

06 JUL 2016

*Handwritten mark*



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

ATA Nº 15

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2016

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezasseis, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Rio Tinto, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exm<sup>o</sup>. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exm<sup>os</sup>. Membros da Câmara:

515(as): Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Dr.<sup>o</sup> M<sup>o</sup> Amalá Moura Vieira, Dr. Carlos Alberto Silva Zeás, José Fernando da Silva Moreira, Dr.<sup>o</sup> João Rui Moreira da Almeida, Eng.<sup>o</sup> Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Dr.<sup>o</sup> M<sup>o</sup> João de Jesus Araújo Ramos das Neves Marinho, Eng.<sup>o</sup> Rui Ferreira de Espinheira Quelhas, Dr.<sup>o</sup> Rosalina Sofia Neves Martins e Dr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião em 10h 25m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):





06. JUL 2016

3  
P. Luís

VOTO DE PESAR  
PELO FALECIMENTO DE ALZIRA BRAGA

A Câmara Municipal de Gondomar manifesta-se profundamente consternada com o desaparecimento de Alzira Braga, no passado dia 2 de julho de 2016.

Além do seu percurso artístico, ainda muito recentemente celebrado em exposição na Casa Branca de Gramido, comemorando 35 anos de vida ligados às artes plásticas, em exposição retrospectiva, Alzira Braga era ímpar no seu modo de estar e de servir o outro.

O sorriso contagiante e a sua disponibilidade sempre total e desprendida, marcou de forma muito vincada todo o movimento associativo godomarense, em particular a ARGO – Associação Artística de Gondomar e a Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar, bem como todos os que com ela tiveram a bem-aventurança de privar.

Alzira Braga era um exemplo em tudo o que fazia, um ser humano Maior que em muito engrandeceu o Município de Gondomar, credora do nosso orgulho.

A Câmara Municipal de Gondomar aprova o presente voto de pesar pelo falecimento de Alzira Braga e

Manifesta à família as mais sentidas condolências, transmitindo o teor do presente.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



06 JUL 2016

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4  
P. Gau

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 6 DE JULHO DE 2016, PELAS 10 HORAS, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. “Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Leverinho, Esposade e Sousa” – Projeto base – Candidatura ao POSEUR – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 29-06-2016
3. “Fecho do Sistema de Águas Residuais do Rio Ferreira – Subsistema da Encosta da Bela Vista” – Projeto base – Candidatura ao POSEUR – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 29-06-2016
4. “Concessão de Exploração de Equipamento (Bar do Jardim das Aromáticas – Polis de Gramido)” – Aprovação da minuta do contrato
5. Acidente de viação ocorrido na Rua do Cheinho, na Freguesia de Baguim do Monte – Pedido de indemnização em nome de Elsa Margarida de Jesus Silva – Proposta de indeferimento
6. Processo n.º 11/2002/271, Freguesia de Rio Tinto – Isenção do pagamento de taxas e restituição de importância paga – Requerente: Firma “Luconstrói – Empreendimentos Imobiliários, Ldª.”
7. Processo n.º 8162/2016 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio denominado Campo da Agra de Quintã, sito no Lugar de Quintã, na Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Cândida Mesquita, advogada, em representação de Herdeiros de João de Susa Mota e Maria Teresa Pereira Garrido – Proposta de parecer favorável
8. Cedência da Quinta das Freiras à Junta de Freguesia de Rio Tinto – Contrato de comodato – Proposta
9. Associação Cultural e Recreativa da Fanfarras de Melres – Candidatura ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo para 2016 – Proposta
10. Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar – Atribuição de apoio – Contrato Programa de Cooperação – Proposta



06. JUL 2016

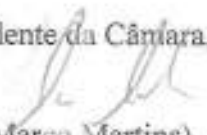
5  
Fls

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar (Social, Cultural e Recreativo, Desportivo e Sócioeducativo) – Proposta
12. Liga Desportiva de Gondomar – Campeonatos Concelhios de Futsal – Proposta de atribuição de subsídio
13. Programa Ocupação dos Tempos Livres – Férias de Verão – Aditamento à proposta aprovada em reunião de 25-05-2016 – Proposta
14. Terrenos - Aquisição a Herdeiros de João da Silva, de parcela de terreno para construção do intercetor de Rio Tinto – Proposta

O Presidente da Câmara,

  
(Dr. Marco Martins)



Visto  
04/07/2016

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 1 de Julho de 2016, cujo saldo das operações  
orçamentais é de 1 234 681,11€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 4 499 579,77€.....

*Handwritten signature*

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 1 de Julho de 2016, cujo saldo das operações orçamentais é de 1 234 681,11€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 4 499 579,77€.....	
<i>Handwritten signature</i>	

## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 01/07/2016

Nº Pág. 1

Número 121

Ano 2016

## Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	30.179,15	796.190,51	826.369,66	803.096,45	23.273,21
FUNDOS DE MANEIO	2.750,00	0,00	2.750,00	0,00	2.750,00
BANCOS					
À ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	332.012,18	50,00	332.102,18	0,00	332.102,18
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	105.331,61	2.055,75	107.387,36	0,00	107.387,36
Conta : PT50003503510000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	976.535,60	18.163,36	996.698,96	260.770,46	715.928,50
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.224,93	0,00	10.224,93	0,00	10.224,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	51.854,22	0,00	51.854,22	0,00	51.854,22
Conta : PT50003503510002951023046					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	9.785,66	0,00	9.785,66	0,00	9.785,66
Conta : PT50003503510003300663033					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	22.313,37	0,00	22.313,37	0,00	22.313,37
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	200.871,47	0,00	200.871,47	0,00	200.871,47
Conta : PT50003503510002830613064					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	62.593,47	0,00	62.593,47	0,00	62.593,47
Conta : PT50003503510000058563073					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	723.031,97	0,00	723.031,97	0,00	723.031,97
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	2.012.589,09	0,00	2.012.589,09	0,00	2.012.589,09
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
Conta : PT50007900006967248510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	468.068,24	0,00	569.068,24	490.876,57	78.191,67
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	12.477,69	0,00	12.477,69	0,00	12.477,69
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.	47.214,26	0,00	47.214,26	0,00	47.214,26
Conta : PT50003800030044899577114					

06. JUL 2016

D. C. S.

## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 01/07/2016

Nº Pág. 2

Número 121

Ano 2016

## Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Salda do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
<b>BANCOS</b>					
Banco : Millennium bcp	86.100,72	✓ 380,00	86.490,72	0,00	86.490,72 ✓
Conta : PT50003300000001763354514 - Millennium					
<b>Sub-Total :</b>	86.100,72	380,00	86.490,72	0,00	86.490,72
<b>APLICAÇÕES DE TESOURARIA</b>					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Total :</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Disponibilidades :</b>	86.100,72	380,00	86.490,72	0,00	86.490,72
<b>DOCUMENTOS</b>					
Total de Movimentos de Tesouraria :	86.100,72	380,00	86.490,72	0,00	86.490,72
<b>OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS</b>					
Operações Orçamentais	5.224.504,48	20.699,13	5.245.203,61	771.647,05	4.473.556,56
<b>OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS</b>					
Operações Não Orçamentais	816.889,64	816.889,64	6.074.323,27	1.574.743,50	4.499.579,77
<b>Total de Movimentos de Tesouraria :</b>	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41
<b>OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS</b>					
Operações Orçamentais	5.267.981,04	816.889,64	6.084.870,68	1.574.743,50	4.510.127,18
<b>OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS</b>					
Operações Não Orçamentais	1.928.171,01	10.523,94	1.938.694,95	704.013,84	1.234.681,11
<b>Total de Movimentos de Tesouraria :</b>	3.329.252,62	14.019,52	3.343.282,14	✓ 78.383,48	3.264.898,66

## Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro 22.149,51

Em Cheques e Vales Postais 1.123,70

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

06. JUL 2016

8  
Pleis



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

06. JUL 2016

9  
Klein

**"FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE GRAMIDO - SUBSISTEMA DE LEVERINHO, ESPOSADA E SOUSA" - PROJETO BASE - CANDIDATURA AO POSEUR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 29-06-2016**

Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, em 29 de junho de 2016, pelo qual aprovou o Projeto Base identificado em epígrafe.

A Câmara, ciente de todo o projeto, do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade ratificar o despacho anexo proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em vinte e nove de junho de dois mil e dezassis*

*Jo  
Pleu*  


## INFORMAÇÃO INTERNA

De: Vereador José Fernando Moreira

Para: Exmo. Senhor Presidente

### Candidatura ao PO SEUR

**FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE GRAMIDO-SUBSISTEMA DE LEVERINHO, ESPOSADE E SOUSA**

### Aprovação do Projeto base

Junta-se em anexo o processo para formalização de candidatura a apresentar no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), Aviso nº POSEUR-12-2016-38, relativo à tipologia de intervenção 12 – Ciclo Urbano da Água, aprova-se o presente Projeto Base designado **FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE GRAMIDO-SUBSISTEMA DE LEVERINHO, ESPOSADE E SOUSA** que está de acordo com os elementos fornecidos pelas Águas de Gondomar, SA e verificados pelo Departamento de Obras Municipais.

Gondomar, 27 de junho de 2016

O Vereador

  
(José Fernando Moreira)

*CONCORDO  
Agradeci  
se as alterações no  
projeto com  
colaboração.*

*29 Jun 2016*



06. JUL 2016



## **REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS**

### **SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE GRAMIDO**

**SUBSISTEMAS DE  
LEVERINHO, ESPOSADE E  
SOUSA**

**PLANO BASE  
Junho de 2016**

06. JUL 2016

J2  
Kéi



## Índice

1. Memória Descritiva e Justificativa.....	2
2. Características Gerais .....	2
3. Indicadores de Obra .....	5
4. Especificações Técnicas para o Projeto de Execução .....	5
(em vigor na AdG, SA).....	5

## 1. Memória Descritiva e Justificativa

O presente Plano Base prevê a execução de uma empreitada para a construção da rede de drenagem de águas residuais para fecho do sistema de drenagem e tratamento de águas residuais de Gramido. Estão incluídos neste plano os subsistemas de drenagem de águas residuais de Leverinho, Esposade e Sousa. O destino final da rede de drenagem deste sistema será a ETAR de Gramido onde se irá tratar os respetivos afluentes.

A execução da rede resultará na otimização da cobertura do serviço quer seja através da ampliação dos sistemas, quer pela colocação em serviço de rede já instalada mas atualmente fora de serviço por não estar ligada a estações de tratamento de águas residuais.

A quantidade de ramais de águas residuais a executar foi estimado com base no número de edificações existentes.

## 2. Características Gerais

As características técnicas gerais da obra serão definidas no caderno de encargos na fase de projeto de execução, devendo ser observadas as seguintes disposições específicas:

### Pavimentos

A abertura de vala será realizada com recurso aos equipamentos necessários e apropriados para o efeito.

A reposição de pavimento será realizada na largura da vala de instalação de coletores e ramais com o material existente, sendo a reposição definitiva considerada em projeto específico no qual será definida eventual retificação de pavimento para além da largura da vala e atendidas as especificações definidas pela Infraestruturas de Portugal.

06. JUL 2016

### Localização dos coletores

Considerando que a intervenção a realizar inclui alguns troços a implantar na Estrada Nacional 108, será realizado o prévio licenciamento no qual serão definidas as condições específicas impostas pela Infraestruturas de Portugal quer na implantação quer na reposição de pavimento.

De modo geral, a implantação dos coletores será ajustada, sempre que possível, para a faixa de rodagem de maior predominância de ligações domiciliárias.

### Colectores

O fornecimento e instalação dos colectores previstos para a drenagem das águas residuais deverão ser em polipropileno de parede corrugada com rigidez transversal classe SN8.

Em situações especiais poderá ser necessário a instalação de tubagem em ferro fundido dúctil, preferencialmente "PAM integral" ou equivalente.

### Conduitas Elevatórias:

As condutas elevatória a instalar serão em PVC da classe de pressão PN16. Os acessórios de ligação à conduta serão em ferro fundido dúctil (FFD), flangeados, com uma cobertura epoxy de 250 µm e da classe de pressão PN16. Em todos os pontos singulares serão executados maciços de encosto dimensionados para resistir aos impulsos transmitidos e à capacidade de carga no terreno (essencialmente em curvas).

### Estações Elevatórias:

As estações elevatórias a instalar no âmbito deste plano base serão preferencialmente do tipo pré-fabricado, compactas.

06. JUL 2016

15  
Plein

### Ramais

Os ramais de ligação devem ligar ao coletor público por enforquilhamento, sempre que possível e executados em tubagem de polipropileno de parede corrugada com rigidez transversal classe SN8 e Ø160mm.

### Câmaras de ramal de ligação

As câmaras de ramal de ligação deverão ser sempre que possível instaladas nos passeios públicos. Estas deverão ser pré-fabricadas "tipo Uponal" ou equivalente, com corpo (base e tubo de elevação) em polipropileno e tampa em ferro fundido da classe B125 ou D400 conforme a sua localização.

### Caixas de Visita

As caixas de visita, incluindo caixas de queda, devem obedecer às condições gerais de construção, sendo os degraus de acesso em varão de aço revestido a polipropileno (tipo hidrostank ou equivalente).

As câmaras de cabeceira de rede não deverão possuir qualquer tipo de dispositivo no seu interior (com excepção dos degraus necessários), devendo ser construídas com fundo plano.

As caixas de visita deverão ser impermeabilizadas de acordo com as especificações técnicas do projeto de execução.

### Tampas

As tampas a instalar serão em ferro fundido dúctil, classe D400, com as inscrições "Águas de Gondomar – Águas Residuais Domésticas", equipadas com fixadores, conforme com a norma NP EN 124. Terão, no mínimo, 600 mm de abertura útil. Preferencialmente devem ser "Pont-A-Mousson – Rexel", "Fucoli" ou equivalente.

06. JUL 2016

06  
06/07/16

### 3. Indicadores de Obra

- Nº de ramais a construir: 350
- Extensão de Rede Gravítica (ml): 13 685
- Extensão de Conduitas Elevatórias (ml); 1520
- Nº de Estações Elevatórias de AR: 11

### 4. Especificações Técnicas para o Projeto de Execução

(em vigor na AdG, SA)

ETC 0271 R02\_Caixa\_e\_Ramal\_de\_Ligação

ETC 0272 R02\_Caixa\_Visita

ETC 0274 R02\_Caixa\_Visita\_com\_Queda

ETC 0275 R01\_Maciço\_de\_Protecção

ETC 0276 R02\_Tampa\_de\_Caixas

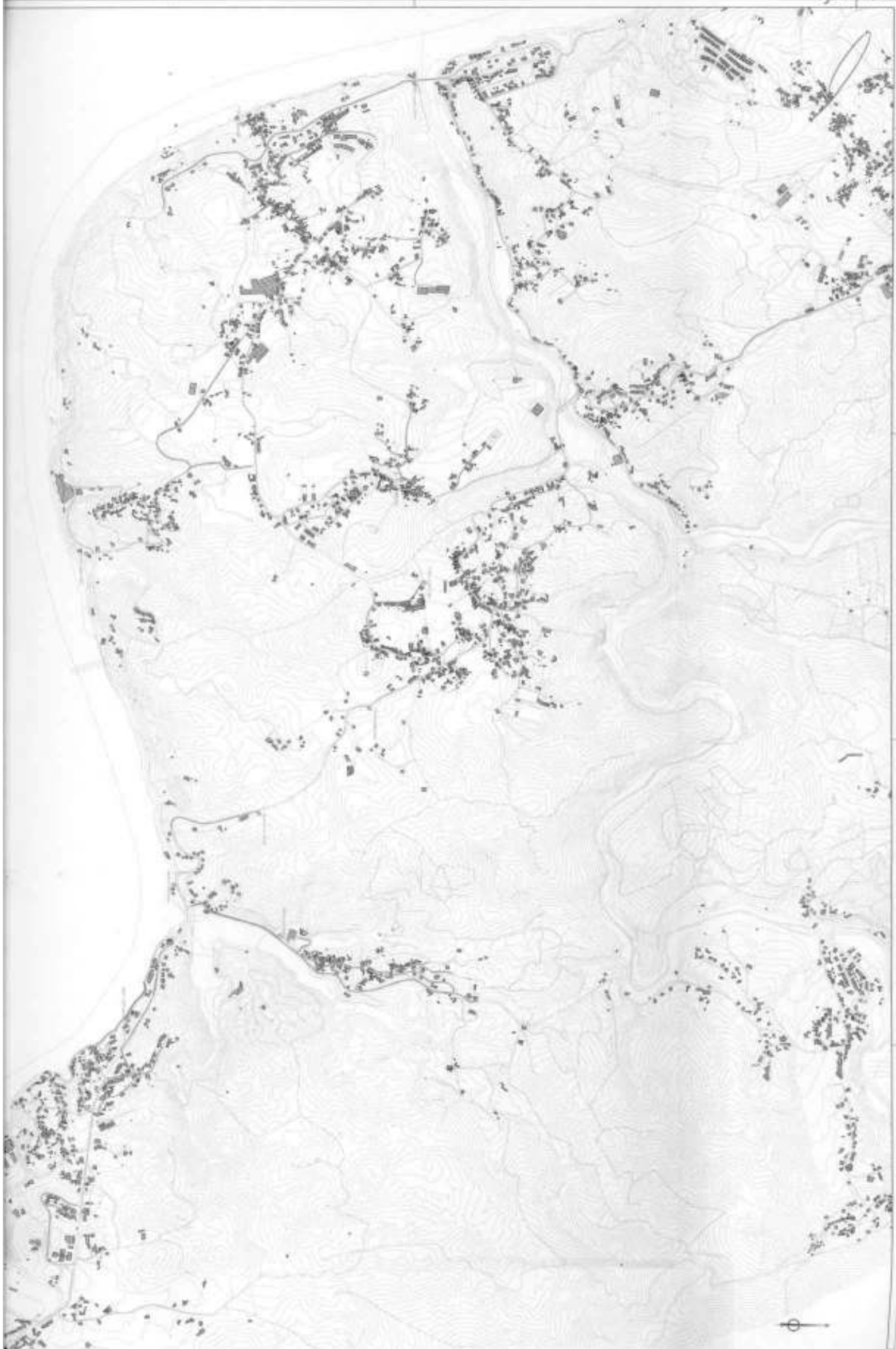
ETC 0277 R02\_Vala\_Tipo\_Standart

	Qtd	P <sub>Unitário</sub>	Investimento
<b>1 Sistema de Gramido</b>			<b>2.324.625,00€</b>
<b>1,1 Leverinho</b>			<b>1.073.050,00€</b>
<b>Bairro EDP (desativa FS)</b>			52.500,00€
Nº de ramais a construir	3	500,00€	1.500,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	600	85,00€	51.000,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	0	70,00€	- €
Nº de Estações Elevatórias de AR	0	80.000,00€	- €
			224.450,00€
<b>EN108 e envolventes</b>			31.500,00€
Nº de ramais a construir	63	500,00€	31.500,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	2270	85,00€	192.950,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	0	70,00€	- €
Nº de Estações Elevatórias de AR	0	80.000,00€	- €
			416.750,00€
<b>Rua 29 de Julho e Envolventes</b>			37.500,00€
Nº de ramais a construir	75	500,00€	37.500,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	3150	85,00€	267.750,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	450	70,00€	31.500,00€
Nº de Estações Elevatórias de AR	1	80.000,00€	80.000,00€
			39.750,00€
<b>Rua de Sto. Ovídeo</b>			1.500,00€
Nº de ramais a construir	3	500,00€	1.500,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	450	85,00€	38.250,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	0	70,00€	- €
Nº de Estações Elevatórias de AR	0	80.000,00€	- €
			339.600,00€
<b>Estações Elevatórias Sistema</b>			- €
Nº de ramais a construir	0	500,00€	- €
Extensão de Rede Gravítica (ml)	0	85,00€	- €
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	280	70,00€	19.600,00€
Nº de Estações Elevatórias de AR	4	80.000,00€	320.000,00€
			<b>258.000,00€</b>
<b>1,2 Esposade</b>			160.000,00€
<b>Estações Elevatórias Sistema</b>			- €
Nº de ramais a construir	0	500,00€	- €
Extensão de Rede Gravítica (ml)	0	85,00€	- €
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	0	70,00€	- €
Nº de Estações Elevatórias de AR	2	80.000,00€	160.000,00€
			98.000,00€
<b>Rua Sra. da Livração e Rua Nova da Chieira</b>			4.500,00€
Nº de ramais a construir	9	500,00€	4.500,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	1100	85,00€	93.500,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	0	70,00€	- €
Nº de Estações Elevatórias de AR	0	80.000,00€	- €

	Qtd	P <sub>unitária</sub>	Investimento
<b>1,3 Sousa</b>			<b>993.575,00€</b>
<b>Rua de S. Jorge, EN108 e Envolventes</b>			430.300,00€
Nº de ramais a construir	124	500,00€	62.000,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	3260	85,00€	277.100,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	160	70,00€	11.200,00€
Nº de Estações Elevatórias de AR	1	80.000,00€	80.000,00€
<b>Travessa Beira Rio e Envolventes</b>			126.900,00€
Nº de ramais a construir	19	500,00€	9.500,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	300	85,00€	25.500,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	170	70,00€	11.900,00€
Nº de Estações Elevatórias de AR	1	80.000,00€	80.000,00€
<b>Rua do Tronco</b>			77.250,00€
Nº de ramais a construir	10	500,00€	5.000,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	850	85,00€	72.250,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	0	70,00€	- €
Nº de Estações Elevatórias de AR	0	80.000,00€	- €
<b>Rua N. Sra. Aparecida e Envolventes</b>			160.200,00€
Nº de ramais a construir	20	500,00€	10.000,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	760	85,00€	64.600,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	80	70,00€	5.600,00€
Nº de Estações Elevatórias de AR	1	80.000,00€	80.000,00€
<b>Rua Fora da Quelha</b>			136.400,00€
Nº de ramais a construir	12	500,00€	6.000,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	280	85,00€	23.800,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	380	70,00€	26.600,00€
Nº de Estações Elevatórias de AR	1	80.000,00€	80.000,00€
<b>Rua da Alegria</b>			12.200,00€
Nº de ramais a construir	4	500,00€	2.000,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	120	85,00€	10.200,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	0	70,00€	- €
Nº de Estações Elevatórias de AR	0	80.000,00€	- €
<b>Rua da Capela</b>			26.875,00€
Nº de ramais a construir	7	500,00€	3.500,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	275	85,00€	23.375,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	0	70,00€	- €
Nº de Estações Elevatórias de AR	0	80.000,00€	- €
<b>Rua de Cerquido (corta-mato)</b>			11.900,00€
Nº de ramais a construir	0	500,00€	- €
Extensão de Rede Gravítica (ml)	140	85,00€	11.900,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	0	70,00€	- €
Nº de Estações Elevatórias de AR	0	80.000,00€	- €
<b>Rua de Cerquido</b>			11.550,00€
Nº de ramais a construir	1	500,00€	500,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	130	85,00€	11.050,00€
Extensão de Condutas Elevatórias (ml)	0	70,00€	- €
Nº de Estações Elevatórias de AR	0	80.000,00€	- €

06. JUL 2016

19060



06. JUL 2016

Legend  
Symbol Description  
Symbol Description  
Symbol Description

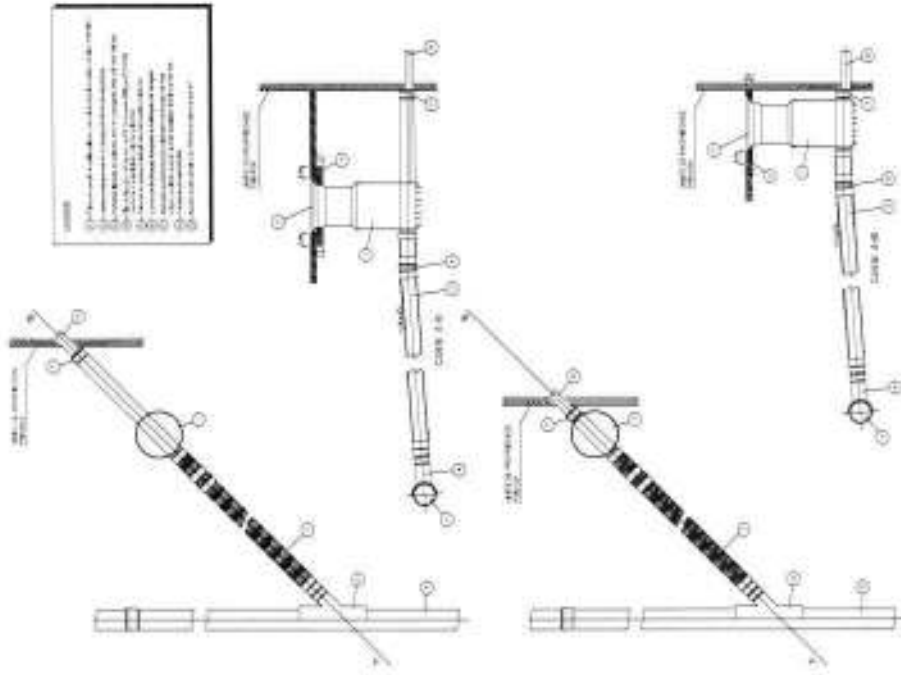
06. JUL 2016



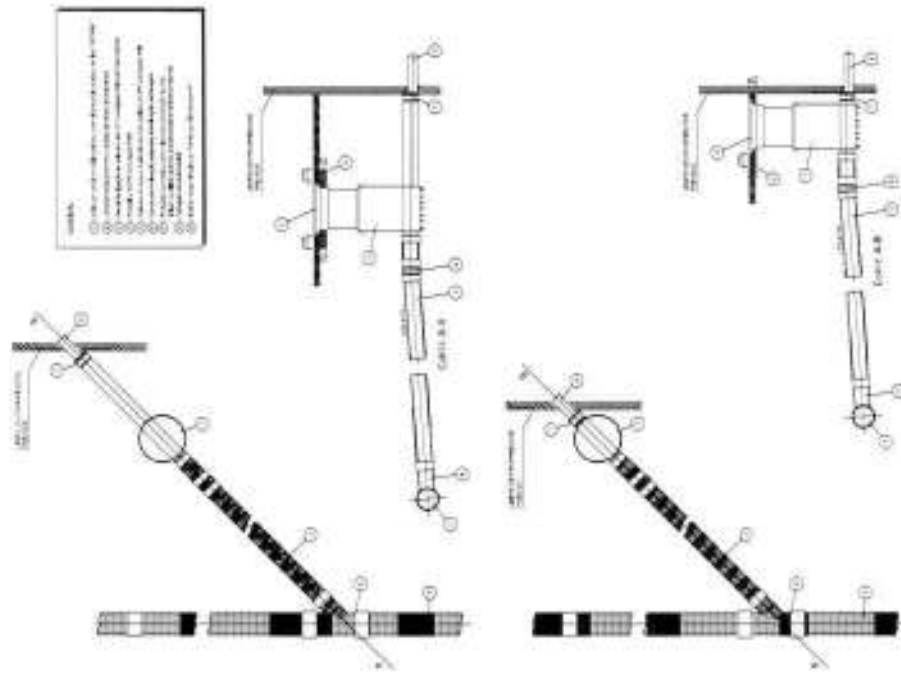
- LEGENDA
- AREA DE PROYECTO DE OBRAS DE RECONSTRUCCIÓN
  - ZONA DE REGULACIÓN DE LA VELOCIDAD DE LA CORRIENTE
  - ZONA DE REGULACIÓN DE LA VELOCIDAD DE LA CORRIENTE
  - ZONA DE REGULACIÓN DE LA VELOCIDAD DE LA CORRIENTE
  - ZONA DE REGULACIÓN DE LA VELOCIDAD DE LA CORRIENTE

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS  
INVESTIGACIÓN EN INGENIERÍA Y CIENCIAS  
LABORATORIO DE HIDRÁULICA Y OBRAS DE ARTES

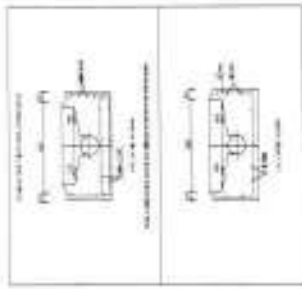
CAUSA E RAÍZEL COM LIGACÃO A COLECTOR EXISTENTE.



CAUSA E RAÍZEL DE LIGACÃO A COLECTOR PROJECTADO.



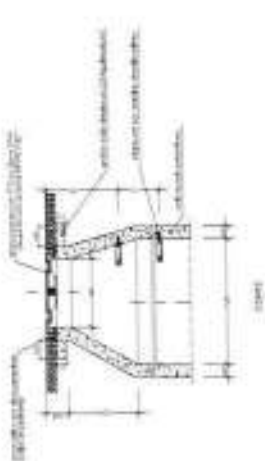
20  
Klei



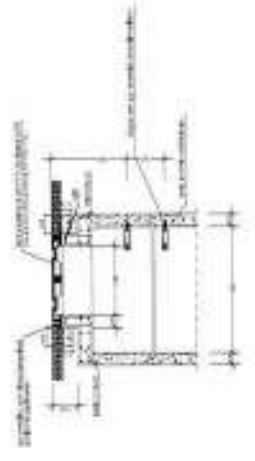
**CONCLUSIONES**  
 Este documento describe el diseño de un sistema de saneamiento básico para una comunidad rural de 100 habitantes, ubicada en un terreno con pendiente del 15%. El sistema incluye una red de colectores, una cámara de bombeo y una planta de tratamiento de aguas residuales (PTAR) con capacidad para 100 habitantes. El diseño cumple con los requisitos establecidos en el Reglamento Nacional de Edificaciones y el Reglamento de Saneamiento Básico Rural. El costo estimado del sistema es de S/ 150,000.00. Se recomienda la implementación de un programa de mantenimiento preventivo para garantizar el correcto funcionamiento del sistema a largo plazo.

	ORGANISMO INSTITUCIONAL	INSTITUCION AGUA Y DESARROLLO
	PROYECTO SANEAMIENTO BASICO RURAL	UBICACION CANTON...
SECCION SECCION 033_CAJA_VISITA		FECHA 06/07/2016

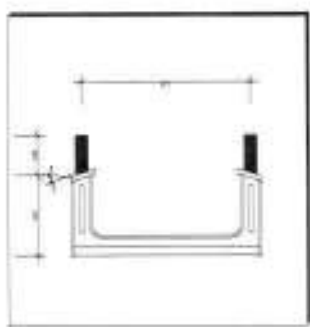
CAMARA DE COLECTORES RECTA



CAMARA DE COLECTORES EN CURVA

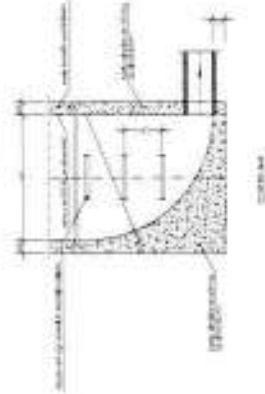


PLANTA DE COLECTORES



SECCION EN LA LINEA DE COLECTORES

CAMARA DE COLECTORES RECTA

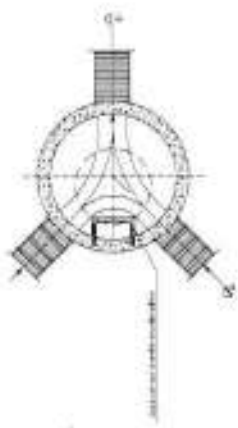


PLANTA

SECCION TRANSVERSAL

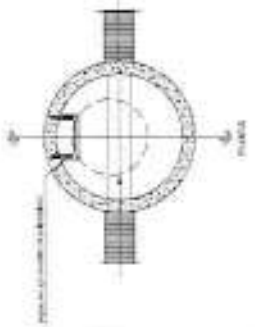
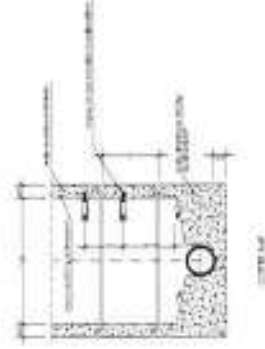


SECCION



PLANTA

CAMARA DE COLECTORES RECTA

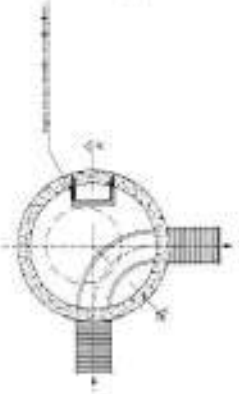


PLANTA

SECCION TRANSVERSAL



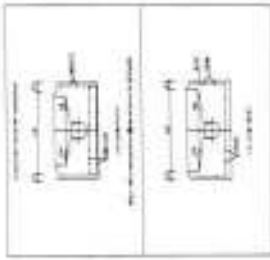
SECCION



PLANTA

06. JUL 2016

22  
Klein



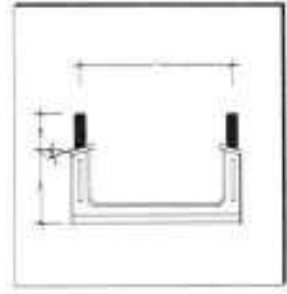
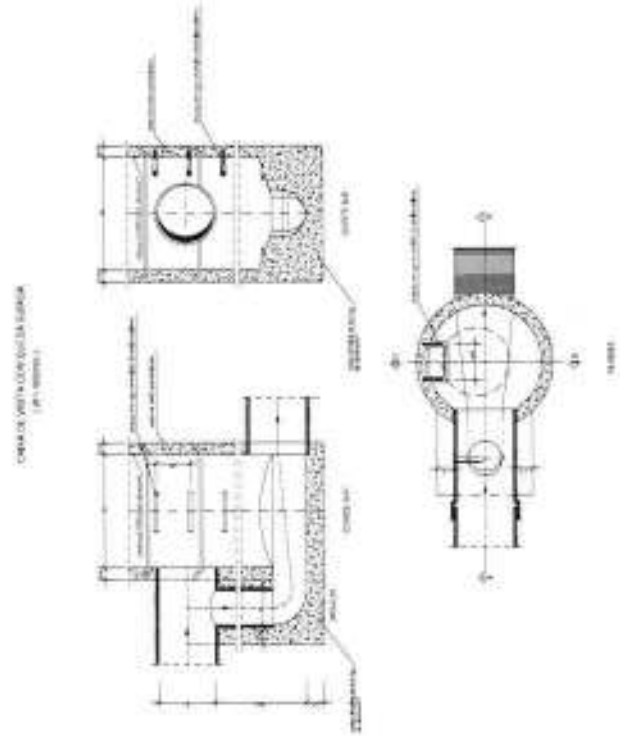
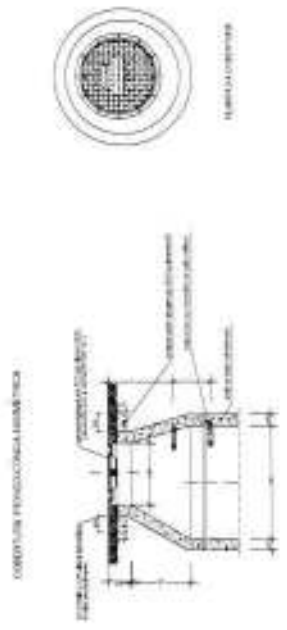
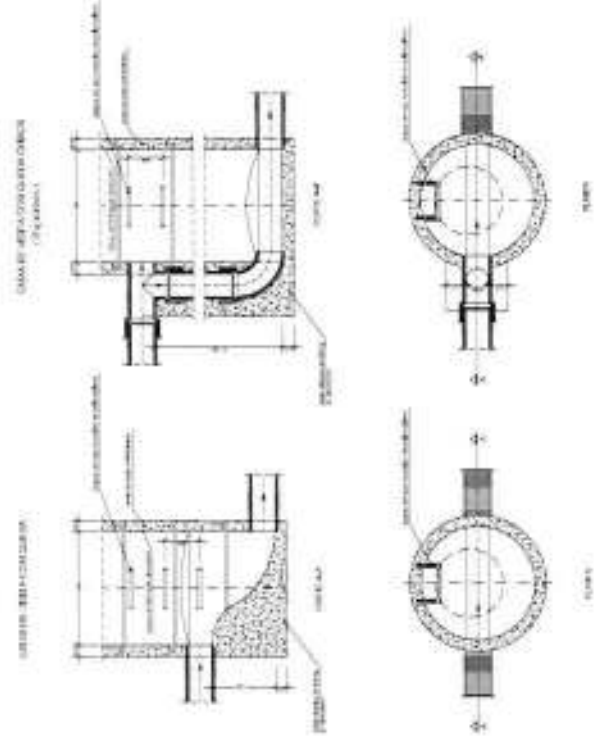
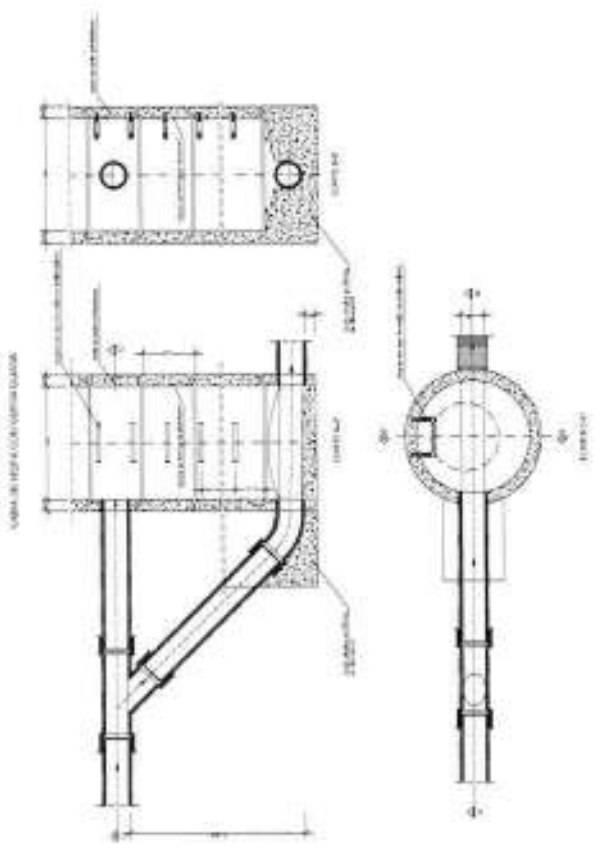
NOTAS  
 1. Este documento es un proyecto de ingeniería y no debe ser utilizado sin la supervisión de un ingeniero profesional.  
 2. El usuario es responsable de verificar que el proyecto se ajuste a las condiciones reales de operación.  
 3. Este documento es propiedad de la empresa y no debe ser distribuido sin el consentimiento escrito de la misma.  
 4. Se reserva el derecho de modificar el proyecto sin previo aviso.  
 5. Este documento es válido únicamente para el proyecto y lugar especificados en el encabezado.  
 6. No se garantiza la exactitud de los datos ni la ausencia de errores.

**Aplica**  
 Ingeniería

UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE CHILE  
 FACULTAD DE INGENIERÍA  
 DEPARTAMENTO DE INGENIERÍA EN SISTEMAS DE CONTROL

PTC 1074 482\_CABEA\_1818A\_COM\_GUE51A

PROYECTO	PTC 1074 482_CABEA_1818A_COM_GUE51A
FECHA	06. JUL 2016
INGENIERO	
PROFESOR	



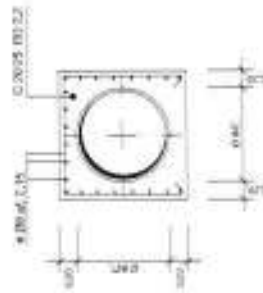
ORDEN DE PENSAMIENTO

Aplicación de Nave

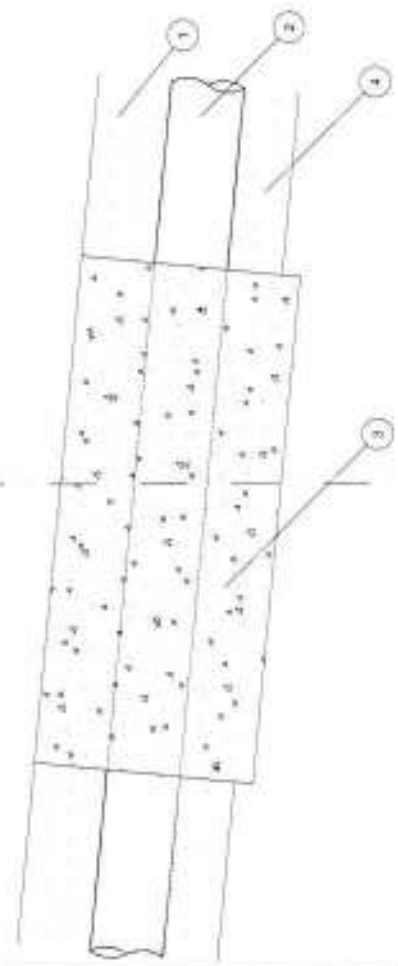
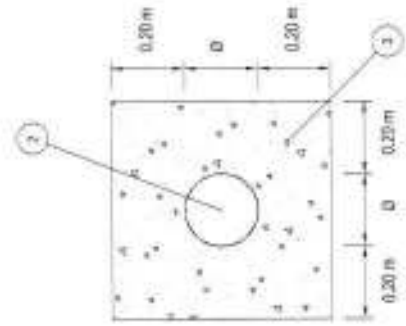
06. JUL 2016

**LEGENDA**

- ① - Fôrma de concreto moldada para ser fixada em uma estrutura pré-existente, de 0,20m x 0,20m.
- ② - 1.5kg/m<sup>3</sup>
- ③ - Massa de betão armado com 150kg/m<sup>3</sup> de aço. Não utilizar mais de 10% de aço de reforço.
- ④ - Não utilizar betão de alta resistência para betão.



As dimensões são dadas em metros, exceto onde se especificar o contrário.



A

B

CORTE AB

CORTE LONGITUDINAL

**Águas Condornat**

**MACIÇO DE BETÃO DE PROTEÇÃO AB-COLLECTOR**

**REDE DE ÁGUAS RESÍDUAS INDUSTRIAIS**

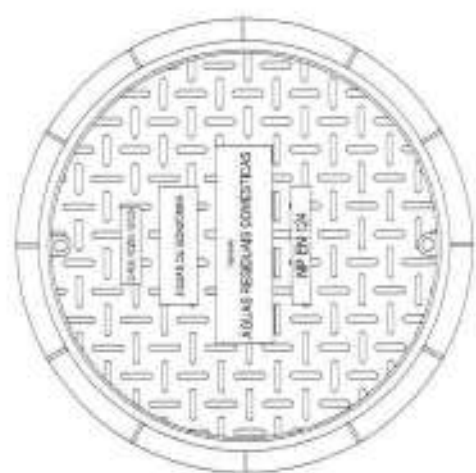
**ETC 0275 R01\_MACIÇO\_DE\_PROTEÇÃO**

FORNECER		REVISÃO	
DATA	DESCRIÇÃO	FEITO POR	REVISADO POR

023  
Pleu

06. JUL 2016

24  
Plein



MP RN 124 - Comparação de níveis, zonas de infiltração e os diâmetros das tubulações



**NOTAS GERAIS:**

- Tampa e grelha em FPO, compatíveis com todos os equipamentos
- Não permitir a instalação de qualquer tipo de equipamento ou objeto no interior
- A tubulação com tampas deverá obedecer às especificações do fabricante

	<b>TAMPA DE CAIXAS</b>		<b>COMENOR</b>	
	LOCAL: _____ PROJETO: _____ DATA: _____	SISTEMA: _____ DATA: _____ LOCAL: _____	PROJETO: _____ DATA: _____ LOCAL: _____	SISTEMA: _____ DATA: _____ LOCAL: _____
<b>REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS</b>				
<b>ETC 0276 R02_TAMPA_DE_CAIXAS</b>				



26  
Heli

06. JUL 2016

Gramido



Comprimento de Colectores (m)	149990
Comprimento de CE (m)	5176
Comprimento de Ramais de Ligação	4045
Nº de Caixas de Visita	467
Nº de Ramais de Ligação	6803
Nº de Clientes de AA	16073



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

06. JUL 2016

24  
P. C.

**"FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO RIO FERREIRA – SUBSISTEMA DA ENCOSTA DA BELA VISTA" – PROJETO BASE – CANDIDATURA AO POSEUR – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 29-06-2016**

Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, em 29 de junho de 2016, pelo qual aprovou o Projeto Base identificado em epígrafe.

A Câmara, ciente de todo o projeto, do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade ratificar o despacho anexo, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em vinte e nove de junho de dois mil e dezasseis.*

28  
Pleu



## INFORMAÇÃO INTERNA

De: Vereador José Fernando Moreira

Para: Exmo. Senhor Presidente

### Candidatura ao PO SEUR

**FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO RIO FERREIRA-  
SUBSISTEMA DA ENCOSTA DA BELA VISTA**

### Aprovação do Projeto base

Junta-se em anexo o processo para formalização de candidatura a apresentar no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), Aviso nº POSEUR-12-2016-38, relativo à tipologia de intervenção 12 – Ciclo Urbano da Água, aprova-se o presente Projeto Base designado **FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO RIO FERREIRA-SUBSISTEMA DA ENCOSTA DA BELAVISTA** que está de acordo com os elementos fornecidos pelas Águas de Gondomar, SA e verificados pelo Departamento de Obras Municipais.

Gondomar, 27 de junho de 2016

O Vereador

  
(José Fernando Moreira)

CO GRUPO  
APROVADO  
O ESTABECIMENTO NA  
PRÓXIMA REUNIÃO CÂMARA  
28. JUN 2016



06. JUL 2016

29  
Pleu

## **REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS**

# **SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO RIO FERREIRA**

**ENCOSTA DA BELAVISTA**

**PLANO BASE  
Junho de 2016**

06. JUL 2016

30  
Plan

## Índice

1. Memória Descritiva e Justificativa.....	2
2. Características Gerais .....	2
3. Indicadores de obra.....	4
4. Especificações Técnicas para o Projeto de Execução (em vigor na AdG, SA) .....	4



## 1. Memória Descritiva e Justificativa

O presente Plano Base prevê a execução de uma empreitada para a construção da rede de drenagem de águas residuais para fecho do sistema de drenagem e tratamento de águas residuais de Rio Ferreira. O destino final da rede de drenagem deste sistema será a ETAR do Rio Ferreira onde se irão tratar os respetivos afluentes.

A rede de drenagem gravítica a implantar será executada em tubo de Polipropileno de parede Corrugada com rigidez transversal específica de 8 kN/m<sup>2</sup> (SN8) provido de anel de estanqueidade.

A quantidade de ramais de águas residuais a executar foi estimado com base no número de edificações existentes.

## 2. Características Gerais

As características técnicas gerais da obra serão definidas no caderno de encargos na fase de projeto de execução, devendo ser observadas as seguintes disposições específicas:

### Pavimentos

A abertura de vala será realizada com recurso aos equipamentos necessários e apropriados para o efeito.

A reposição de pavimento será realizada na largura da vala de instalação de coletores e ramais com o material existente, sendo a reposição definitiva considerada em projeto específico no qual será definida eventual retificação de pavimento para além da largura da vala.

### Localização dos coletores



A implantação dos coletores será ajustada, sempre que possível, para a faixa de rodagem de maior predominância de ligações domiciliares.

### Coletores

Os coletores a fornecer e instalar para a drenagem das águas residuais deverão ser em polipropileno de parede corrugada com rigidez transversal classe SN8.

Em situações especiais poderá ser necessária a instalação de tubagem em ferro fundido dúctil, preferencialmente "PAM integral ou equivalente".

### Ramais

Os ramais de ligação devem ligar ao coletor público por enforquilhamento, sempre que possível e executados em tubagem de polipropileno de parede corrugada com rigidez transversal classe SN8 e Ø160mm.

### Câmaras de ramal de ligação

As câmaras de ramal de ligação deverão ser sempre que possível instaladas nos passeios públicos. Estas deverão ser pré-fabricadas "tipo Uponal ou equivalente", com corpo (base e tubo de elevação) em polipropileno e tampa em ferro fundido da classe B125 ou D400 conforme a sua localização.

### Caixas de Visita

As caixas de visita, incluindo caixas de queda, devem obedecer às condições gerais de construção, sendo os degraus de acesso em varão de aço revestido a polipropileno (tipo hidrotank ou equivalente).

As câmaras de cabeceira de rede não deverão possuir qualquer tipo de dispositivo no seu interior (com exceção dos degraus necessários), devendo ser construídas com fundo plano.

As caixas de visita deverão ser impermeabilizadas de acordo com as especificações técnicas do projeto de execução.

06. JUL 2016

33  
P. 111

### Tampas

As tampas a instalar serão em ferro fundido dúctil, classe D400, com as inscrições "Águas de Gondomar – Águas Residuais Domésticas", equipadas com fixadores, conforme com a norma NP EN 124. Terão, no mínimo, 600 mm de abertura útil. Preferencialmente devem ser "Pont-A-Mousson – Rexel", "Fucoli", ou equivalente.

### **3. Indicadores de Obra**

- Nº de Ramais a construir: 500
- Extensão de Rede Gravítica (tubagem com Ø 200 mm) 6 569 (ml)

### **4. Especificações Técnicas para o Projeto de Execução**

(em vigor na AdG, SA)

ETC 0271 R02\_Caixa\_e\_Ramal\_de\_Ligação

ETC 0272 R02\_Caixa\_Visita

ETC 0274 R02\_Caixa\_Visita\_com\_Queda

ETC 0275 R01\_Maciço\_de\_Protecção

ETC 0276 R02\_Tampa\_de\_Caixas

ETC 0277 R02\_Vala\_Tipo\_Standart

**S.A.R.Rio Ferreira Belavista Estimativa Orc**

POSEUR - Rio Ferreira

34  
Flu

	Qtd	P <sub>unitario</sub>	Investimento
<b>1 Sistema de Rio Ferreira</b>			<b>808.365,00€</b>
<b>1,1 Encosta da Belavista</b>			<b>808.365,00€</b>
Nº de ramais a construir	500	500,00€	250.000,00€
Extensão de Rede Gravítica (ml)	6569	85,00€	558.365,00€






**LEGENDA**

— REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESÍDUAS EXECUTADA

— REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESÍDUAS A EXECUTAR



**Águas de Gondomar**

**CANDIDATURA POSEUR**

**ENCOSTA DA BELAVISTA**

**SISTEMA DO RIO FERREIRA**

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

PLANO DA S	San Geral
Linha	Linha
Proposta	Proposta
Desenho	Desenho
Verificação	Verificação
Assinatura	Assinatura

REDE DE ÁGUAS RESÍDUAS DOMÉSTICAS

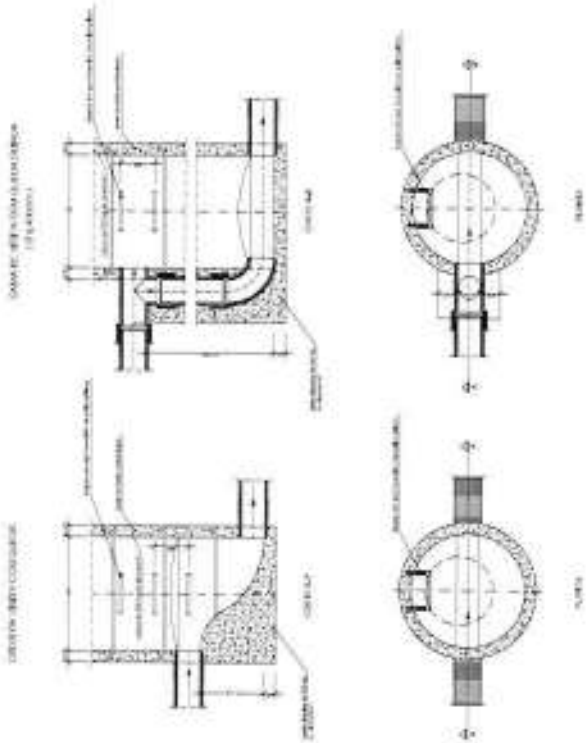
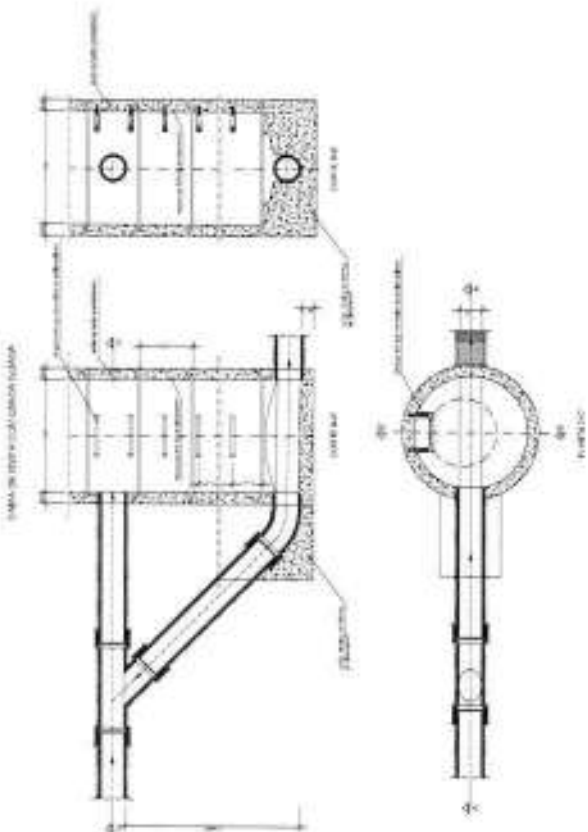
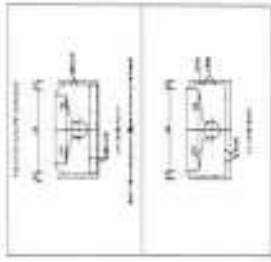
16	06	2915	PB	AR	SIP	01	01
----	----	------	----	----	-----	----	----





06. JUL 2016

38  
Dici

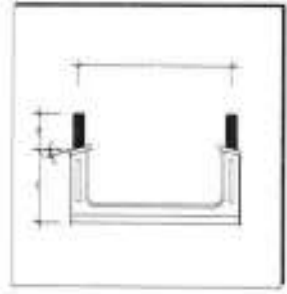


CAMA DE APOYO PARA CUBETA (1/4 ANCHO)

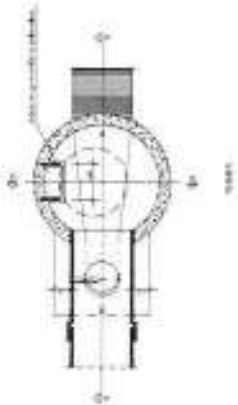
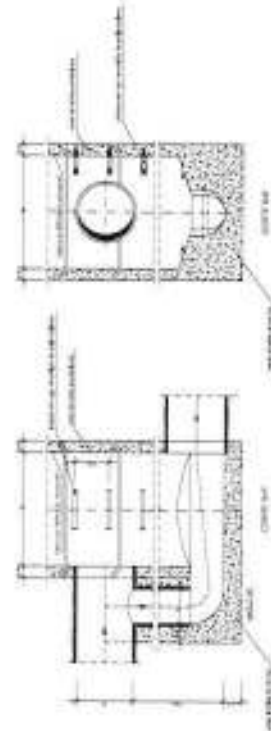
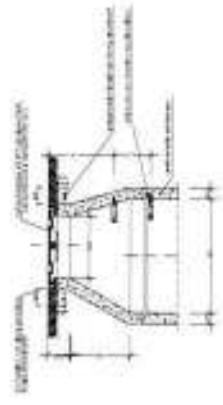
CAMA DE APOYO PARA CUBETA (1/2 ANCHO)



CAMA DE APOYO PARA CUBETA (1/4 ANCHO)



CAMA DE APOYO PARA CUBETA (1/2 ANCHO)



CAMA DE APOYO PARA CUBETA (1/4 ANCHO)

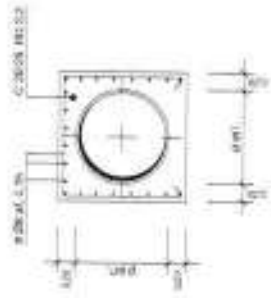
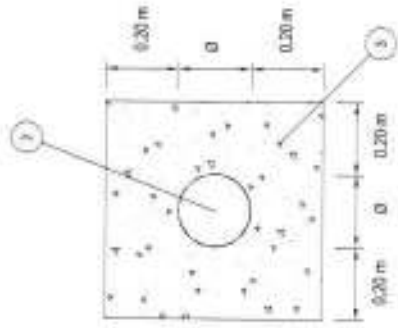
NOTA: Este documento es propiedad de la empresa y no debe ser copiado, distribuido o publicado sin el consentimiento escrito de la empresa. Toda infracción será perseguida legalmente. Este documento es propiedad de la empresa y no debe ser copiado, distribuido o publicado sin el consentimiento escrito de la empresa. Toda infracción será perseguida legalmente. Este documento es propiedad de la empresa y no debe ser copiado, distribuido o publicado sin el consentimiento escrito de la empresa. Toda infracción será perseguida legalmente.

	PROYECTO: [ ]	FECHA: [ ]
	INGENIERO: [ ] DISEÑADOR: [ ] DTE: [ ]	TITULO: [ ] ESCALA: [ ]

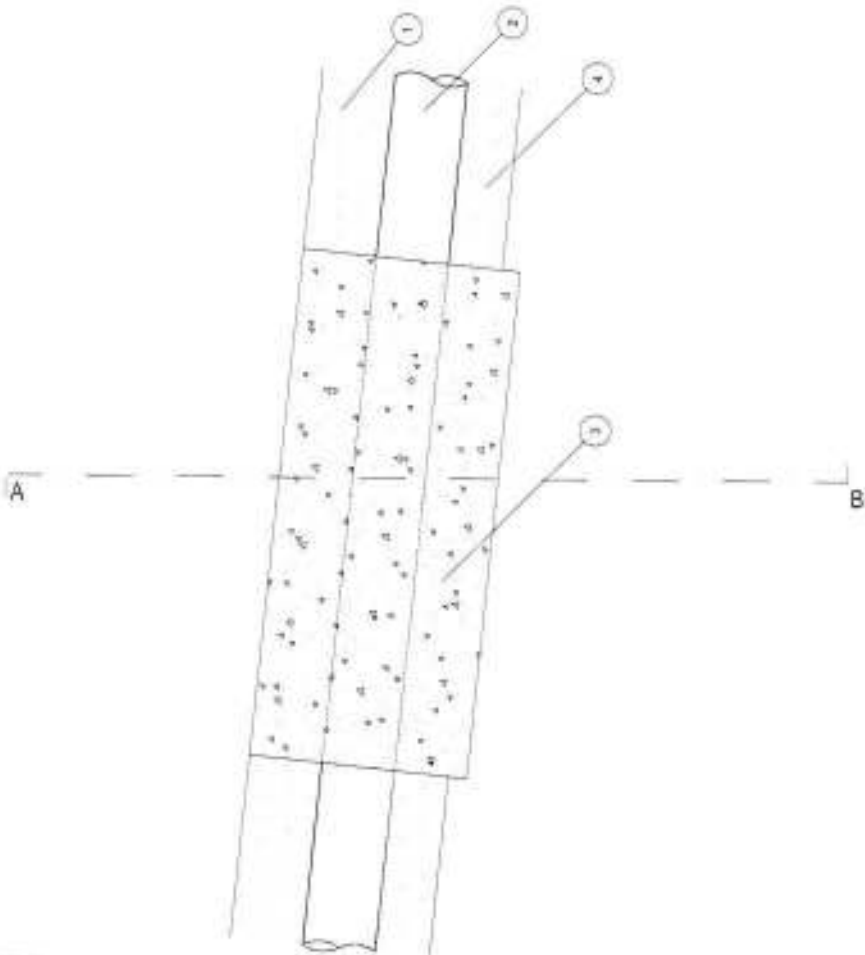
38

06.JUL.2016

- LEGENDA:**
- ① - Armadura com espaçamento variável de acordo com o comprimento da laje e do diâmetro da barra.
  - ② - Argamassa.
  - ③ - Manta de fibra de vidro com resina epóxi aplicada sobre o concreto para proteção à corrosão e aumento da capacidade de aderência da fibra.
  - ④ - Proteção com pintura em pó.



Verificar com o fabricante da fibra de vidro a compatibilidade com o concreto utilizado.



CORTE LONGITUDINAL

CORTE AB

<p>Águas e Condomar</p>	<p>MACIÇO DE BETÃO DE PROTEÇÃO AO COLLECTOR</p>	<p>FORMADOR</p>								
	<p>REDE DE ÁGUAS FRIAS AB DOMESTICAS</p>	<table border="1"> <tr> <th>PROJETO</th> <th>REVISÃO</th> <th>DATA</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>	PROJETO	REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO				
PROJETO	REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO							
<p>ETC 0275 R01_MACIÇO_DE_PROTEÇÃO</p>		<table border="1"> <tr> <th>PROJETO</th> <th>REVISÃO</th> <th>DATA</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>	PROJETO	REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO				
PROJETO	REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO							

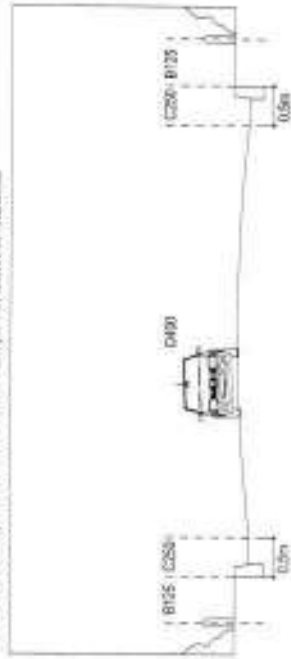
39  
Pleu

06. JUL 2016

40  
P. C.



NF EN 134 - Compatibilidade entre juntas de utilização em diâmetros de rodagem



NOTAS GERAIS:

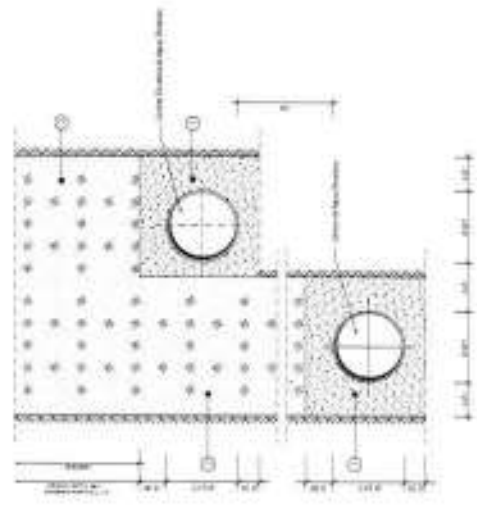
- Sempre o erro em P.T. coberto do tubo da seguinte
- Não aceitar como ser referenciado o nome de fabricante e marca de fábrica
- A instalação das tampas deverá obedecer às especificações do fabricante

<p>Aguas de Condomar</p>	TAMPA DE CAIXAS		SOMENOR	
	REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS		E-COM	
ETC 0276 R02_TAMPA_DE_CAIXAS		REVISÃO	DATA	
		1.ª	06/07/2016	
		2.ª		
		3.ª		
		4.ª		
		5.ª		

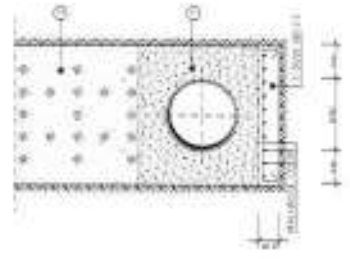
06.JUL.2016

*Handwritten signature and initials*

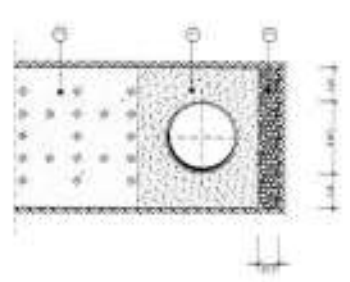
VALA COMUM



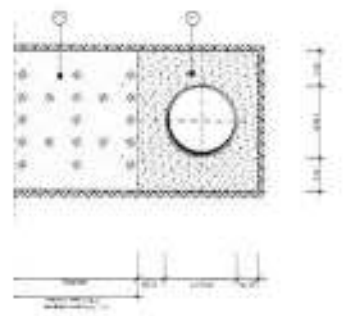
TERRENOS DE MÁ FUNDACIÓN



TERRENOS C/ NIVEL FREÁTICO



TERRENOS NORMAIS



NOTA: Este tipo de vala se utiliza para la evacuación de aguas residuales y pluviales.  
 El tipo de suelo de la zona de instalación de la vala debe ser de tipo firme y no saturado.  
 El tipo de suelo de la zona de instalación de la vala debe ser de tipo firme y no saturado.

NOTA: Este tipo de vala se utiliza para la evacuación de aguas residuales y pluviales.  
 El tipo de suelo de la zona de instalación de la vala debe ser de tipo firme y no saturado.  
 El tipo de suelo de la zona de instalación de la vala debe ser de tipo firme y no saturado.

**Agua Condensar**

VALA PARA AGUAS RESIDUALES DE SANEAMIENTO

ETC 0277 R03\_VALA\_TIPO\_AK

TERMINOS	
DESCRIPCION	CANTIDAD
VALA PARA AGUAS RESIDUALES DE SANEAMIENTO	1.00
ETC 0277 R03_VALA_TIPO_AK	1.00

06. JUL 2016

Rio Ferreira

42  
Plan



Comprimento de Colectores (m)	99510
Comprimento de CE (m)	4249
Comprimento de Ramais de Ligação	21187
Nº de Caixas de Visita	2634
Nº de Ramais de Ligação	3010
Nº de Clientes de AA	7367



06. JUL 2016

43  
Págs

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

**"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO (BAR DO JARDIM DAS AROMÁTICAS – POLIS DE GRAMIDO)" – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização.

A Câmara, ciente da informação e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a minuta do contrato queixa.*



**GONDOMAR**  
*e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico e de Fiscalização

06. JUL 2016

44  
KCa

Visto.

Remeta-se ao Exmo. Senhor Presidente,

30/6/2016

O Vice-Presidente,

  
(Dr. Luís Filipe Araújo)

Visto.

Remeta-se à Câmara.

01/07/2016

O Presidente,

  
(Dr. Marco Martins)

Exmo. Senhor Vice-Presidente,

Dr. Luis Filipe Araújo,

**ASSUNTO: Aprovação de minuta de contrato**

Junto envio a V. Exa., a minuta do contrato, para aprovação, que tem por objeto, a **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO (BAR DO JARDIM DAS AROMÁTICAS – POLIS DE GRAMIDO)**, a celebrar com **FILIGRANA AROMÁTICA – BAR ESPLANADA UNIPessoal, LDA**.

Nos termos da legislação aplicável, a competência para aprovação desta minuta de contrato é da Câmara.

Departamento Jurídico e de Fiscalização, 30 de Junho de 2016

A Diretora de Departamento

  
(Dra. Laurinda Lobo Cerqueira)

06 JUL 2016

1 65  
no  
Pleá  
by

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO**

Proc. nº --/16

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representada pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Gondomar, **Dr. Carlos Alberto Silva Braz**, divorciado, natural da freguesia de Sambade, Município de Alfândega da Fé, com domicílio profissional na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este acto lhe foi conferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 24 de outubro de 2013, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**E**

**FILIGRANA AROMÁTICA – BAR ESPLANADA UNIPESSOAL, LDA**, com sede na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, número 1448, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **514.019.000**, representada pela sócia-gerente, **Helena Maria Ribeiro Castro Teixeira**, portadora do cartão de cidadão número 08689053 0ZZ2, válido até 17 de Março de 2021, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, número 1448, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita em 14 de junho de 2016, válida até 14 de setembro de 2016 e confirmada em -- de --- de 2016, documento que se arquivou, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**, doravante designada de **CONCESSIONÁRIA**.

246  
W. P. P. P.  
fa  
l

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 24 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal de Gondomar, de 29 de fevereiro de 2016, que se arquivam, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, por concurso público, relativo à **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR NO JARDIM DAS AROMÁTICAS – POLIS DE GRAMIDO**, a seguir identificada apenas por **CONCESSÃO**;

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 11 de maio de 2016, que se arquivam, foi adjudicada a **CONCESSÃO**, ao segundo outorgante;

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e proposta da adjudicatária, de 31 de março de 2016, bem como os esclarecimentos prestados, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e respectivas alterações;

Celebra-se o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com o segundo outorgante, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:**

**(Objecto do Contrato)**

O presente contrato tem por objecto a **Concessão do direito de exploração do equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado no POLIS de Gondomar**, devidamente caracterizado e delimitado na planta anexa ao caderno de encargos, de acordo com a sua cláusula 1ª.

**SEGUNDA:**

**(Vigência do Contrato)**

1- A duração da concessão será de **3 (três) anos**, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.

06. JUL 2016

3  
W  
P  
L  
A  
C  
E  
I  
S  
A  
r

2- O contrato de concessão poderá ser renovado por **1 (um) ano e por períodos iguais**, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.

3- Para efeito do previsto no número anterior, a concessão será automaticamente renovada, se o concedente e concessionário, não a denunciarem com antecedência mínima de 90 dias.

**TERCEIRA:**

**(Preço e Condições de Pagamento)**

1. O preço a pagar pelo CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, ao Município de Gondomar, é de **catorze mil e quatrocentos euros**, a pagar de acordo com o previsto na cláusula 11ª do caderno de encargos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os pagamentos são mensais e o preço pelo período de Verão (época alta), que corresponde aos meses de abril a setembro, e pelo o período de Inverno (época baixa), que corresponde aos meses de outubro a março, a pagar da seguinte forma:

- O preço mensal de Verão é de **quatrocentos e cinquenta euros** e o preço de Inverno é de **trezentos e cinquenta euros**, totalizando o preço anual de **quatro mil e oitocentos euros**.

**QUARTA:**

**(Prestação de caução)**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA apresentou como caução, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de depósito, na Caixa Geral de Depósitos, efetuado em 24 de junho de 2016, no valor de **duzentos e oitenta e oito euros**, correspondente a 2% do montante da adjudicação.

**QUINTA:**

4/18  
10/18  
11/18  
12/18

**(Regime Jurídico do Contrato)**

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respectivas alterações.

**SEXTA:**

**(Imposto sobre o valor acrescentado)**

Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

**NONA:**

**(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)**

1- A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de -- de --- de 2016.

2- A minuta deste contrato foi aceite pela concessionária, em -- de --- de 2016.

Pelos outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito:

Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Arquivo:

- Deliberações da Câmara Municipal de Gondomar de 24 de fevereiro, 11 de maio e -- de --- de 2016;
- Depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos, em 24 de junho de 2016;
- Certificado do Registo Criminal, emitido pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, em 24 de maio de 2016;
- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 23 de junho de 2016;



**GONDOMAR**  
*o Povo*

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico e de Fiscalização

06. JUL 2016

49  
5  
10  
15  
20  
25  
30  
35  
40  
45  
50  
55  
60  
65  
70  
75  
80  
85  
90  
95  
100

- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Gondomar-1, em 20 de Junho de 2016.

Feito em duplicado, em -- de ---- de 2016.

**O VEREADOR,**

**PELA FILIGRANA AROMÁTICA – BAR ESPLANADA UNIPESSOAL, LDA,**





06. JUL 2016

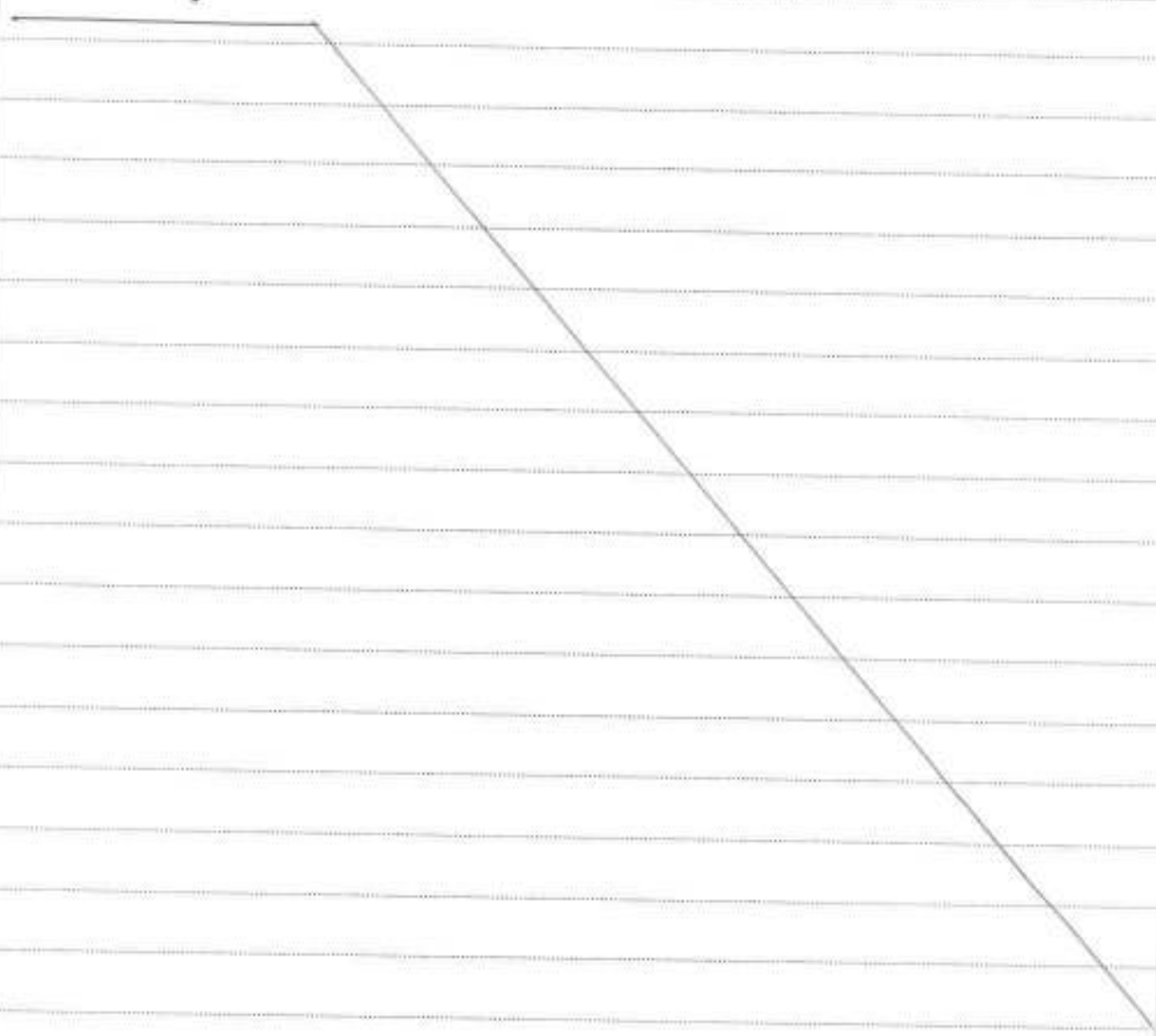
50  
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

**ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DO CHEINHO, NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE ELSA MARGARIDA DE JESUS SILVA - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*





**GONDOMAR**

*4ª Fase*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

06.JUL.2016

5)  
Klein

#### PROPOSTA

Foi requerido, ao Município de Gondomar, pela requerente Elsa Margarida de Jesus Silva, com residência na Rua do Cheinho, n.º 42, 4435-654 Baguim do Monte, Gondomar, o ressarcimento dos prejuízos, nomeadamente por danos provocados no veículo "24-LL-42", na sequência de presumível acidente de viação, ocorrido na Rua do Cheinho, em Baguim do Monte, por embate de suposta pedra no veículo.

O procedimento foi instruído nos serviços respectivos, e em cumprimento do princípio do inquisitório, enunciado no art. 58.º do código do procedimento administrativo (CPA), foram averiguados os factos, em conformidade com os elementos existentes e o requerido pelo interessado.

Pelo departamento jurídico e de fiscalização foram emitidos os pareceres nºs 91/2016 e 117/2016, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado, na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição prévia, nos termos dos arts. 121.º e ss. do CPA.

Tendo a requerente usado o direito de resposta, nada veio à acrescentar, ao que anteriormente tinha sido alegado, que pudesse ser considerado relevante e capaz de alterar o sentido da decisão.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres,

Proponho o indeferimento do requerido.

Gondomar,

O Presidente da Câmara

  
(Dr. Marco Martins)



**GONDOMAR**  
Cidade

Município de Gondomar

06. JUL 2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

52  
Pleu

**Parecer jurídico nº 117/2016**

**ASSUNTO:** Acidente de viação ocorrido na Rua do Cheinho, em Baguim do Monte.  
Pedido de indemnização civil.  
Requerente: Elsa Margarida Jesus Silva (MGD: 9682 e 16711)  
Apreciação no âmbito de audiência prévia dos interessados

Exma. Senhora Directora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,

**Do Pedido:**

Relativamente à solicitação de apreciação da resposta da particular, no âmbito de audiência prévia dos interessados, na sequência de parecer já emitido, relativo ao pedido de indemnização acima referido, após análise dos elementos fornecidos informa-se o seguinte:

**I - Os factos e a subsunção dos factos ao enquadramento jurídico vigente:**

Por economia processual reporto-me aos argumentos invocados no parecer jurídico já emitido, sendo que, no meu entender, o mesmo se mantém inteiramente válido, nomeadamente quanto aos elementos de prova que se juntaram ao processo, no sentido do dever de a requerente fazer prova de que os danos advieram natural e consequentemente de um "ruído por baixo do carro, que pareceu uma pedra" e que danificou o motor e a caixa de velocidades do veículo.

Assim, além de nos parecer desproporcional o embate de uma pedra por baixo do veículo ter causado a substituição total do motor e a danificação de uma caixa de velocidades do veículo, parece-nos, a ocorrer os referidos danos, estes tinham que ser imediatos ao embate, ao "ruído, que pareceu ser uma pedra"; o facto é que a ocorrência aconteceu à hora de almoço, não tendo a requerente detectado qualquer dano/anomalia no veículo, nem sequer perda de óleo, nem nesse momento nem ao fim da tarde quando ligou o veículo para se deslocar, sendo isto algo muito estranho. Assim, só na auto-estrada, após vários quilómetros percorridos e após atingir 100km/h, diz a requerente que o carro deixou de funcionar, vertendo muito óleo.

Parece-me que quantos aos elementos de prova no processo, estes são escassos.

Refere-se que o ónus da prova é da responsabilidade do requerente, que deve comprovar o seu direito, juntando todos os elementos essenciais (documentos escritos, fotografias, etc.) que possam confirmar, de forma clara, a sua pretensão, a veracidade da mesma, a culpa da autarquia - "*Cabia ao requerente fazer prova da existência de uma omissão juridicamente relevante, por se tratar de um facto constitutivo do seu direito, só depois de feita essa prova, funcionaria a referida presunção de culpa, que seria ou não elidida; o que nos parece não foi feito. (Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Proc. 02749/07, Data: 04/07/2011)*"

Não se verificou que qualquer entidade pública (PSP, GNR) se tenha deslocado, imediatamente após o acidente, ao local do mesmo e comprovado a ocorrência dos danos, nomeadamente à hora do almoço.

Mais uma vez se refere que a requerente faz o raciocínio, tira conclusões de que devido aos detritos das obras em curso na rua onde reside, estando esta em terra batida (entendida como mau estado), foi provocado um problema mecânico no seu veículo, que apenas se revelou a uma velocidade superior (100 km/h), cerca de 4 a 5 horas mais tarde (ao fim da tarde) e só na auto-estrada.

Logo, não observou qualquer problema mecânico quando parou o carro quando chegou a sua casa (à hora de almoço), após "*lhe parecer ter batido uma pedra debaixo do veículo*", não havendo neste momento quaisquer vestígios de pancadas por debaixo do veículo, não existindo qualquer dano no veículo, nomeadamente qualquer perda de óleo; nem quando, ao fim da tarde, pegou novamente no carro, detectou qualquer anomalia; não havia perda de óleo; o veículo arrancou normalmente, engrenou as mudanças de forma normal.



**GONDOMAR**

*50 Anos*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

06. JUL 2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

53  
Pleu

Parece-nos que a ocorrer os danos referidos no veículo (avaria no motor e perda de óleo e na caixa de velocidades), em consequência de uma pancada de uma qualquer pedra por baixo do veículo, esses danos seriam imediatos ao impacto e aconteceria imediatamente a fuga do referido óleo, deixando, como diz a requerente, o veículo de funcionar.

Não nos parece, pois, que os problemas mecânicos ocorridos com tal gravidade, **avaria no motor e na caixa de velocidades**, tenham qualquernexo de causalidade com a passagem na rua de terra batida, sendo bastante desproporcionais com um mero e hipotético impacto de uma possível pedra por baixo do veículo.

Assim, constitui apenas prova da veracidade do acidente as declarações da queixosa; que participou a ocorrência à Junta respectiva, tendo esta se deslocado ao local 3 dias após a hipotética ocorrência.

A requerente não faz referência a quaisquer testemunhas do acidente ocorrido.

O facto de se ter efectuado uma peritagem ao veículo em questão não comprova que os danos ocorreram na hora do almoço e por causa do presumível embate "ruído que veio debaixo do veículo, que pareceu ser uma pedra".

Refira-se ainda que o documento junto agora, que se refere à peritagem, não tem qualquer relatório de peritagem concreto a especificar/descrever que danos ocorreram, limitando-se a referir um orçamento no valor de 3.528,48€. Sendo curioso e estranho que a requerente apenas peticione agora, em sede de audiência, o valor de 1.000,00€ (motor) e 347,00€ (orçamento do mecânico, que por ser um orçamento, não faz prova dos gastos efectivamente realizados com a reparação).

No nosso modesto entender, os prejuízos/danos, a extensão do mesmo, os custos suportados, etc., têm de ser devidamente comprovados e relacionados com o acidente e não o foram.

Parece-nos que, nas circunstâncias especificadas no anterior parecer jurídico corroborado por este, a responsabilidade pela produção do referido acidente não se deveu à passagem naquela via à hora do almoço, não tendo qualquer relação com o local onde passava ou com qualquer pedra.

Conforme referido no anterior parecer, parece-nos que não existe qualquer relação dadas as extensas e desproporcionadas avarias mecânicas ocorridas (**avaria no motor com perda abundante de óleo e na caixa de velocidades**), que poderão ter ocorrido devido a outros factores, nomeadamente à idade do veículo, algum problema mecânico já existente, falta de revisões adequadas (e não de inspecções uma vez que estas não foram projectadas para detectar determinados problemas e anomalias no motor, que poderão surgir sem as adequadas e atempadas revisões).

As indemnizações não podem ser atribuídas/funcionar com base no que a requerente "diz que aconteceu".

Tecem-se estas considerações porque a Administração Pública deve pautar o seu comportamento no interesse público (art. 4.º do CPA), nomeadamente na **gestão eficiente** dos seus recursos financeiros e erário público; e, no que ao caso concreto interessa, gastando/pagando apenas aquilo de que se considere responsável, tenha sido cabalmente provado e que se considere adequado, justo e proporcional ao que é uso corrente e normal, numa situação análoga a esta.

Apesar de tudo, infelizmente, também não existiu qualquer **peritagem dos serviços ao veículo** em questão; peritagem esta que seria fundamental para **definir danos e custos objectivos num critério de razoabilidade e bom senso**; peritagem que iria ajudar a formar conclusões técnicas e jurídicas.

Assim, as considerações tecidas pelo requerente, no âmbito da audiência prévia, não são suficientes para dissipar as dúvidas existentes e em nada vêm acrescentar ao processo, isto é, não vêm acrescentar quaisquer dados novos com relevância para alteração do sentido provável da decisão, enunciada no anterior parecer jurídico.



**GONDOMAR**

*25 Anos*

Município de Gondomar

06. JUL 2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

54  
P. Costa

Entendemos, salvo melhor opinião, que não existem condições para arbitrar qualquer verba ou montante à lesada, remetendo esta complexa questão para o possível pedido em Tribunal e a validação, em audiência, de toda a prova necessária ao mesmo; da culpa da autarquia na produção do acidente; da prova da existência do embate da pedra no veículo; da prova da existência do nexo de causalidade entre o embate da pedra e a ocorrência dos hipotéticos e extensos danos; dos efectivos danos ocorridos e dos gastos suportados com a reparação.

#### II - Conclusões:

Desta forma, não nos resta outra opção, salvo melhor opinião, do que seja manter os argumentos plasmados quer neste parecer, quer no parecer jurídico anterior e de manter o sentido do mesmo; remetendo esta complexa questão para o possível pedido em Tribunal e a validação, em audiência, de toda a prova necessária ao mesmo.

Por tudo o exposto, na minha modesta opinião, será de indeferir a pretensão da requerente.

O Jurista,  
(Carlos T. Costa)  
8/Jun/2016

DN: cn=Carlos Teixeira Costa,  
o=Departamento Jurídico e de Fiscalização  
- Gabinete de Assessoria Jurídica,  
ou=Câmara Municipal de Gondomar (n.º  
mecanográfico de funcionário 1898),  
email=carlos.costa@gondomar-cm.pt, c=PT  
Dados: 2016.06.08 14:26:09 +01'00'



**Parecer jurídico nº 91/2016**

**ASSUNTO:** Acidente de viação ocorrido na Rua do Cheinho, Baguim do Monte  
Responsabilidade Civil Extracontratual  
Requerente: Elsa Margarida Jesus Silva (MGD: 9682)

Exmã. Senhora Directora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,

**Do Pedido:**

É-nos pedido para apreciar a responsabilidade civil extracontratual desta autarquia no âmbito de um acidente ocorrido em troço em terra batida, em que, segundo a requerente, ao chegar a casa, ouviu um ruído debaixo do carro, que lhe pareceu ser de uma pedra; no mesmo dia, ao final da tarde, ao sair com o carro e ao circular na auto-estrada, a cerca de 100 km/h, o carro, tendo feito um barulho esquisito, deixou de funcionar, vertendo muito óleo; segundo a requerente o veículo apresenta avaria no motor e caixa de velocidades. Requer que lhe paguem o prejuízo, sem apresentação de qualquer valor concreto ou documentos que sustentem o pedido.

**I - Os factos e a subsunção dos factos ao enquadramento jurídico vigente:**

**Ponto 1**

**Do dever de vigilância das vias públicas**

Com efeito, não se suscitam dúvidas de que cabe ao **município** a obrigação de vigiar o estado das vias, bem como remover ou sinalizar os obstáculos nelas existentes impeditivos de uma cómoda e segura circulação, pois que o cumprimento defeituoso ou o incumprimento desses deveres o fará incorrer, de acordo com as regras gerais da responsabilidade civil, na obrigação de indemnizar os danos daí decorrentes.

É na verdade atribuição da CMG a fiscalização, conservação e reparação do pavimento das vias públicas, bem como da sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública.

Basta olhar para a legislação e analisar os artigos referidos abaixo:

- Relativamente à Câmara Municipal, conferir o preceituado no art.º 33º, n.º 1, alínea qq), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que vigora a partir de 30 de Setembro de 2013; e Os arts. 2.º; 13.º, al. b); 14.º, al. b); 16.º, als. a) e m) e 28.º, n.º 1; todos da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto, de 1961.
- Relativamente ao Presidente de Câmara, o enunciado no art. 35.º, n.º 2, alínea h), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que vigora a partir de 30 de Setembro de 2013.
- Relativamente à **Junta de Freguesia**, conferir o preceituado no art. 16.º, n.º 1, alínea ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que vigora a partir de 30 de Setembro de 2013;
- Quanto à sinalização do trânsito, conferir os arts. 1.º; 4.º, al. c); 7.º; 19.º; 20.º, n.ºs 1, 3 e 4; 46.º; 47.º, n.ºs 1, 2, al. a), 3, 4, 5 e 7; 77.º, n.ºs 1, 2 e 3; 78.º, n.ºs 1, 2 e 3; 82.º; 83.º; 84.º, n.º 3; 85.º; 86.º, n.º 1; 87.º, n.ºs 1, 2 e 4; 93.º, n.ºs 1 e 3; 88.º, n.ºs 1, 2 e 3; 96.º, als. b), c), d), e) e f); 97.º, n.º 1; todos do Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro; e Art. 5.º, n.ºs 1 e 2; art. 6.º, n.º 1 e 2; art. 7.º, n.º 1; art. 9.º, n.º 1 do Cód. da Estrada.

“O exercício das referidas competências na prossecução das atribuições supra referidas, insere-se no âmbito da actividade de gestão pública da Autarquia” [Vide acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proc. 2089/2006-2, Relator: Jorge Leal]

Assim, devem os serviços, nas suas informações, além de comprovar/provar as medidas concretas de actuação tidas no sentido de **prevenção, vigilância/fiscalização** de manutenção e conservação dos arruamentos/vias públicas/árvores, quanto a anomalias previsíveis; devem proceder à posterior colocação de **sinalização adequada**.

Sobre os serviços camarários impende o ónus de provar a adopção de todas as providências que, segundo a experiência comum e as regras técnicas aplicáveis, fossem susceptíveis de evitar o perigo, prevenindo o dano, o qual não se teria ficado a dever a culpa da sua parte, ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

V. Para se ter como elidida a presunção de culpa da câmara (serviços camarários) não basta a simples prova, em abstracto, de que o mesmo desenvolve ou dispõe de funcionários ou dum corpo técnico que têm por função proceder à fiscalização e reparação das vias sob sua jurisdição, pois tem de ser demonstrado quais são as providências desencadeadas em relação à via pública em questão, a fim de que o Tribunal possa aferir se aquele «organizou os seus serviços de modo a assegurar um eficiente sistema de prevenção e vigilância de anomalias previsíveis», exercendo uma «adequada e contínua fiscalização».

VI. Demonstrada a omissão culposa dos deveres de vigilância e manutenção, nomeadamente das árvores que bordejavam a via e não provando a entidade pública que a queda do ramo da árvore sobre o veículo só adveio ou foi gerado unicamente por anormais e imprevisíveis condições climáticas é a mesma civilmente responsável pelos danos causados.

Acórdão do Tribunal Adm. Central do Norte, de 05/03/2007, proc.00814/04.2BEERG.

Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar, em cumprimento do princípio do inquisitório, consagrado no art. 58º do C.P.A., procederam às diligências consideradas convenientes para a instrução do processo, em prol do interesse público exigido.

## Ponto 2

### Da produção da Prova

Parece-me que quanto aos elementos de prova no processo, estes são escassos.

Assim, após análise dos elementos de prova entregues pela requerente, não se verificou que qualquer entidade pública (PSP, GNR) se tenha deslocado ao local do acidente e comprovado a ocorrência do mesmo.

O eventual acidente, sem data identificada da ocorrência, também não foi alvo de qualquer queixa pela eventual lesada em qualquer esquadra da PSP ou GNR.

Ora, existe apenas um requerimento escrito a esta autarquia, sem qualquer documento que o consubstancie, onde a requerente diz/refere o que acha que aconteceu, nomeadamente:

- A existência de obras na rua do Cheinho, em Baguim do monte;
- Que no domingo passado (presumo dia 20/03/16), na hora de almoço, quando chegava a casa, a requerente, de 61 anos de idade, reformada, ouviu um ruído por debaixo do carro;
- "Que lhe pareceu ser uma pedra";
- No mesmo dia, ao final da tarde, conduziu o veículo na auto-estrada, a cerca de 100 km/h;
- A essa velocidade o veículo fez um barulho esquisito e deixou de funcionar, vertendo óleo;
- Segundo declarações da requerente, o veículo apresenta avaria no motor e na caixa de velocidades.
- Por fim, "e, assim, requer que me paguem o prejuízo".

Após esta descrição, a requerente faz o raciocínio, tira conclusões de que devido aos detritos das obras em curso na rua onde reside, estando esta em terra batida (entendida como mau estado), foi provocado um problema mecânico no seu veículo, que apenas se revelou a uma velocidade superior (100 km/h), cerca de 4 a 5 horas mais tarde (ao fim da tarde) e só na auto-estrada.

06. JUL 2016

57  
Bleu

Logo, não observou qualquer problema mecânico quando parou o carro quando chegou a sua casa (à hora de almoço), após "*lhe parecer ter batido uma pedra debaixo do veículo*", não havendo neste momento quaisquer vestígios de pancadas por debaixo do veículo, não existindo qualquer dano no veículo, nomeadamente qualquer fuga de óleo.

Ora, parece-nos que a ocorrer danos no veículo em consequência de uma pancada de uma qualquer pedra por baixo do veículo, esses danos seriam imediatos ao impacto e acontecendo imediatamente a fuga do referido óleo, deixando, como diz a requerente, o veículo de funcionar.

Não nos parece, pois, que os problemas mecânicos ocorridos com tal gravidade, **avaria no motor e na caixa de velocidades**, tenham qualquernexo de causalidade com a passagem na rua de terra batida, sendo bastante desproporcionais com um mero e hipotético impacto de uma possível pedra por baixo do veículo.

Além do mais, a requerente, no seu requerimento, é peremptória a afirmar que "*ouvi um ruído por debaixo do carro, que me pareceu ser de uma pedra*". Eventualmente o que poderá ter ouvido foi uma parte mecânica do veículo, já com problemas, a ceder, não tendo qualquer relação com o local onde se encontrava ou com qualquer pedra; e parece-nos que não existe qualquer relação dadas as extensas e desproporcionadas avarias mecânicas ocorridas (**avaria no motor e na caixa de velocidades**), que poderão ter ocorrido devido a outros factores, nomeadamente à idade do veículo, algum problema mecânico já existente, falta de revisões adequadas.

Assim, constitui apenas prova da veracidade do acidente as declarações da queixosa. Não existe qualquer sustentabilidade documental das declarações da presumível lesada.

A requerente não faz referência a quaisquer testemunhas do acidente ocorrido.

Sobre as testemunhas, sempre se pudera dizer, quanto à influência das mesmas na tomada da decisão no procedimento administrativo, que não obstante a eventual existência de testemunhas, sabe-se, também, da pouca fiabilidade da prova testemunhal (e daí o princípio geral de livre apreciação das mesmas por quem as ouve).

Além da falta denexo de causalidade, de razoabilidade, para aquele evento (possível pedra) produzir aqueles desmedidos danos invocados, não há, pois, qualquer confirmação documental da veracidade da ocorrência do acidente, nem dos danos ocorridos e qual a extensão dos mesmos (documentos escritos, fotográficos dos danos, participação policial, peritagem ao veículo).

Apesar de tudo, infelizmente, também não existiu qualquer **peritagem dos serviços ao veículo** em questão; peritagem esta que seria fundamental para **definir danos e custos objectivos num critério de razoabilidade e bom senso**; peritagem que iria ajudar a formar conclusões técnicas e jurídicas.

Que danos se produziram? E que prova se fez em relação aos mesmos?

E quanto à reparação do veículo? Após a avaliação de toda a produção de prova relativa à veracidade do acidente e o respectivo nexode causalidade, deveria a requerente, no seu requerimento, apresentar prova documental dos gastos suportados com a reparação do mesmo, para se contabilizar os danos e gastos suportados com a reparação, mas também aqui nada foi apresentado.

Assim, quanto à produção da prova dos danos efectivamente ocorridos, não existiu:

- Qualquer inspecção/análise/peritagem técnica dos serviços, à data da ocorrência dos factos, das peças danificadas no evento, para se verificar quais os danos, sua extensão e que seriam alvo de reparação no veículo;
- Não existiu, pelo menos, por parte da requerente, uma amostragem das peças que, estando danificadas, seriam substituídas;
- Não existiu, pelo menos, junção ao processo de fotografias das peças danificadas.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

06. JUL 2016

58  
V. G. G.

Assim, a requerente não apresenta nem específica, de forma alguma, os danos existentes; não existem fotografias e documentos, pelos quais se consiga identificar as peças danificadas, onde se comprove a existência efectiva dos danos e que danos ocorreram.

No nosso modesto entender, os prejuízos/danos, a extensão do mesmo, os custos suportados, etc., têm também de ser devidamente comprovados.

A requerente, no seu requerimento, termina, por fim, da seguinte forma "e, assim, requer que me paguem o prejuízo".

Além do mais, a que prejuízo se refere? Não refere qualquer valor concreto suportado com gastos, relacionados com o hipotético evento danoso. Que pedido indemnizatório pretende e se irá arbitrar? A requerente não faz qualquer pedido de pagamento de qualquer valor.

Tecem-se estas considerações porque a Administração Pública deve pautar o seu comportamento no interesse público (art. 4.º do CPA), nomeadamente na **gestão eficiente** dos seus recursos financeiros e erário público; e, no que ao caso concreto interessa, gastando/pagando apenas aquilo de que se considere responsável, tenha sido cabalmente provado e que se considere adequado, justo e proporcional ao que é uso corrente e normal, numa situação análoga a esta.

Os requerentes deverão ter consciência, para se verificar da transparência, idoneidade e honestidade do peticionado, que deverão, em tempo útil (isto significa que muito próximo à data da ocorrência do sinistro; quase imediatamente;) apresentar meios cabais de prova, nomeadamente apresentar atempadamente aos serviços respectivos os documentos, nomeadamente médicos, peritagem dos danos ocorridos, os objectos danificados, fotografias do ocorrido e dos danos, no sentido de mostrar (fazer prova) os danos efectivamente ocorridos e a veracidade dos mesmos.

As indemnizações não podem ser atribuídas/funcionar com base no que a requerente "diz que aconteceu".

Outra questão, que deve ser tida em conta, é a prova, a comprovação efectiva da ocorrência de determinados danos, quais e qual a extensão e custo dos mesmos. Dever-se-á também fazer um pedido coerente de uma quantia determinada.

## II - Conclusões:

Dadas todas estas questões, e principalmente devido às referidas no ponto 2, quanto à produção de prova, poder-se-ão suscitar algumas dúvidas da razoabilidade da pretensão da requerente.

Além de que não existe sequer qualquer valor concreto pedido, nem comprovado.

Entendemos, salvo melhor opinião, que não existem condições para arbitrar qualquer verba ou montante á lesada, remetendo esta complexa questão para o possível pedido em Tribunal e a validação, em audiência, de toda a prova necessária ao mesmo; da culpa da autarquia na produção do acidente; da prova da existência do embate da pedra no veículo; da prova da existência do nexo de causalidade entre o embate da pedra e a ocorrência dos hipotéticos e extensos danos; dos efectivos danos ocorridos e dos gastos suportados com a reparação.

No tocante à matéria da responsabilidade extracontratual por factos ilícitos, rege o disposto nos arts. 22.º e 271.º da CRP e nos arts. 1.º, 7.º n.º 1 e segs. da Lei 67/2007, de 31/12.

Tal responsabilidade corresponde, no essencial, ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual, prevista no art. 483.º do C.C., o que pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) A ilicitude do facto danoso;
- b) A culpa, sob a forma de dolo ou negligência do autor do facto;
- c) Um prejuízo na esfera jurídica do lesado;
- d) Nexo de causalidade entre o facto e os danos sofridos pelo lesado.

59  
Pleier

06. JUL 2016



**GONDOMAR**

Município de Gondomar

Município de Gondomar

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

Conforme se retira da análise do processo administrativo nos serviços desta Câmara Municipal, a requerente não conseguiu comprovar existir um prejuízo na sua esfera jurídica (não junta documentos nenhuns quer dos danos ocorridos, quer de custos/prejuízos suportados com o acidente; não consegue demonstrar a culpa da autarquia na produção do acidente; não demonstra o nexo de causalidade entre o embate da pedra (acidente) e a ocorrência dos hipotéticos e extensos danos sofridos). Assim, pelas razões expostas no parecer, designadamente a não junção de prova documental e fotos, baseando-se a sua pretensão apenas "no que diz que aconteceu", não tendo as autoridades ido ao local do evento danoso; não tendo sequer peticionado qualquer verba indemnizatória.

Assim, no nosso entendimento, não se encontram preenchidos, cumulativamente, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, geradores da obrigação de indemnizar.

#### II - Conclusões:

Desta forma, perante os factos aduzidos, conclui-se que não se encontram preenchidos, cumulativamente, os requisitos normativos da responsabilidade civil extracontratual, geradores da obrigação de indemnizar da Autarquia.

Por tudo o exposto, salvo melhor opinião, será de indeferir a pretensão da requerente.

O jurista,  
(Carlos T. Costa)

DN: cn=Carlos Teixeira Costa,  
o=Departamento Jurídico e de Fiscalização -  
Gabinete de Assessoria Jurídica, ou=Câmara  
Municipal de Gondomar (n.º mecanográfico  
de funcionário 1898),  
email=carlos.costa@gondomar-cm.pt, c=PT  
Dados: 2016.04.27 14:16:19 +01'00'





06. JUL 2016

60  
V. G. A.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

PROCESSO N.º 11/2002/271, FREGUESIA DE RIO TINTO – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS E  
RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA – REQUERENTE: FIRMA “LUCONSTRÓI –  
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.º”

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta anexa.*

anexa.



**GONDOMAR**

*cidade*

Município de Gondomar

Município de Gondomar  
Núcleo de Apoio Jurídico

06. JUL 2016

WGD 12673 de 21/06/2016

*6/1  
WGD*

*Concedido  
01/07/2016  
J. Lu*

## PROPOSTA

A firma "Luconstrói – Empreendimentos Imobiliários, Lda", foi requerente no processo administrativo nº 11/2002/271, que titulou a operação urbanística de edificação de dois armazéns em terreno [talhão] propriedade da mesma, sito à Rua de Sistelo, em Rio Tinto, e que foi objeto de decisão de licenciamento, por ato administrativo de 10 de outubro de 2002, tendo sobrevivido a este ato a emissão do respetivo alvará de licença de obras e a construção dos referidos armazéns.

Com o ato de licenciamento, de 10 de outubro de 2002, foram liquidadas taxas no valor global de **15.904,75€** (quinze mil novecentos e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), importância paga pela requerente e que se encontra titulada nas Guias de Receita nºs 4843, de 02/11/08 [valor de 14.787,99€], e 3136, de 03/07/15 [valor de 1.116,76€], inseridas no processo administrativo nº 11/2002/271 e cujas cópias aqui se anexam, desta sendo parte integrante.

O ato de licenciamento de 10 de outubro de 2002 foi objeto de impugnação contenciosa pelo Ministério Público Junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, em ação especial que correu termos no Processo nº 2316/08.9BEPRT, tendo sobrevivido decisão judicial, transitada em julgado, que considerou nulo o referido ato administrativo de licenciamento, por violação de normas do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM 1995) aplicável.

A requerente encetou, após a entrada em vigor do novo RPDM e com conhecimento do Ministério Público, procedimento de legalização da edificação dos armazéns acima referidos, no âmbito do processo administrativo nº 01/2016/9.

Por ato administrativo de 1 de junho de 2016, foi a operação urbanística [legalização das construções] devidamente licenciada, e com o ato de licenciamento mostram-se liquidadas taxas no valor global de **11.284,85€** [onze mil duzentos e oitenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos], correspondendo 9.106,35€, a título de TMU, e 2.178,50€, a título de emissão do alvará de obras, como melhor decorre do ofício de notificação nº 12424, remetido à requerente e cuja cópia se anexa, desta constituindo parte integrante.

Sobre a matéria da liquidação e pagamento das taxas no âmbito do procedimento titulado pelo processo nº 01/2016/9, foi emitido parecer jurídico sob a Informação nº 033/2016, aqui dado por integralmente reproduzido e que desta é parte integrante.

Desse parecer resulta que a nulidade, declarada, do ato de licenciamento de 10 de outubro de 2002, acarretou a nulidade do ato de liquidação de taxas, por ser conseqüente daquele, implicando esta nulidade a necessidade de restituir à requerente, repondo a situação existente antes da decisão invalidada, o valor pago a título de taxas.



06. JUL 2016

62  
V. C. C.

**GONDOMAR**

*cidade*

Município de Gondomar

Nos termos do mesmo parecer, a restituição do valor pago no âmbito do processo nº 11/2002/271 pode ser feito por compensação das taxas que se mostrem liquidadas no âmbito do processo nº 01/2016/9, na estrita medida do crédito que constitui o valor das taxas pagas pelo licenciamento declarado nulo.

O valor resultante da liquidação efetuada no âmbito do processo nº 01/2016/9 é inferior, em **4.619,90€** [quatro mil seiscentos e dezanove euros e noventa cêntimos], ao valor pago pela requerente no âmbito do processo nº 11/2002/271, valor que, por essa razão, constitui crédito da mesma, por lhe ser devida a respetiva devolução.

Nos termos previstos pelo nº 9 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), *"Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo."*

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 20º e no nº 9 do artigo 15º, ambos do RTTL, e com fundamento no parecer jurídico emitido sob a Informação nº 033/2016, na parte aplicável, o seguinte:

- I. Isentar a requerente do pagamento das taxas liquidadas pelo ato de licenciamento da operação urbanística [de legalização] de edificação, no âmbito do processo nº 01/2016/9, no valor de **11.284,85€** [onze mil duzentos e oitenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos];
- II. Restituir à requerente a importância de **4.619,90€** [quatro mil seiscentos e dezanove euros e noventa cêntimos], por tal importância corresponder ao valor remanescente, e não compensado, pago no âmbito do processo nº 11/2002/271, constituindo crédito da mesma.

Município de Gondomar, **10** de junho de 2016

O VICE-PRESIDENTE,

(Dr. Luís Filipe Araújo)

1152  
06/07/2016

N.º REG. COPIÓNES  
36522



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE GONDOMAR**  
CONTRIBUINTE N.º 611 013 512

DATA  
02/11/08

**GUIA DE  
RECEITA**

SERV	NÚMERO	ANO
07	4843	02

NOME **LUCONSTRDI, LDA**  
MORADA **RUA FÉRNÃO MABALHAES, 300**

N.º CONTRIBUINTE **503851183**  
COD. POSTAL **4435-RIO TINTO**

TIPO	CLASSIF. ECONÓMICA/CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	OPERações DE TESOURARIA	RECEITAS ORÇAMENTAIS
E	020202	T. M. I.		14770,20
E	020206	REF. PROC. 271/02		
E	060203	ABERTURA E AUTENTICACAO LI. RD DE OBRA		16,95
E	99030115	IMPRESSO MOD. 240		,84
		IMPOSTO SELD-TAB. GERAL. 12.5.1	3,00	

**SUB-TOTAIS**      3,00      14787,99  
**TOTAL**      14.790,99

IBIS:      **TOTAL ESC. 2965.327\$2**

VALOR GUIA RECEITA: **CATORZE MIL SETECENTOS E NOVENTA EURDS E NOVENTA E NOVE CEN TIMOS**

Repertório Ad. RIO TINTO  
N.º 13925

O TESOUREIRO

06. JUL 2016

63  
Pai  
48-

DATA  
03/07/15



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE GONDOMAR**  
CONTRIBUINTE N.º 690 013 512

**GUIA DE  
RECEITA**

DATA NÚMERO ANO  
07 3136 15

NOME LUONSTROI, LDA  
MORADA RUA FERNÃO MAGALHÃES, 300

N.º CONTRIBUINTE 503851183  
COD. POSTAL 4435-RIO TINTO

TIPO	CLASSIF. ECONÓMICO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	OPERAÇÕES DE TESOURARIA	RECEITAS ORÇAMENTAIS
E	02020602	ALV. OBRAS DE CONST. N. 308/02-PROC. 271/02.		1096,20
E	02020602	ALINHAMENTO.		20,56

**SUB-TOTAIS**  
1116,76  
**TOTAL**  
1.116,76

OB: IMPOSTO DE SELO PAGO PELA GUIA N. 4843/02.

VALOR GUIA RECEITA: MIL. CENTO E DEZASSEIS EUROS E SETENTA E SEIS CENTIMOS

O SERVIÇO EMISSOR  
Repart. Ad. RIO TINTO  
N.º 9285

O RECEBUIRO

06 JUL 2016

64  
58-

06 JUL 2016

65  
Pleu

# GONDOMAR

Município de Gondomar

C/AR

Exmo(a) Senhor(a),  
Luconstrói - Empreendimentos Imobiliários, Lda.  
Rua Fernão de Magalhães, n.º 300

4435-226 RIO TINTO

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		12424	03/06/2016

**Assunto:** Legalização de edifício destinado a dois armazéns - Licenciamento administrativo

**Local da Obra:** Rua de Sistelo

**Freguesia:** Rio Tinto

**Proc. n.º** 01/2016/9

**Requer. n.º** 11552/2016

Informa-se V. Exa. que, por meu despacho de 01/06/2016, no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente de 24/10/2013, foi licenciada a pretensão acima mencionada, pelo que deverá proceder ao pagamento das taxas no valor de:

- 2.178,50 € (emissão do alvará de obras)
- 9.106,35 € (taxa municipal de urbanização)

Para o efeito, deverá apresentar os elementos que a seguir se discriminam:

- Requerimento a solicitar a emissão do alvará de obras;
- Alvará de empreiteiro;
- Declaração de titularidade do alvará de empreiteiro;
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, devendo apresentar comprovativo de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Mais se informa que não sendo requerida a emissão do alvará, no prazo de um ano, a contar da data da receção da notificação, caduca a respetiva licença administrativa, de acordo com o n.º 2 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente,  
Por delegação do Sr. Presidente de 24/10/2013

  
(Luís Filipe Araújo)

06. JUL 2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Apoio Jurídico

66  
Pleite

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

INFORMAÇÃO Nº 033/2016

Exmo. Senhor Diretor de Departamento  
Arq. António Barros,

A. No âmbito do processo administrativo (PA) nº 01/2016/9, está em causa o pedido de legalização de duas construções destinadas a armazém, sitas à Rua de Sistelo, em Rio Tinto, em que é requerente a firma "Luconstrói – Empreendimentos Imobiliários, Lda".

B. A existência [legal] das duas construções foi posta em causa por ação movida pelo Ministério Público (MP), no âmbito do processo judicial nº 2316/08.9BEPRT, que correu termos no TAF Porto.

C. Nessa ação intentada contra a CMG [Ação Administrativa Especial], o MP pediu a declaração de nulidade dos atos de aprovação do projeto de arquitetura e de licenciamento da construção de, respetivamente, 11/06/2002 e 10/10/2002, praticados no âmbito do processo administrativo nº 11/2002/271.

D. O TAF Porto prolatou sentença, em 31 de maio de 2012, em que decidiu declarar "... *nulas as despachos de aprovação do projecto de arquitectura de 11.06.2002 e de licenciamento e de construção, de 10.10.2002.*"

E. Sendo entendimento doutrinal e jurisprudencial pacífico de que a demolição constitui sempre a *última ratio* de um procedimento tutelador, que deve operar quando, e apenas, não exista qualquer outra possibilidade de conformar a situação existente à ordem jurídica, foi a requerente convidada a encetar procedimento de legalização das edificações em causa para que, no âmbito desse procedimento, se afira da possibilidade de as mesmas poderem ser conformadas à realidade jurídica vigente. É nesse âmbito que se enquadra o procedimento administrativo respeitante ao PA supra referenciado.

Página 1

06. JUL 2016

67  
Pleu

## GONDOMAR

Município de Gondomar

F. Vem o processo ao N.A.J. para resposta às questões que se formulam na informação do senhor Diretor de Departamento, de 2016.03.15 (a fls. 4, amarela), com o seguinte teor:

*"Solicita-se informação jurídica quanto à informação de 2016.02.26.*

*De igual modo solicita-se informação quanto ao aproveitamento dos projetos de especialidade.*

*- Não deverá o reqte. identificá-los?*

*- Os termos de responsabilidade não deverão ser substituídos por novos termos atuais?*

*- Quanto ao exposto no último parágrafo do 7472/16."*

G. Importa trazer aqui o que se refere na informação de 2016.02.26, e o que é dito no último parágrafo do 7472/16.

H. Na informação de 2016.02.26, da autoria do senhor Diretor de Departamento (a fls. 2, amarela), solicita-se informação sobre qual a tramitação a dar ao processo (aprovação e seguimento normal) e quanto às taxas a aplicar. Será aplicável a TMU? E a taxa relativa ao licenciamento?

I. O 7472/16 trata-se do último requerimento apresentado pela requerente no PA (cf. fls. 72 PA), em 4/3/16, em que requer que os projetos de especialidades entregues no processo 271/2002 sejam transferidos para o presente processo, por estar em causa uma legalização e o edifício se mostrar concluído de acordo com os projetos entregues à data. No último parágrafo, todavia, refere a requerente o seguinte:

*"Neste sentido poderá existir discrepâncias entre o construído e qualquer projeto de especialidade pedido que se apresente neste momento."*

Cumpre emitir o parecer que vem solicitado.

1. Atenta a delimitação da matéria a tratar, nos termos que melhor constam dos pontos H. e I., supra, adotaremos como metodologia, por não ser essa a ordem cronológica das questões, a de deixar para o fim a questão que se coloca quanto à necessidade de liquidação e pagamento de taxas, por se tratar de matéria mais complexa dentro do leque que nos é posto à discussão.

Página 2

06. JUL 2016

68  
Pleii

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### PROCEDIMENTO A PROSEGUIR

2. A resposta à questão de saber qual o caminho a trilhar pelo procedimento, encontra-se já, em parte, integrada pelo decurso do mesmo até ao momento.

3. Com efeito, existe já no procedimento a aprovação do projeto de arquitetura, ocorrida por despacho do Senhor Vice-Presidente, de 29 de fevereiro de 2016, tendo a requerente sido já notificada, para além desse ato de aprovação, do prazo de 6 meses para fazer a apresentação dos projetos de especialidades e efetuar o pagamento de TMU [em valor a comunicar oportunamente], conforme tudo melhor resulta do ofício 5117, a fls. 69 do PA.

4. De resto, é na sequência da notificação referida no ponto anterior que a requerente apresenta a exposição a que se refere o registo nº 7472, referenciado em I.

5. O caminho do procedimento encontra-se, pois, trilhado e obedece à tramitação que comumente é observada nos procedimentos de legalização, instituto hoje com previsão legal, nos termos previstos pelo artigo 102º-A do RJUE.

### PROJETOS DE ESPECIALIDADE E TERMOS DE RESPONSABILIDADE

6. Nessa medida, encontraremos também resposta para as questões que veem colocadas sobre a junção dos processos de especialidades e assinatura dos respetivos termos de responsabilidade.

7. Tudo se deve passar como se de um normal procedimento de legalização se trate, porque assim é, de facto e de direito.

8. Enquanto tal, devem ser apresentados os projetos de especialidades que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas, nos termos previstos pelo nº 3 do artigo em causa [ao prever o advérbio "designadamente, o legislador admite, implicitamente, que outros

Página 3

69  
Pleu

## GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

projetos de especialidade possam ser solicitados, assim como o termo “pode”, colocado no corpo da norma em referência, admite mera faculdade], sem embargo de poder existir aproveitamento dos existentes, naquilo que se mostre conforme com a lei, e sem prejuízo do disposto no nº 5 do mesmo artigo, mas sem que não deixe de referir-se que os termos de responsabilidade carecem de ser assinados, à data atual, pelos respetivos responsáveis, pois só dessa forma se estabelece o respetivo nexo de atualidade inerente ao princípio estruturante a seguir referido.

9. Isto porque, desde logo, o procedimento de legalização não prescinde do cumprimento do princípio *tempus regit actum*, isto é, a validade dos atos administrativos afere-se pela lei em vigor à data da prática dos atos (cfr. artigo 67º do RJUE).

10. Isso mesmo resulta do disposto no nº 1 do artigo 102º-A do RJUE, ao prever-se que, *“quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo anterior, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.”*

11. Por outro lado, devendo o procedimento de legalização obedecer ao princípio *tempus regit actum*, pode a câmara municipal solicitar os projetos de especialidades, e respetivos termos de responsabilidade, ou os certificados de aprovação emitidos por entidades certificadas, nos termos previstos pelo nº 3 do artigo 102º-A do RJUE.

12. Se o que está em causa é um novo procedimento [ainda que de legalização], que deve respeitar a legislação atualmente em vigor [e existem mecanismos de exceção como se descortina da previsão constante do nº 5 do artigo 102º-A do RJUE], não se conhecem dispositivos legais que permitam isentar os interessados da apresentação dos termos de responsabilidade, que sejam devidos, emitidos à luz da legislação aplicável ao procedimento.

13. Como resulta do nº 2 do artigo 102º-A do RJUE, *“o procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente...”*

Página 4

06. JUL 2016

Jo  
P. Gai



**GONDOMAR**

Município de Gondomar

14. O termo de responsabilidade, relativamente aos projetos da especialidade, tem o efeito jurídico de constituir garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos mesmos, excluindo a sua apreciação prévia, salvo quando as declarações sejam formuladas nos termos do nº 5 do artigo 10º do RJUE (cfr. artigo 20º, nº 8 do RJUE).

15. Notificada que foi a requerente, é devida a apresentação dos projetos de especialidade que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas, nos termos previstos pelo nº 3 do artigo 102º-A, assim como os termos de responsabilidade que lhes estejam associados, ou os certificados de aprovação emitidos por entidades certificadas, num caso como noutro cumprindo a legislação em vigor, sem prejuízo do referido em 8.

#### ÚLTIMO PARÁGRAFO DO REGISTO Nº 7472

16. O último parágrafo do registo nº 7472/2016 (a fls. 72 PA), constitui para nós uma incógnita interpretativa, na medida em que imediatamente antes dele a requerente escreveu que, "... a obra em questão se trata de uma legalização de um edifício já concluído de acordo com os projetos entregues à data." (sublinhado nosso)

17. Se por um lado se refere que a obra existente está conforme aos projetos entregues com o procedimento inicial e, entretanto, declarado nulo, já o último parágrafo parece sugerir a existência de alterações naquilo que foi construído.

18. Não nos cabendo decifrar a intenção com que as coisas se encontram escritas, cabe-nos, todavia, dizer, independentemente do que acima referimos quanto à necessidade de serem apresentados os projetos de especialidade e os respetivos termos de responsabilidade atualizados, que, estando em causa um procedimento de legalização, que é um procedimento novo, deve o mesmo abranger as edificações tal como elas se encontram construídas à data atual, sob pena de, se assim não for, poder o ato administrativo, que venha a recair sobre o pedido, estar eivado de qualquer vício invalidante.

Página 5

06. JUL 2016

71  
P. Gu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## LIQUIDAÇÃO DE TAXAS

19. O procedimento de legalização é um procedimento novo e autónomo. No caso presente, pode mesmo dizer-se que ele é inteiramente novo, uma vez que, nos termos da lei (cfr. artigo 164º do CPA), admitindo-se, embora, a reforma ou conversão do ato nulo [não a sua ratificação], estas formas de suplência do ato encontram-se sujeitas às normas procedimentais aplicáveis ao novo ato, nos termos previstos pelo nº 4 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

20. Como referem Fernanda Paula Oliveira (e outras), em "Regime Jurídico da Urbanização e Edificação", Anotado, em nota aposta ao artigo 68º do RJUE, o novo ato de licenciamento "... será um acto primário e não um acto regularizador ou convalidante, embora, como é obvio, se trate de um acto praticado com um objectivo regularizador, já que o que se pretende é adequar o conteúdo de um dado acto administrativo às exigências legais". (sublinhado nosso)

21. Estando em causa um procedimento novo, e constituindo o ato de licenciamento a praticar no procedimento um ato primário, encontrar-se-á o mesmo sujeito às regras, legais e regulamentares, em vigor à data da prática do ato.

22. Sendo aquele um corolário da aplicação do princípio *tempus regit actum* aos procedimentos, também, de legalização, o mesmo não deixa de ter semelhantes repercussões ao nível da liquidação de taxas.

23. Com efeito, nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 117º do RJUE, "O presidente da câmara municipal, com o deferimento do pedido de licenciamento, procede à liquidação das taxas, em conformidade com o regulamento aprovado pela assembleia municipal." (sublinhado nosso)

24. Se assim é, independentemente das taxas previstas ao nível da apreciação, por exemplo, que a requerente já pagou com a entrega do pedido inicial, **com o ato administrativo que legalize a operação urbanística, se tal vier a suceder, deverão ser liquidadas as taxas que sejam devidas no âmbito do**

Página 6

procedimento, à luz do regulamento municipal em vigor.

Chegados aqui, concluindo-se pela necessidade e exigibilidade de serem liquidadas as taxas que sejam devidas neste novo procedimento, a questão que se coloca e que importa, sobremaneira, tratar, é se esse pagamento é devido por parte da requerente, tendo em conta que efetuou o pagamento das taxas que foram liquidadas no [anterior] procedimento cuja licença veio a ser declarada nula.

#### PAGAMENTO DE TAXAS

25. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 162º do CPA, *"o ato nulo não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade."*

26. Não estando aqui em causa a aplicação à situação concreta do disposto no nº 3 do mesmo artigo 162º do CPA [que permite o reconhecimento de efeitos putativos em situações (de facto) contadas de atos nulos], importa ter presente que o ato de licenciamento praticado no procedimento anterior, mais ainda ao ser declarado nulo, tornou irrelevante tudo o que nesse procedimento se passou, por força daquele nº 1 do artigo 162º do CPA.

27. E esta inoperância, ou ausência de produção de efeitos jurídicos, repercute-se, também, no domínio das taxas pagas? Desde já se diga que assim o entendemos.

28. Não produzindo o ato nulo quaisquer efeitos jurídicos, não pode o mesmo, consequentemente, justificar a arrecadação de taxas que só em função desse específico procedimento foram liquidadas [e pagas em vista de uma decisão administrativa (licença) final].

29. Dogmática e legalmente, hoje com regime jurídico próprio previsto na Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, as taxas das autarquias locais, nomeadamente, são a contrapartida a suportar pelos interessados em relação à atividade dos entes públicos, nomeadamente pela remoção de um obstáculo jurídico limitativo ou impeditivo do livre comportamento dos particulares, e desde que tal constitua

06. JUL 2016

3  
661

GONDOMAR

Município de Gondomar

atribuição das autarquias locais, como é o caso presente.

30. Prevê, com efeito, o artigo 3º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, diploma que aprova o regime legal das taxas das autarquias locais, o seguinte:

*“As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.”*

31. A possibilidade de edificar não é uma atividade completamente livre, estando sujeita aos condicionamentos impostos por lei e em determinados casos sujeita, mesmo, à prévia tutela administrativa das autarquias locais, quando devam licenciar, nomeadamente, as operações urbanísticas pretendidas pelos interessados, como aqui foi o caso.

32. Removendo-se, com esse ato administrativo, o obstáculo jurídico existente à livre edificação urbanística, uma vez que o *ius aedificandi* não integra o acervo constitucional do direito de propriedade.

33. Se assim é, sendo as taxas a contrapartida a suportar pelos interessados pela atividade administrativa, no caso a remoção do obstáculo jurídico ao livre exercício da atividade de edificar, não produzindo o ato nulo quaisquer efeitos jurídicos, lógica e seguramente, há-de concluir-se que não encontra justificação, legal, a arrecadação da receita tributária que [só] adveio aos cofres da autarquia por força do ato declarado nulo, ou seja, sendo o ato de liquidação consequente de anterior ato nulo, arrastará consigo a invalidade do primeiro.

34. Isto porque, a arrecadação das taxas só encontra justificação em face de um procedimento iniciado com o objetivo de ser concluído com o ato [licença, no caso] requerido e só este funda, como decorre do nº 1 do artigo 117º, conjugado com o disposto no artigo 116º, ambos do RJUE, e no artigo 6º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, a liquidação das taxas.

35. Como referem Fernanda Paula Oliveira (e outras), em “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”,

05. JUL 2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Apoio Jurídico

76  
V. Correia

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anotado, em nota aposta ao artigo 117º do RJUE, “... a cobrança da taxa não é pressuposto do licenciamento; o licenciamento é que é pressuposto da sua cobrança.”

36. Como se refere no acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 22 de fevereiro de 2011, tirado no processo nº 0930/10, no âmbito da obrigação de indemnizar por parte dos entes públicos na decorrência de atos nulos praticados, “... o réu deve indemnizar os autores dos prejuízos que tenham sido causados pela nulidade do acto de licenciamento, isto é, por todos os danos que o acto de licenciamento nulo tenha sido uma condição adequada. Os danos indemnizáveis são, por isso, todos os gastos que o interessado não teria feito se o seu pedido de licenciamento tivesse sido, desde logo indeferido.”

37. Mais adiante no mesmo acórdão, o STA refere ainda que, “... os gastos pela obtenção do alvará (taxas) no montante de (...), também são indiscutivelmente causados pela crença na validade do acto nulo, pois não fora o licenciamento os autores não teriam pago as respectivas taxas, ... .”

38. Constituindo o valor das taxas um dano indemnizável, de acordo com a jurisprudência do acórdão que vimos citando [sem prejuízo de o mesmo acórdão entender que também só constituirá efetivo prejuízo, ou um dano, se ocorrer a efetiva demolição da obra em causa], dúvidas não nos assaltam de que a nulidade do ato administrativo que justificou a sua liquidação faz cair por terra a legitimidade para a arrecadação/manutenção da respetiva receita.

39. A manutenção desta receita constituiria, a manter-se, um locupletamento injustificado de valor, atento o desvalor jurídico inerente à declaração de nulidade do ato que justificou a arrecadação daquela [receita] e que, conseqüentemente, terá de repercutir-se neste mesmo ato, atenta a não produção de quaisquer efeitos jurídicos do ato declarado nulo.

40. A restituição do valor das taxas pagas pelo ato de licenciamento [nulo] não estará, salvo melhor, sujeita ao pagamento de juros indemnizatórios, na medida em que este dever de restituição não resulta de qualquer erro sobre os pressupostos de facto ou de direito do ato de liquidação (cfr. artigo 43º da Lei

Página 9

06.JUL.2016

75  
P. 10

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

Geral Tributária).

41. Em face do exposto, entendemos que outra não pode ser a conclusão senão a de que, tendo sido declarada a nulidade do ato de licenciamento urbanístico deve considerar-se também nulo o ato de liquidação de taxas consequente, constituindo, por isso, direito da requerente ver restituído o valor das taxas pagas em resultado do referido ato de liquidação.

Determinada a necessidade de restituição das taxas pagas pelo licenciamento, entretanto, declarado nulo, pode colocar-se, com acuidade, qual o procedimento tributário a desenvolver para o efeito, tendo em conta a existência de um novo procedimento visando a legalização da operação urbanística e onde, a final e concluindo-se pelo deferimento da pretensão, será devida a liquidação de taxas, nos termos previstos no artigo 117º do RJUE.

Deve a restituição do valor das taxas ocorrer em singelo ou pode o crédito da requerente ser compensado no valor das taxas que venha, eventualmente, a ter de suportar no procedimento que está atualmente em curso?

### COMPENSAÇÃO

42. Encontrando-se a decorrer procedimento urbanístico onde, previsivelmente, virá a ocorrer a liquidação de taxas [obrigatória, no caso do deferimento da pretensão, por força do artigo 117º do RJUE], parece-nos legalmente justificado que a “devolução” das taxas ocorra mediante um procedimento de compensação pelo crédito da requerente.

43. O artigo 40º da Lei Geral Tributária, sob a epígrafe “Pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias”, prevê no seu nº 2, o seguinte:

“2 - A doação em cumprimento e a compensação são admitidas nos casos expressamente previstas na lei.” (sublinhado nosso)

## GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

44. Por seu turno, a Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das taxas das autarquias locais, prevê no seu artigo 11º, sob a epígrafe "Pagamento", o seguinte:

*"1 - As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.*

*2 - As taxas das autarquias locais podem ser pagas por doação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse pública."* (sublinhado nosso)

45. Não se descortina, na situação presente, que a compensação ponha em causa qualquer questão de incompatibilidade com o interesse público, pelo contrário, parece-nos que em matéria de registos contabilísticos poderá até ser um procedimento favorável e, nessa medida, certamente compatível com o interesse público.

46. Cabe referir que no procedimento cuja licença foi declarada nula, a requerente pagou, em liquidação de taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística [incluindo a taxa municipal de infraestruturas (TMI)], as quantias de **14.787,99€**, titulada na Guia de Receita nº 4843, de 02/11/08 (cfr. fls. 48 PA 271/2002), excluindo-se desta a importância de 3,00€ relativa ao pagamento de imposto de selo, por esta não constituir receita [orçamental] municipal, e **1.116,76€**, titulada na Guia de Receita nº 3136, de 03/07/15 (cfr. fls. 58 PA 271/2002), tudo no valor global de **14.904,75€**, importância que deve, atentos os fundamentos antes referidos, ser imputada a crédito da requerente e objeto de devida compensação no procedimento em curso.

47. Quanto ao modo de operacionalizar esta compensação, à falta de qualquer outra norma específica prevista no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), parece-nos poder lançar-se mão da previsão constante do nº 9 do seu artigo 15º, normativo aplicável em matéria de isenções e reduções de taxas no âmbito do urbanismo, e que assim prevê:

*"9. Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo."*

06. JUL 2016

Handwritten signature and initials.

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

48. Estando em causa uma situação excecional [atentos os precedentes existentes no caso que, não sendo únicos, não deixam, ainda assim, de ser incomuns, por não constituir a nulidade regra, sequer, no domínio dos atos urbanísticos inválidos, quanto mais no objetivo dos mesmos], e cabendo a mesma no domínio de aplicação da norma, por esta não conter uma descrição taxativa das situações de exceção [as situações referidas são-nos a título meramente exemplificativo, por força do advérbio "nomeadamente", constante da norma], **parece-nos justificado que a câmara municipal possa deliberar, ao abrigo da competência prevista no artigo 20º, nº 1 do RTTL, conjugado com o disposto no nº 9 do artigo 15º do mesmo regulamento municipal, isentar a requerente do pagamento das taxas que venham a ser liquidadas no presente procedimento de legalização e por força desta (se assim vier a suceder), na estrita medida da compensação que seja devida pelo crédito daquela [taxas suportadas pelo licenciamento julgado nulo].**

49. Se vier a adotar-se o entendimento referido no ponto anterior, deve ser elaborada proposta para submeter a reunião do órgão executivo, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 20º do RTTL, podendo o presente parecer constituir fundamento da mesma.

Atento o exposto, nos termos e com os fundamentos constantes do parecer, são **CONCLUSÕES:**

**1ª** Estando em causa um procedimento de legalização, deve ser observada a tramitação que comumente é observada nos procedimentos de igual cariz, instituto hoje com previsão legal no artigo 102º-A do RJUE.

**2ª** É devida a apresentação dos projetos de especialidade que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas, nos termos previstos pelo nº 3 do artigo 102º-A, assim como os termos de responsabilidade que lhes estejam associados ou os certificados de aprovação emitidos por entidades certificadas, nos termos da mesma norma, num caso como noutro cumprindo a legislação em vigor, sem prejuízo de se admitir que, relativamente aos projetos de especialidades, possa haver aproveitamento dos existentes, respeitando o princípio *tempus regit actum*, e sem prejuízo, ainda, do disposto no nº 5 do artigo 102º-A do RJUE e do mais que deixamos dito no supra ponto 8.





06. JUL 2016

79  
Vice

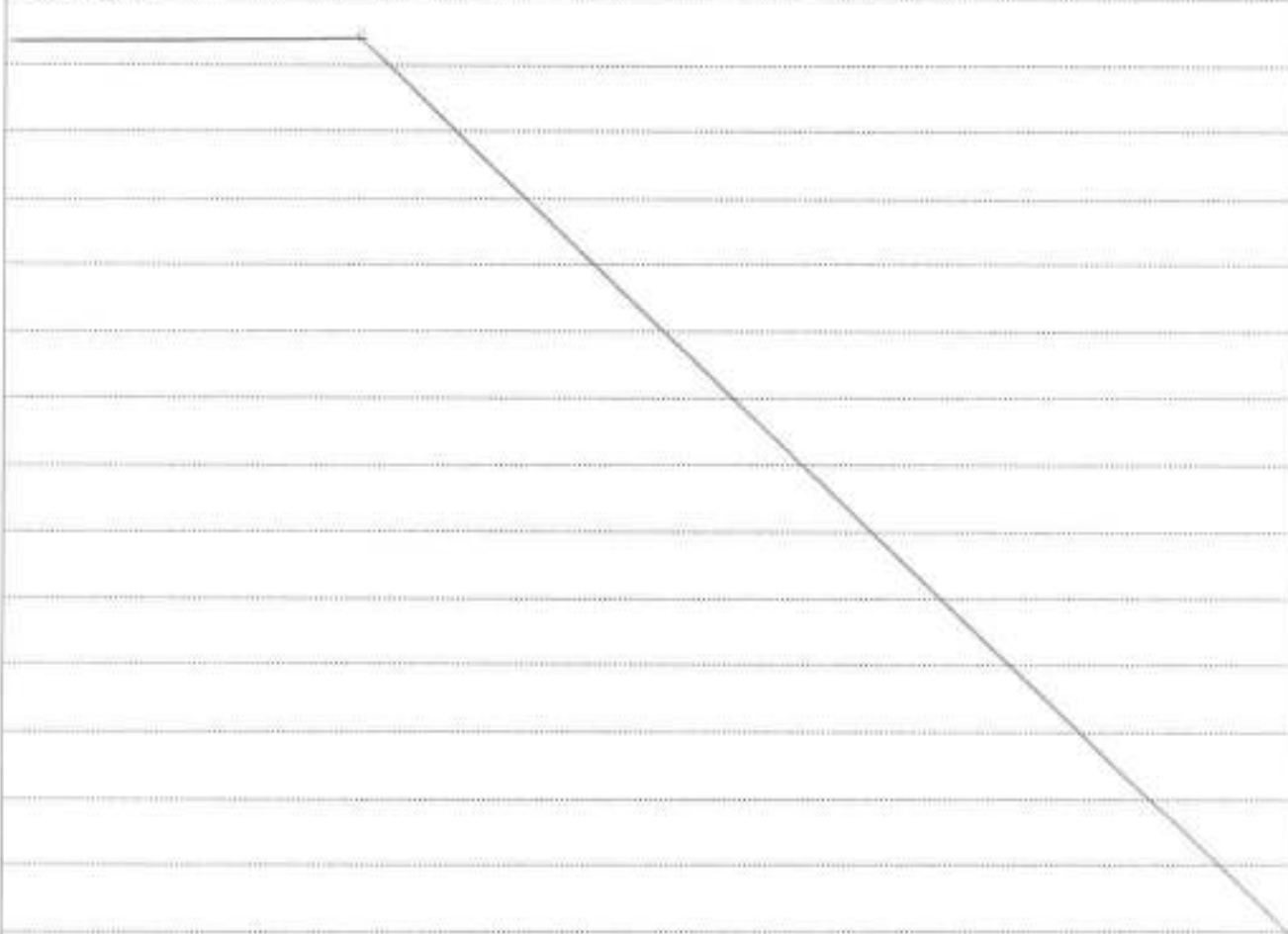
CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

PROCESSO N.º 8162/2016 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE  
COMPRÓPRIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO CAMPO DA AGRA DE QUINTÃ, SITO NO LUGAR  
DE QUINTÃ, NA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM -  
REQUERENTE: CÂNDIDA MESQUITA, ADVOGADA, EM REPRESENTAÇÃO DE HERDEIROS DE  
JOÃO DE SUSANA MOTA E MARIA TERESA PEREIRA GARRIDO - PROPOSTA DE PARECER  
FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta  
anexa.*



MGD 13374 - 01/07/2016



06. JUL 2016

80  
M. Mesquita

Concluído  
M. Mesquita

**PROPOSTA**

Por requerimentos, presentes no processo administrativo MGD nº 8162/2016, de 10 de março de 2016, registado sob o nº 8162, de 21 de abril de 2016, registado sob o nº 12939 e de 16 de junho de 2016, registado sob o nº 20059, vem a Dr<sup>a</sup> Cândida Mesquita, advogada, em representação de **Herdeiros de João de Susa Mota e Maria Teresa Pereira Garrido**, solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão dos interessados (8 herdeiros) em proceder a escritura de inventário e partilha do bem imóvel, propriedade dos seus pais, entretanto falecidos, que constitui o prédio misto, denominado Campo da Agra de Quintã e sito no lugar de Quintã, na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, com a área de 6.183,00m<sup>2</sup> (seis mil cento e oitenta e três metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 6911/20111102 e inscrito, em parte, na matriz predial rústica sob os artigos **2130, 2136, 2141, 2147, 7744 e 7774**, de Gondomar (S. Cosme), como melhor identificado na certidão predial, em vigor, anexa ao registo nº 20059/2016.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Sobre o pedido recaiu a informação técnica de 22 de junho de 2016, aqui dada por integralmente reproduzida e que, sustentada no parecer jurídico emitido sob a Informação nº 015/2014, refere que, *"... não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares."*

Conclui a referida informação técnica, com a qual concordou o senhor Diretor de Departamento,



**GONDOMAR**  
*cidade*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Apoio Jurídico

06.JUL.2016

83  
P. C. C.

de acordo com a informação por este prestada no processo administrativo, em 2016.06.23, e aqui dada por integralmente reproduzida, que, "Deste modo, *parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ...*".

Nos termos que melhor se concluíram no parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014, junta ao presente processo administrativo, a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam "..., *no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos*", facto que não se indicia na situação presente, atenta a natureza da pretensão subjacente ao pedido, e o teor das informações técnicas prestadas no processo, acima referenciadas.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes das informações técnica e do senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, de 22 e 23 de junho de 2016, respetivamente.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir e com os fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

*"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."*

Paços do Município, 29 de junho de 2016

O Vice-Presidente,

  
Dr. Luís Filipe Araújo



06. JUL 2016

82  
Pleú

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

**CEDÊNCIA DA QUINTA DAS FREIRAS À JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO – CONTRATO DE  
COMODATO – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade adiar o assunto  
para a próxima reunião, depois de o Senhor Presi-  
dente da Câmara ter dado replicações sobre a  
proposta a apresentar.*



06. JUL 2016

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA FANFARRA DE MELRES – CANDIDATURA AO  
PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO PARA 2016 – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta anexa.*

Blank lined area for additional text or signature.

06. JUL 2016

84  
Pleitei  
Câmara Municipal  
Associação Cultural e Recreativa da Fanfarras de Melres

## PROPOSTA

Em sua reunião de 16 de Março de 2016, deliberou a Câmara Municipal de Gondomar aprovar os apoios a conceder no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar para o ano de 2016.

Ora, o prazo para apresentação de candidaturas ficou definido que decorreria entre 1 e 30 de Abril de 2016.

Tendo a Associação Cultural e Recreativa da Fanfarras de Melres apresentado a sua candidatura fora deste prazo e enquanto justificação referenciado o facto de as comunicações eletrónicas dos serviços, entrarem para a caixa de SPAM.

### Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

Aceitar a candidatura da Associação Cultural e Recreativa da Fanfarras de Melres ao Programa de Apoio ao Associativismo, de forma a que esta associação não fique excluída dos apoios dirigidos ao movimento associativo.

Paços do Concelho, 27 de Junho de 2016.

Por Delegação do Presidente de Câmara,

O Vice Presidente,



(Dr. Luís Filipe de Araújo)



06. JUL 2016

85  
V. C. C.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DO CONCELHO DE GONDOMAR – ATRIBUIÇÃO DE APOIO –

CONTRATO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta anexa.*

*Anexa.*



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Presidência

05. JUL 2016

86  
P. Luís

81  
A=...  
[Handwritten signature]

## PROPOSTA

No âmbito do “Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar”, decorreram as candidaturas aos diversos Programas e subprogramas que compõem os Princípios Orientadores do mesmo.

O Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar baseia-se em princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de participação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas, mas claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal.

As candidaturas apresentadas no âmbito do “Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – 2016”, foram, devidamente analisadas e comprovadas pelas Divisões, nomeadamente a Divisão de Desenvolvimento Social; a Divisão de Cultura; a Divisão de Desporto e Gestão de equipamentos e a Divisão de Educação, Formação e Emprego que tutelam dos diversos Programas e serão agora, em concordância com os princípios e normas regulamentares, presentes para aprovação dos respetivos apoios.

Considerando:

- O papel de relevante interesse e de cooperação da Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar à qual estão associadas a larga maioria das associações do Concelho bem como o trabalho desenvolvido em parceria com o Município.
- A necessidade de incrementar o desenvolvimento de atividades em prol das associações relevando o aproveitamento de sinergias e conhecimento instalado com a necessidade de maior eficiência na gestão dos meios e eficácia no ajuste da necessidade da procura e da disponibilidade de oferta.
- A conjugação de vontades de apoiar mais e melhor o movimento associativo nomeadamente na capacitação dos seus dirigentes, na comunicação com os associados, e no desenvolvimento das suas ações
- O relevante interesse da participação, colaboração e trabalho articulado em parceria da Federação das Coletividades do concelho no desenvolvimento da dinâmica do gabinete do associativismo, potenciando a missão de ambos
- O envolvimento e disponibilidade que a Federação das Coletividades de Gondomar, e os seus dirigentes, tem vindo a imprimir e incrementar em atividades de parceria com o Município na Cultura e Desporto, em particular.



87  
P. C. C.

**GONDOMAR**

*ofeuzo*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

06. JUL 2016

/

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

- Aprovar a minuta do contrato programa de Cooperação a celebrar com a Federação das Coletividades, contemplada com este apoio, e que faz parte integrante desta proposta.
- Aprovar o apoio financeiro de 20.425€ (vinte mil quatrocentos e vinte cinco mil euros), correspondente ao apoio anual a pagar até 31 de dezembro de 2016, numa só tranche.

O Presidente

(Dr. Marco Martins)

✓ 1.º  
06/07/2016



CABIMENTO	
Mat.º	Ap. Ass. Fed. Cop.
N.º Reg.	0446
C.º C.º	
Doc.º	03040701

N: 4312

N.º SEQ. CC.	0000
36525	



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Presidência

06. JUL 2016

88  
P. Guedes

## CONTRATO\_PROGRAMA

### Justificação de Motivos

Como consta do preâmbulo dos princípios orientadores do “Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar”,

*A Câmara Municipal de Gondomar (CMG), enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece que o Movimento Associativo no Município de Gondomar é dos melhores exemplos nacionais onde o trabalho voluntário e organizado da sociedade civil é mobilizador de processos de participação social, cultural, recreativo e desportivo; processos de inclusão e de respeito pela cidadania.*

*O Movimento Associativo é exemplo de organização e cooperação que tem vindo a desempenhar um papel fundamental na diversificação e qualificação de serviços e respostas à comunidade, mobilizando sinergias que historicamente têm contribuído para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.*

*Obedecer aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência e eficácia do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas, claramente sustentáveis, e de reconhecido interesse municipal, é o objetivo primordial destes Princípios Orientadores.*

Considerando, em particular, o papel agregador, cooperativo da Federação das Coletividades neste contexto de dinamismo associativo de Gondomar e em, geral, o papel potenciador das relações entre estas e o Município.

Considerando o trabalho que tem vindo a desenvolver de apoio às associações e relevando a conjugação de vontades e esforços em reforçar o papel conjunto de apoio e capacitação das coletividades e organizações do Concelho.

Considerando ainda a crescente evolução de parcerias, em atividades conjuntas e articuladas, num quadro de crescente expectativa de melhoria de eficiência e eficácia, potenciando o trabalho das associações e a qualidade de interação com os Gondomarenses.

Será celebrado um contrato programa entre;



06. JUL 2016

89  
Pleu

**Primeiro Outorgante:** Câmara Municipal de Gondomar, representada pelo seu Presidente, Dr. Marco Martins, adiante designado como Primeiro Outorgante

e

**Segundo Outorgante:** Federação das Coletividades do concelho de Gondomar, pessoa inscrita no cadastro municipal do Movimento associativo, representada pelo seu Presidente da Direção, Sr. Manuel Rocha Teixeira pinto, adiante designado como Segundo Outorgante;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Artigo 1º

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem como objetivo o apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades do segundo outorgante, no âmbito específico do desenvolvimento conjunto de atividades, dinamização do movimento associativo, apoio técnico administrativo, e capacitação de dirigentes.

### Artigo 2º

#### Condições de colaboração

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar o apoio financeiro
2. O Primeiro Outorgante acompanhará e monitorizará, em colaboração com o Segundo Outorgante, as atividades desenvolvidas
3. O Segundo Outorgante obriga-se, em geral, ao cumprimento dos requisitos de apoios, contrapartidas e obrigações, artigo 7º, dos princípios orientadores do "Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar";
4. O segundo Outorgante obriga-se ao apoio ao movimento associativo decorrente da sua missão e objetivos
5. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar estreita colaboração e articulação com o Primeiro Outorgante
6. O Primeiro e o Segundo outorgante desenvolverão atividades e ações conjuntas com vista à articulação do apoio administrativo às associações e à capacitação dos dirigentes.
7. O Primeiro e o Segundo outorgante desenvolverão atividades e ações conjuntas com vista à articulação no desenvolvimento de atividades sociais, culturais e desportivas



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Presidência

06. JUL 2016

90  
V. C. C.

### **Artigo 3º**

#### **Comparticipação financeira**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante de 15.000€ (quinze mil euros), para prossecução do objeto do presente contrato, sem prejuízo de outras situações excecionais de relevante interesse municipal que possa ocorrer.
2. A verba referida no ponto 1 será paga numa única tranche até ao final do mês de dezembro, e após a assinatura do presente contrato.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar contas da aplicação das verbas nos termos do seu plano de atividades.
4. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de acompanhamento, controlo e fiscalização da execução em colaboração com o Segundo Outorgante

### **Artigo 4º**

#### **Revisão do contrato**

Qualquer alteração ao presente contrato carece de prévio acordo entre as partes e da aprovação do primeiro outorgante.

### **Artigo 5º**

#### **Incumprimento e rescisão**

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio aos objetivos por parte do segundo outorgante constitui causa justa e bastante para a rescisão do constante, podendo implicar a obrigação da devolução de montantes recebidos.
2. A não afetação das verbas aos fins a que se destinam em consonância com a missão da federação e os objetivos do contrato implicam a devolução dos montantes recebidos.

### **Artigo 6º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas ou omissões serão analisadas pontual e especificamente pelas partes e objeto de decisão do Sr. Presidente da Câmara, ou em quem delegar, e /ou, se necessário da Câmara Municipal.

06. JUL 2016

9/1  
V. C. C.  
/

Gondomar, --- de --- de 2016

Primeiro Outorgante  
Presidente da Câmara Municipal

Segundo Outorgante  
Presidente da Federação das Coletividades

\_\_\_\_\_  
(Dr. Marco Martins)

\_\_\_\_\_  
(Manuel Rocha Teixeira Pinto)





06. JUL 2016

92  
Psi

Q

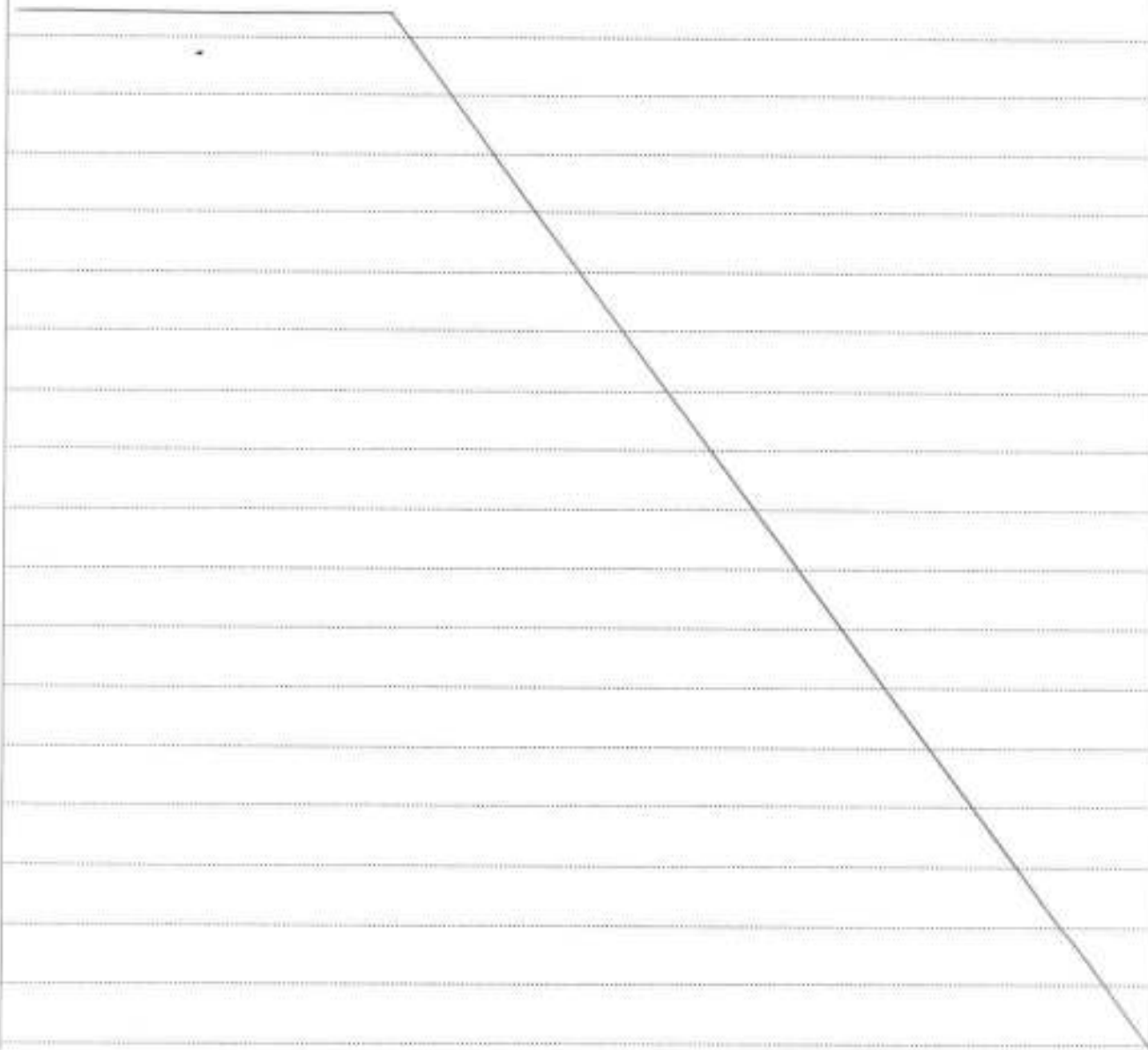
CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

**PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR (SOCIAL,  
CULTURAL E RECREATIVO, DESPORTIVO E SÓCIOEDUCATIVO) – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta  
anexa.*





93  
P. C. A.

11 Reunioes

## PROPOSTA

No âmbito do “Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar”, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Março de 2016 decorreram as candidaturas aos diversos programas e subprogramas que compõem os Princípios Orientadores do mesmo, em concordância com o deliberado na referida reunião.

Apresentam-se as propostas de atribuição de apoios às candidaturas apresentadas no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – 2016”, depois de devidamente analisadas e comprovadas pelas divisões que tutelam os diversos Programas, em concordância com os princípios que a norteiam, nomeadamente a Divisão de Desenvolvimento Social; a Divisão da Cultura; a Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos e a Divisão de Educação, Formação e Emprego.

Atendendo a que o programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar se ajusta aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio ao Público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas, mas claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal.

### Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

- Aprovar os apoios financeiros a conceder, constantes das listas anexas e que fazem parte integrante desta proposta, para cada um dos programas e subprogramas respetivos, de acordo com as candidaturas apresentadas pelas diversas associações, no valor de:
  - a) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social – 123.991,50€
  - b) Programa de Apoio à Atividade Cultural e Recreativa – 266.171,00 €
  - c) Programa de Apoio à Prática Desportiva – 404.062,00€
  - d) Programa de Apoio Socioeducativo – 3.250,00€
- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação anexo, a celebrar com todas as associações contempladas com estes apoios, que faz parte integrante desta proposta.

O Presidente

(Dr. Marco Martins)



**GONDOMAR**

*1250 anos*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

06. JUL 2016

94  
Pleu  
/

## CONTRATO DE COOPERAÇÃO

### Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar Social | Cultural, Recreativo | Desportivo | Socioeducativo

A constante alteração das características populacionais associadas à emergência de diferentes desafios sociais, os ensinamentos recolhidos da aplicação de anteriores modelos de apoio, assim como a recente reorganização dos serviços municipais, são alguns dos fatores que recomendam a valorização das intervenções mais abrangentes e cada vez mais qualificadas fomentando aquelas onde a afirmação da identidade local caminha a par da inovação e da abertura a novas realidades e desafios, traduzido numa atualização dos tipos e áreas de apoio municipal ao movimento associativo e da respetiva regulamentação das condições de atribuição.

A Câmara Municipal de Gondomar (CMG), enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece que o Movimento Associativo no Município de Gondomar é dos melhores exemplos nacionais onde o trabalho voluntário e organizado da sociedade civil é mobilizador de processos de participação social, cultural, recreativo, desportivo e socioeducativo; processos de inclusão e de respeito pela cidadania.

Obedecer aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas, mas claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é objetivo desta Autarquia ao criar um Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar, através da Deliberação de Câmara de 16 de Março de 2016, composto pelos seguintes Programas:

- A) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social
- B) Programa de Apoio à Atividade Cultural e Recreativa
- C) Programa de Apoio à Prática Desportiva
- D) Programa de Apoio Socioeducativo

Assim, tendo em linha de conta o referido Programa, a Deliberação de 16 de Março 2016 e as candidaturas apresentadas, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de 6 de Julho de 2016, deliberou conceder os subsídios/apoios constantes do **Anexo 1** à Associação indicada.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

06.JUL.2016

95  
V. 618



Nestes termos, entre:

**Primeiro Contraente:** Câmara Municipal de Gondomar, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

**Segundo Contraente:** Associação \_\_\_\_\_, pessoa inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, representada pela/o sua/seu Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Contraente, é celebrado o presente Contrato de Cooperação, que se rege pelos seguintes princípios:

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio a esta Associação, inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, que se traduzirá em apoiar financeiramente a execução das ações/atividades a que se refere cada um dos Programas e Sub-Programas constantes do Anexo 1.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar.
3. A Associação assegurará a execução das ações/atividades a que se candidatou, não podendo alterar os projetos apresentados, nem afetar as verbas a diferentes fins. A falta de cumprimento do Presente Contrato de Cooperação ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2016 e, para efeitos financeiros, até 31 de março de 2017. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação de documentos comprovativos, que deverão ser atregues até 28 de fevereiro de 2017 por parte da Associação beneficiária, os apoios financeiros não poderão ser processados.

## Anexo 1

Nome da Associação

**PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



96  
P. Coer  
D

(1) "PADES"	€
(2.a) "Resposta Mais" - Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infra-estruturas sociais	€
(2.b) "Resposta Mais" - Aquisição de Equipamentos	€
(3) Apoio à aquisição e cedência de Transporte	€
(4) Apoio a Iniciativas de Relevante Interesse	€
<b>Total de Apoio – Desenvolvimento Social</b>	<b>€</b>

## PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA

### APOIO REGULAR

Grupo/Rancho Folclórico Federado	€
Grupo/Rancho Folclórico Não Federado	€
Banda Filarmónica	€
Orfeão/Grupo Coral	€
Grupo de Música Popular/Tradicional	€
Fanfarra	€
Grupo de Dança	€
Grupo de Teatro	€
Agrupamentos de Escuteiros	€
Animação de Rua	€
Orquestra Ligeira	€
	€
	€
	€

### DINAMIZAÇÃO CULTURAL

	€
	€

### INVESTIMENTO EM BENS E EQUIPAMENTOS

	€
--	---

### MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

	€
--	---

### ESCOLAS DE APOIO À CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO ARTÍSTICA

94  
P. Lúcio  
P

Escola de Música	€
------------------	---

<b>Total de Apoio – Atividade Cultural e Recreativa</b>	<b>€</b>
---	----------

### PROGRAMA DE APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA

(C) "PAPD" a) O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro no âmbito do desenvolvimento da prática desportiva, com vista à divulgação do logotipo "Gondomar é D'Ouro", através da inscrição no equipamento dos jogadores (camisolas) das suas equipas com representação Nacional e/ou Regional nas modalidades mais relevantes. Compromete-se designadamente o Segundo Outorgante: b) A proceder à inscrição do citado logótipo no equipamento dos jogadores (camisolas) em todos os jogos, quer sejam de carácter oficial, quer sejam de carácter particular,	€
(C 1) Inscrições de Atletas dos escalões de formação; * Pagamento a efetuar contra entrega dos recibos relativos aos pagamentos de inscrições de atletas de formação para a época 2015/2016 efetuados às respetivas Associações/Federações de cada modalidade de acordo com o previsto nos princípios orientadores do programa de apoio ao movimento associativo do Município de Gondomar	€
(C 2) Apoio Regular à atividade desportiva;	€

<b>Total de Apoio – Prática Desportiva</b>	<b>€</b>
--	----------

### PROGRAMA DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

Comparticipação financeira	€
Cedência de autocarro	€



06. JUL 2016

98  
Pleia  
*[Handwritten signature]*

**GONDOMAR**  
*27 de Maio*

Município de Gondomar

**Total de Apoio – Socioeducativo**

€

**TOTAL DE APOIOS CONCEDIDOS**

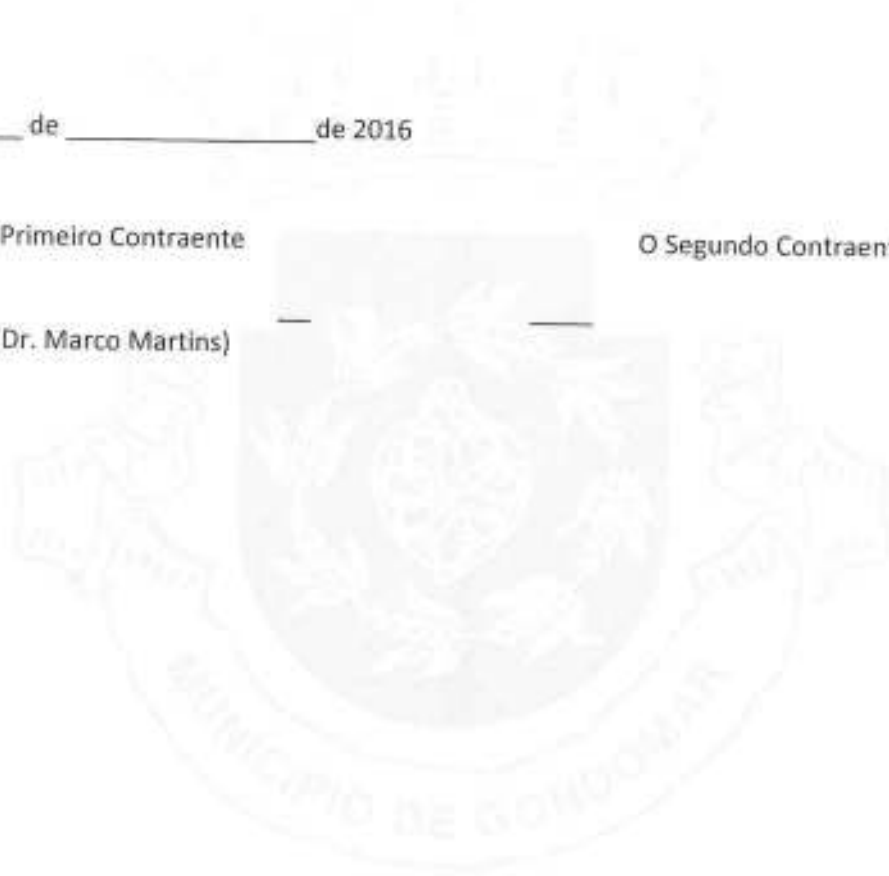
€

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

— (Dr. Marco Martins) —



N.º REG. COMPROMISSO  
36578936638

06. JUL 2016

99  
2016

Associação/ IPSS	Programa 1 "PADES"		Programa 3 Equipamentos	Programa 4 Atividade Inovadora	Instalações Comodatadas (insuficiente 0,00)	Total
	Base fixa	Valências A1				
Associação de Apoio Dificiente Neno Silveira	832 €	7.862,00				8.694,1 €
Associação do Centro de Convívio de Ref. e Pens. de Foz do Sousa	800 €	0,00	200,00			1.000,0 €
APIC - Vila Lybana de Valbom	800 €	7.156,53	0,00	350,0 €	1.988,3 €	11.322,7 €
Associação dos Amigos do Padre Moura	800 €	193,68			148,1 €	944,6 €
Associação Nacional de Esclerose Múltipla	800 €	494,10		218,00 €		1.072,7 €
Associação para o Desenvolvimento Integrado de Valbom	800 €	0,00	0,00		1.200,0 €	680,0 €
Associação para o Desenvolvimento Social de Gondomar	800 €	0,00	1.000,00	2.500,0 €		1.800,0 €
Associação Recreativa Cultural e Social de Silveiros	800 €	0,00			400,0 €	2.805,0 €
Associação Reformada Progressiva de Mredin	800 €	1.637,22	350,00		172,5 €	977,5 €
Associação Social Escolas de Silveiros	800 €	3.544,62				6.583,2 €
Associação Social Recreativa Cultural Bem Fazer Val Avante	800 €	1.127,23		3.347,5 €		6.318,1 €
Centro Social de Lemba	800 €	4.137,77		0,0 €	804,7 €	4.937,3 €
Centro Social Paróquia de Rio Tinto	800 €	5.245,83		200,0 €		7.438,2 €
Centro Social de Soutelo	800 €	5.613,42		200,0 €		9.851,6 €
Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom	800 €	1.598,37		2.130,0 €	2.812,6 €	3.070,9 €
Centro Social Paróquia de Bagam	800 €	2.668,98				3.469,0 €
Centro Social e Paróquia St. António Cortes	816 €	3.287,98				4.104,0 €
Centro Social Paróquia S. João da Foz do Sousa	800 €	0,00	1.000,00			1.800,0 €
Centro Social e Paróquia de São Pedro da Cova	800 €	2.247,05				3.041,1 €
Creche Infantil O Teu Filho	800 €	0,00				800,0 €
Cruz Vermelha Portuguesa - Dalg. Gondomar	800 €	3.069,43		3.496,9 €	981,7 €	5.557,3 €
De Mãos Unidas - Associação de Solidariedade Social	800 €	2.765,64		1.950,0 €	450,0 €	2.550,0 €
Gondomar Social - Associação de Intervenção Comunitária	800 €	9.838,74		3.666,2 €		8.525,7 €
Irmã明德 Santa Casa da Misericórdia Vera Cruz de Gondomar	800 €	0,00			534,8 €	3.030,8 €
Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Foz do Sousa	800 €	0,00	250,00		1.750,0 €	9.689,3 €
Liga Nacional Contra a Fome	800 €	0,00	500,00	250,0 €		1.058,0 €
Mirabilia de Esperança - Associação	800 €	0,00	200,00			1.300,0 €
Dãw APC - Amici Boni Comali	800 €	2.940,16				1.000,0 €
Ponto Um - Apoio Geriátrico Personalizado, CIL	800 €	985,84		685,30 €		4.445,5 €
Querer Ser - Associação p/ o Desenvolvimento Social	800 €	0,00	725,00			1.785,8 €
Seminário - Associação de Voluntários de LIPOR	800 €	0,00	350,00 €	100,0 €		1.853,2 €
<b>TOTAL</b>	<b>24.856,0 €</b>	<b>67.363,3 €</b>	<b>4.375,0 €</b>	<b>7.778,9 €</b>	<b>24.585,3 €</b>	<b>123.991,5 €</b>



**GONDOMAR**

*Desporto*

Município de Gondomar

Município de Gondomar

06. JUL 2016

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

100  
D. C. A.

## ANEXO I

### CONSIDERANDO,

- 1) o disposto no artigo 27.º dos Princípios Orientadores do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar, foram as candidaturas analisadas respeitando os seguintes **CRITÉRIOS**:
  - A. Valor por Equipa/escalão, modalidade e nível competitivo;
  - B. Valor por atleta não federado;
  - C. Valor por atleta federado – modalidades individuais;
  - D. Apoio específico à Columbofilia;
  - E. Coletividades com prática desportiva federada das seguintes modalidades: Patinagem Artística, Ciclismo de Estrada, Atletismo, Canoagem, Remo e Ténis de Mesa;
  - F. Apoio Indireto – usufruto das instalações Desportivas Municipais.
- 2) o n.º 2 do artigo supra citado, a cada uma das variáveis referidas anteriormente foi atribuído um valor tendo em consideração o montante adjudicado para o apoio regular à atividade desportiva.
- 3) o n.º 3 do artigo supracitado, o valor global da comparticipação a atribuir a cada um dos clubes/associações será calculado pela seguinte fórmula:
$$VC = (n.º \text{ equipas federadas} \times A) + B + (n.º \text{ de atletas} \times C) + (n.º \text{ de atletas} \times D)$$
- 4) De referir que, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo, para as modalidades individuais, será utilizada a variável  $(n.º \text{ de atletas} \times C) + (n.º \text{ de atletas} \times D)$ .

Assim, foram definidos os seguintes montantes:

### CRITÉRIO A:

#### Formação:

- Por equipa das modalidades de pavilhão: **950 € / equipa;**
- Por equipa da modalidade de futebol 11/7: **1.450 € / equipa;**

#### Equipas Seniores:

##### ➤ Futebol:

- Campeonato Nacional de Seniores: **22.000 €;**
- Campeonato Pró-Elite: **12.000 €;**
- Campeonato da 1.ª Divisão de Honra da AFP: **8.000 €;**



**GONDOMAR**  
1854

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

06. JUL 2016

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

101  
Céu

- Campeonato da 1.ª Divisão da AFP: **4.000 €**;
- Campeonato da 2.ª Divisão da AFP: **3.000 €**.

➤ **Futsal:**

- Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Masculinos: **15.000 €**;
- Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculinos: **10.000 €**;
- Campeonato Nacional da 1.ª Divisão - Femininos: **8.000 €**;
- Campeonato Nacional da 2.ª Divisão - Femininos: **5.500 €**;
- Campeonato D'Elite AF Porto masculinos: **1.750 €**;
- Campeonato da Divisão de Honra da AFP masculinos: **800 €**;
- Campeonato da 1.ª Divisão da AFP Masculinos / Femininos: **500 €**;
- Campeonato da 2.ª Divisão da AFP Masculinos: **400 €**.

➤ **Andebol**

- Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Masculina: **15.000 €**;
- Campeonato Nacional da 2.ª Divisão: **6.000 €**;
- Campeonato Nacional da 3.ª Divisão: **2.250 €**;

➤ **Hóquei em Patins**

- Campeonato Nacional da 1.ª Divisão: **15.000 €**;
- Campeonato Nacional da 2.ª Divisão: **6.000 €**;
- Campeonato Nacional da 3.ª Divisão: **2.250 €**;
- Campeonato 1ª Divisão Distrital: **1.500 €**;

➤ **Basquetebol**

- Campeonato Nacional Proliga: **8.000 €**;
- Campeonato Nacional da 1.ª Divisão: **2.000 €**;

➤ **Voleibol**

- Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Masculinos: **12.500 €**;
- Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculinos: **4.000 €**;
- Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Femininos: **8.000 €**;
- Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculinos: **3.500 €**;



**GONDOMAR**

*1919*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

06 JUL 2016

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

102  
Plein

➤ **Polo Aquático:**

- Campeonato Nacional Masculinos / Femininos: **2.500 €**;
- Campeonato Distrital Masculinos / Femininos: **1.000 €**.

➤ **Ténis de Mesa:**

- Campeonato Nacional 1ª Divisão Masculinos / Femininos: **5.000 €**;
- Campeonato Nacional 2ª Divisão Masculinos / Femininos: **2.500 €**;
- Campeonato Distrital 1ª Divisão Masculinos / Femininos: **1.500 €**
- Campeonato Distrital 2ª Divisão Masculinos / Femininos: **800 €**

➤ **Desporto Adaptado:**

- Equipa de Desporto Adaptado: **3.000 €**;

➤ **Futebol / Futsal não Federado – Liga Desportiva Gondomar / Popular:**

- Futebol Sénior: **400 €**;
  - Futebol 5/7: **150 €**.
  - Futsal Sénior: **200 €**;
  - Futsal Sub, 13: **250 €**;
- Equipa de Veteranos (qualquer modalidade): **250 €**;
- Equipa de Veteranos INATEL (qualquer modalidade): **125 €**.

**CRITÉRIO B:**

**ATLETA NÃO FEDERADO** foi definido o valor de **5 €** por atleta.

**CRITÉRIO C:**

Valor por **ATLETA FEDERADO** em modalidades **individuais**, foram definidos os seguintes valores:

- Entre 1 e 50 atletas: **45 € / atleta**;
- Entre 51 e 75 atletas: **35 € / atleta**;
- Entre 76 e 100 atletas: **25 € / atleta**;
- Mais de 100 atletas: **15 € atleta**;

103  
P. 6/6

**CRITÉRIO D:**

Columbofilia - Atendendo à especificidade da modalidade, adotou-se o critério de pagamento do número de **10 GRADES**, inscritas na respetiva associação de modalidade, foi definido o valor de: **100 € / grade**.

**CRITÉRIO E:**

- Às Associações / Clubes que promovem as modalidades individuais de **canoagem e remo** é atribuído um montante de **5.000 €**, independentemente do valor atribuído por atleta.
- Às Associações / Clubes que promovem as modalidades individuais de **patinagem, ciclismo de estrada, atletismo e ténis de mesa**, é atribuído um montante de **3.500 €**, independentemente do valor atribuído por atleta / equipa.

**CRITÉRIO F:**

**APOIO INDIRETO**, refere-se ao valor a deduzir pela utilização de instalações desportivas municipais, bem como para instalações com contratos de comodato, com o Município, os quais foram definidos os seguintes valores:

- Por cada utilização de instalações desportivas municipais, num total de 40 semanas/ano para a utilização da pista de atletismo e ginásios, foi definido o valor de: **2,5 € / hora**;
- Por cada utilização de instalações desportivas municipais, num total de 40 semanas/ano para a utilização dos pavilhões municipais, foi definido o valor de: **5 € / hora**;
- Por cada utilização de instalações desportivas municipais, num total de 40 semanas/ano para a utilização de instalações desportivas municipais com relvado artificial, foi definido o valor de: **12,5€/Hora**.
- Associações / Clubes, com contrato de comodato de instalações, foi definido a aplicação do coeficiente de 0,85.

**GONDOMAR**

Douro

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

06. JUL 2016

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

104  
10/06/16**ANEXO II**

Listagem de Associações / Clubes que apresentaram a candidatura ao apoio à prática desportiva para o ano desportivo 2015/2016.

Associações / Clubes	Apoio à Prática Desportiva	Apoio indireto -5€ / h	Apoio indireto -12,5€ / h	Aplicação coef. 0,85	Total a receber
Académica Gondomar Patinagem Artística	5.390,00 €	2.400,00 €	0,00 €		2.990,00 €
AD Leões Cabanenses FC	1.340,00 €	600,00 €	0,00 €		740,00 €
ADCM Urbanização Areias	650,00 €	400,00 €	0,00 €		250,00 €
Ala Nun'Álvares de Gondomar	35.950,00 €	0,00 €	0,00 €		35.950,00 €
Alunos Meirim FC	1.005,00 €	400,00 €	0,00 €		605,00 €
AR Bríosos Valboenses	315,00 €	0,00 €	0,00 €		315,00 €
AR Luz e Vida Gondomarense	5.390,00 €	300,00 €	0,00 €		5.090,00 €
AR Valboenses 1º Dezembro	250,00 €	0,00 €	0,00 €		250,00 €
ARCD Leões Ramalho	550,00 €	300,00 €	0,00 €		250,00 €
ARCS Silveirinhos	250,00 €	0,00 €	0,00 €		250,00 €
ARUCRA	250,00 €	0,00 €	0,00 €		250,00 €
ARD Leões Tardariz	650,00 €	400,00 €	0,00 €		250,00 €
ARDC Mó	530,00 €	0,00 €	0,00 €		530,00 €
Associação Centro Hípico Gondomar	820,00 €	0,00 €	0,00 €		820,00 €
Associação Desportiva Carvalheiras	715,00 €	350,00 €	0,00 €		365,00 €
Associação de Desp. Motorizados Gondomar	270,00 €	0,00 €	0,00 €		270,00 €
ARCD Vila Verde	1.210,00 €	600,00 €	0,00 €		610,00 €
Associação Soc. Rec. Cult. Bem-fazer Vai Avante	570,00 €	200,00 €	0,00 €		370,00 €
Balantuna - Tuna Coop. Hab. Func. Judiciais	800,00 €	350,00 €	0,00 €		450,00 €
Casa FCP Rio Tinto	3.750,00 €	1.150,00 €	0,00 €		2.600,00 €
Centro Ciclista Gondomar	4.865,00 €	300,00 €	0,00 €		4.565,00 €
Centro Social Soutelo	250,00 €	0,00 €	0,00 €		250,00 €
Club Atlético Rio Tinto	11.550,00 €	0,00 €	0,00 €		11.550,00 €
Club Náutico de Marecos	7.115,00 €	0,00 €	0,00 €		7.115,00 €
Club5Basket	10.450,00 €	1.000,00 €	0,00 €		9.450,00 €
Clube Caça e Pesca Aguiar	750,00 €	500,00 €	0,00 €		250,00 €
Clube Caçadores Gondomar	3.550,00 €	0,00 €	0,00 €		3.550,00 €
Clube Caçadores Porto	3.020,00 €	0,00 €	0,00 €		3.020,00 €
Clube Desportivo Rio Tinto	2.850,00 €	1.000,00 €	0,00 €		1.850,00 €
Clube Desportivo S. Pedro Cova 1937	18.462,50 €	0,00 €	787,50 €		18.462,50 €
Clube Naval Infante D. Henrique	14.865,00 €	0,00 €	0,00 €		14.865,00 €
Clube Patinagem Baguim	5.000,00 €	2.600,00 €	0,00 €		2.400,00 €
Clube Recreativo Ataense	8.720,00 €	0,00 €	1.230,00 €		8.720,00 €
Coral Fides - Orfeão Valbom	8.650,00 €	3.950,00 €	0,00 €		4.700,00 €
CPTU S. Pedro da Cova	520,00 €	0,00 €	0,00 €		520,00 €
CR Zebreiraense	3.000,00 €	0,00 €	0,00 €		3.000,00 €
CRD Dragões Valboenses	2.900,00 €	300,00 €	0,00 €		2.600,00 €
CRD Santa Cruz	3.225,00 €	1.150,00 €	0,00 €		2.075,00 €
CU Juventude Lomba	250,00 €	0,00 €	0,00 €		250,00 €
Dancingstar - Associação Valboense Dança	1.210,00 €	0,00 €	0,00 €		1.210,00 €
Demolidores - Associação Atividades Ar Livre	610,00 €	0,00 €	0,00 €		610,00 €

105  
Pleá**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Douro Canoa Clube	6.300,00 €	390,00 €	0,00 €		5.910,00 €
Ermentão Sport Clube	400,00 €	0,00 €	0,00 €		400,00 €
Escola Desportiva Cultural Gondomar	10.250,00 €	1.400,00 €	0,00 €		8.850,00 €
Escola Dramática Musical Valboense	4.625,00 €	3.730,00 €	0,00 €		895,00 €
Estrelas FC Fânzeres	21.100,00 €	0,00 €	0,00 €		21.100,00 €
Estrelas Ramalde FC	750,00 €	500,00 €	0,00 €		250,00 €
FC Unidos Pinheirense	16.010,00 €	2.000,00 €	0,00 €		14.010,00 €
Futebol Clube Ramalde	4.255,00 €	0,00 €	0,00 €		4.255,00 €
Futsal Ponte Rio Tinto	800,00 €	550,00 €	0,00 €		250,00 €
Gens Sport Clube	13.115,00 €	0,00 €	0,00 €		13.115,00 €
Ginásio Clube Valbom	8.400,00 €	0,00 €	0,00 €		8.400,00 €
Gondomar Cultural - ADDCEG	24.725,00 €	4.000,00 €	0,00 €	0,85	17.616,25 €
Gondomar Futsal Clube	7.875,00 €	1.750,00 €	0,00 €		6.125,00 €
Gondomar Sport Clube	38.275,00 €	0,00 €	1.600,00 €		38.275,00 €
Gramidense Infante FC	4.935,00 €	1.800,00 €	0,00 €		3.135,00 €
Grupo Cicloturismo Fânzeres	435,00 €	0,00 €	0,00 €		435,00 €
Grupo Columbófilo Fânzeres	1.000,00 €	0,00 €	0,00 €		1.000,00 €
Grupo Columbófilo Gondomar	1.000,00 €	0,00 €	0,00 €		1.000,00 €
Grupo Desportivo Coral Fânzeres	12.075,00 €	0,00 €	0,00 €		12.075,00 €
Grupo Desportivo Luz Verde	540,00 €	0,00 €	0,00 €		540,00 €
Grupo Zés Pereiras Lugar do Passal	650,00 €	400,00 €	0,00 €		250,00 €
Juventude Desportiva Gondomar	5.950,00 €	1.375,00 €	0,00 €	0,85	3.888,75 €
Juventude Portelinha CD	550,00 €	300,00 €	0,00 €		250,00 €
Juventus Triana FC	5.690,00 €	2.050,00 €	0,00 €		3.640,00 €
Liga-Dura - Cultura, Espectáculo e Conhecimento	7.425,00 €	0,00 €	0,00 €	0,85	6.311,25 €
Melres Desporto e Cultura	4.000,00 €	0,00 €	0,00 €		4.000,00 €
Mosteiro FC	2.710,00 €	1.200,00 €	0,00 €		1.510,00 €
Orfeão S. Pedro da Cova	250,00 €	0,00 €	0,00 €		250,00 €
Rancho Folclórico Ceifeiras Santa Maria Medas	2.050,00 €	1.800,00 €	0,00 €		250,00 €
Sociedade Columbófila Dez Junho	600,00 €	350,00 €	0,00 €		250,00 €
Sociedade Columbófila Foz Sousa	1.000,00 €	0,00 €	0,00 €		1.000,00 €
Sociedade Columbófila Jovim	1.000,00 €	0,00 €	0,00 €		1.000,00 €
Sociedade Columbófila Pedroense	1.000,00 €	0,00 €	0,00 €		1.000,00 €
Sociedade Columbófila Rio Tinto	1.000,00 €	0,00 €	0,00 €		1.000,00 €
Sport Clube Montezêlo	7.950,00 €	0,00 €	0,00 €		7.950,00 €
Sport Clube Rio Tinto	24.765,00 €	0,00 €	0,00 €	0,85	21.050,25 €
União Desportiva Sousense	38.358,00 €	0,00 €	252,00 €		38.358,00 €
Wish Ferreirinha, Associação Juvenil Gondomar	250,00 €	0,00 €	0,00 €		250,00 €
<b>Total</b>	<b>453.885,5 €</b>	<b>41.845,00 €</b>	<b>3.869,50 €</b>		<b>404.062,00 €</b>

N.º REG. COOP. PROMISSO  
36426436504



**GONDOMAR**

Município de Gondomar

Município de Gondomar  
Gabinete de Apoio à Vereação

06. JUL 2016

106  
D. G. C.

	Designação Associação de Pais	Valor
	APEE EBI do Vinhal	250,00€
	APEE EBI de Ramalde	250,00€
	APEE EBI de Gondomar	250,00€
	APEE JI Arrozeira	250,00€
	APEE JI Atães	250,00€
	APEE JI Baguim do Monte	250,00€
	APEE JI Baixinho	250,00€
	APEE JI Vinhal	250,00€
	APEE Escola da Bela Vista n.º 2	250,00€
	APEE Escola Primária da Gandra	250,00€
	APEE Centro Escolar de Valbom	250,00€
	APEE JI dos Carregais	250,00€
	APEE Alto de Soutelo	250,00€
<b>Total</b>		<b>3.250,00€</b>



06. JUL 2016

107  
D. G. G. G.

	Designação Associação de Pais	Valor
	APEE EB1 do Vinhal	250,00€
	APEE EB1 de Ramalde	250,00€
	APEE EB1 de Gondomar	250,00€
	APEE JI Arroiteia	250,00€
	APEE JI Atães	250,00€
	APEE JI Baguim do Monte	250,00€
	APEE JI Baixinho	250,00€
	APEE JI Vinhal	250,00€
	APEE Escola da Bela Vista n.º 2	250,00€
	APEE Escola Primária da Gandra	250,00€
	APEE Centro Escolar de Valbom	250,00€
	APEE JI dos Carregais	250,00€
	APEE Alto de Soutelo	250,00€
<b>Total</b>		<b>3.250,00€</b>



N.º SEQ. COMPROMISSO  
36412436424



06. JUL 2016

108  
Págs

Nome	Valor a receber 2016	art 9º programa (cedencia instalações)	Total Apoios atribuídos 2016
ACGITAR - Assoc. Cult. G. Ind. Trab. Amad. Rec.	€ 2.507,50	-442,5	€ 2.950,00
ADIRT - Ass para o Desenvolvimento Integrado de Rio Tinto	€ 900,00		€ 900,00
Aja de Nuri/Ávares de Gondomar	€ 750,00		€ 750,00
Alunos de Melim F. C.	€ 1.400,00		€ 1.400,00
Amizade - Associação de Imigrantes de Gondomar	€ 1.600,00		€ 1.600,00
APRISOJF - Associação de Proteção dos Rios Sousa e Ferreira	€ 750,00		€ 750,00
ARCUCRA - Associação Recreativa e Cultural Urb. Crasto	€ 300,00		€ 300,00
ARGO - Associação Artística de Gondomar	€ 5.950,00	-1050	€ 7.000,00
Assoc. Cult. Rec. Teatro e Marionetas Mito do Homem Plantado	€ 4.000,00		€ 4.000,00
Associação Centro Convívio Reform. e Pensionistas Foz do Sousa	€ 750,00		€ 750,00
Associação Covelo, Cultura e Recreio	€ 750,00		€ 750,00
Associação Cultural e Artística Radicalium	€ 3.500,00		€ 3.500,00
Associação Cultural e Recreativa Pé-de-Moura	€ 2.150,00		€ 2.150,00
Associação Cultural e Recreativa da Famiarra de Gondomar	€ 1.000,00		€ 1.000,00

9

05. JUL 2016

009  
P. G. G.

Associação Cultural e Recreativa da Família de Melres	€ 1.000,00		€ 1.000,00
Associação das Donas de Casa de Gondomar	€ 1.275,00	-225	€ 1.500,00
Associação Desp. Cult. Moradores Urb. Avelãs	€ 0,00		
Associação Desportiva Leões Cabanenses F. C.	€ 1.150,00		€ 1.150,00
Associação Espaço de Dança Bedancer	€ 1.600,00		€ 1.600,00
Associação Festival de Gondomar	€ 7.500,00		€ 7.500,00
Associação Folclórica Cantarinhas da Triana	€ 3.850,00		€ 3.850,00
Associação Gens' Arte - Desenho, Pintura e Artesanato	€ 1.250,00		€ 1.250,00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar	€ 1.600,00		€ 1.600,00
Associação Juvenil Roda Viva	€ 1.600,00		€ 1.600,00
Associação Os Amigos de S. Vicente	€ 0,00		
Associação Rec. Cult. Desp. Vila Verde	€ 800,00		€ 800,00
Associação Rec. Desp. Cultural da Mò	€ 350,00		€ 350,00
Associação Rec. Desp. Os Leões de Tardanz	€ 2.000,00		€ 2.000,00
Associação Recreativa de Ferreirinha	€ 2.850,00		€ 2.850,00
Associação Recreativa Flor de Fânzeres	€ 3.100,00		€ 3.100,00
Associação Recreativa, Cultural e Desportiva Leões do Ramalho	€ 1.275,00		€ 1.275,00
Associação Recreativa, Cultural e Social de Silveirinhos	€ 3.145,00	-555	€ 3.700,00
Associação S. R. C. Bem Fazer Vai Avante	€ 5.610,00	-990	€ 6.600,00

06. JUL 2016

Associação Soc. Rec. Cult. Moradores Conj. Hab. Gandra	€ 0,00	0	€ 10.100,00
Associação Social Estrelas de Silveirinhos	€ 10.100,00		€ 100,00
Associação União Ref.Prev.S.P.Cova	€ 100,00		€ 1.350,00
Balantuna - Tuna da Coop. Hab. Funcionários Judiciais	€ 1.350,00		€ 11.600,00
Banda Musical de Gondomar	€ 11.600,00		€ 11.250,00
Banda Musical de Melres	€ 11.250,00		€ 5.312,50
Banda Musical de S. Pedro da Cova	€ 5.312,50	-€ 937,50	€ 6.250,00
Banda S. Cristóvão de Rio Tinto	€ 10.750,00		€ 10.750,00
Cantabile - Grupo Coral e Recreativo de Melres	€ 4.650,00		€ 4.650,00
CARAVELA - Associação para a Cidadania Europeia	€ 180,00		€ 180,00
Centro de União da Juventude da Lomba (C.U.J.L.)	€ 1.350,00		€ 1.350,00
Centro Desportivo e Recreativo do Passal	€ 0,00		€ 0,00
Centro Popular de Trabalhadores Unidos de S. Pedro da Cova	€ 0,00		€ 2.000,00
Centro Republicano e Democrático de Fânzeres	€ 2.000,00		€ 0,00
Centro Social da Paróquia de Rio Tinto	€ 0,00		-€ 817,50
Centro Social de Soulelo	€ 4.632,50		€ 1.450,00
Clube de Caça e Pesca de Aguiar	€ 1.450,00		€ 900,00
Clube de Futebol União Fanzerense	€ 900,00		€ 0,00
Clube dos Caçadores de Gondomar	€ 0,00		

06.JUL 2016

Clube Gondomarense	€ 1.500,00		€ 1.500,00
Contra Corrente - Fábrica Teatral	€ 700,00		€ 700,00
Coral Fídes - Orfeão de Valbom	€ 3.500,00		€ 3.500,00
Corpo Nacional de Escutas - Agrup. 1328 - Foz do Sousa	€ 1.200,00		€ 1.200,00
Corpo Nacional de Escutas - Agrup. 278 - Gondomar	€ 1.200,00		€ 1.200,00
Corpo Nacional de Escutas - Agrup. 328 - Fânzeres	€ 1.950,00		€ 1.950,00
Corpo Nacional de Escutas - Agrup. 405 - Baguim do Monte	€ 1.200,00		€ 1.200,00
Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1189 - Corim	€ 0,00		
Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 229 - Rio Tinto	€ 1.200,00		€ 1.200,00
Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 892 - S. P. Cova	€ 1.200,00		€ 1.200,00
Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 96 Valbom	€ 1.200,00		€ 1.200,00
CSCCJ - Centro Social C. C. Jovim	€ 0,00		
DANCINGSTAR - Associação Valboense de Dança	€ 1.360,00	-€ 240,00	€ 1.600,00
Escola Dramática e Musical Valboense	€ 2.500,00		€ 2.500,00
F. C. Ramalhe	€ 400,00		€ 400,00
Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar	€ 2.601,00	-€ 469,00	€ 3.060,00
FMA - Fraternidade de Nun'Álvares - Núcleo de Fânzeres	€ 750,00		€ 750,00
Gondomar Futsal Clube	€ 1.600,00		€ 1.600,00
Grupo Coral de Baguim	€ 1.250,00		€ 1.250,00

06.JUL.2016

112  
V. C. C.

Grupo Coral Kyrios	€ 4.750,00		€ 4.750,00
Grupo Coral Senhor dos Aflitos	€ 2.000,00		€ 2.000,00
Grupo Desportivo de Baguim do Monte	€ 350,00		€ 350,00
Grupo Dramático Beneficente de Rio Tinto	€ 2.750,00		€ 2.750,00
Grupo Etnográfico da Escola Preparatória de Rio Tinto	€ 1.300,00		€ 1.300,00
Grupo Etnográfico de Valbom	€ 1.742,50	-€ 307,50	€ 2.050,00
Grupo Folclórico de S. Cosme de Gondomar	€ 11.450,00		€ 11.450,00
Grupo Folclórico e Cultural de Tardariz	€ 2.600,00		€ 2.600,00
Grupo Folclórico e Etnográfico de S. Pedro da Cova	€ 3.075,00		€ 3.075,00
Grupo Folclórico Infantil N.ª Sr.ª de Lapa	€ 1.300,00		€ 1.300,00
Grupo Música Tradicional Portuguesa Arco do Bojo, CRL	€ 1.600,00		€ 1.600,00
Grupo Psallite	€ 5.650,00		€ 5.650,00
Grupo Zés Pereiras do Passal	€ 350,00		€ 350,00
In skané - Grupo de Teatro de Amadores de Gondomar	€ 3.750,00		€ 3.750,00
Liga - Dura - Cultura, Espectáculo e Conhecimento	€ 1.572,50	-€ 277,50	€ 1.850,00
Liga dos Amigos do Centro de Saúde da Foz do Sousa	€ 1.200,00		€ 1.200,00
Mariais Grupo Coral	€ 1.250,00		€ 1.250,00
OPGBAC - Associação Cultural de Plectro	€ 8.712,50	-€ 1.637,50	€ 10.250,00
Orfeão de Gondomar	€ 6.150,00		€ 6.150,00

06. JUL 2016

113  
P. C. C.

Orfeão de Rio Tinto - Assoc. Cultura e Recreio	€ 5.695,00	-€ 1.005,00	€ 6.700,00
Orfeão de S. Pedro da Cova	€ 4.250,00		€ 4.250,00
Rancho Folclórico As Ceifeiras de Santa Maria de Meadas	€ 2.850,00		€ 2.850,00
Rancho Folclórico D. C. As Farrapelinhas de Bagulim do Monte	€ 2.100,00		€ 2.100,00
Rancho Folclórico de Gens	€ 3.300,00		€ 3.300,00
Rancho Folclórico de Zebreiros	€ 6.450,00		€ 6.450,00
Rancho Folclórico do Passal de S. P. Cova	€ 2.950,00		€ 2.950,00
Rancho Folclórico e Etnográfico das Lavadeiras de Jovim	€ 1.525,00		€ 1.525,00
Rancho Folclórico Santa Cruz de Jovim	€ 1.500,00		€ 1.500,00
Rancho Folclórico Senhora da Piedade de Meiras	€ 2.500,00		€ 2.500,00
Rancho Regional de Fânzeres	€ 6.250,00		€ 6.250,00
Santa Casa da Misericórdia de Vers Cruz de Gondomar	€ 0,00		
Sociedade Columbófila Dez de Junho de Meadas	€ 4.950,00		€ 4.950,00
Wish Ferreirinha - Associação Juvenil de Gondomar	€ 3.100,00		€ 3.100,00
Sport Clube de Montezelo	€ 0,00		
	<b>€ 266.171,00</b>	<b>-€ 8.844,00</b>	<b>€ 275.015,00</b>

N.º REG. DO NOMEADO  
36587A36658

06. JUL 2016

2016  
Plen



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

LIGA DESPORTIVA DE GONDOMAR – CAMPEONATOS CONCELHIOS DE FUTSAL – PROPOSTA DE  
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta  
anexa.

*unanimidade aprova a proposta*

06. JUL 2016

*Carla Almeida  
11 Junho  
5*

### PROPOSTA

O Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar, aprovado pela Câmara em 25 de junho de 2015, integra diversos tipos de apoio à prática desportiva visando, de uma forma abrangente, consolidar todas as vertentes do desenvolvimento desportivo no Município.

Entre estes apoios verificam-se os que se encontram descritos no número "V", da alínea a) do número 1, do artigo 25º, do referido programa e que respeita à organização de eventos desportivos relevantes. Esta vertente não foi contemplada na abertura de candidaturas para a presente época desportiva.

A Liga Desportiva de Gondomar organiza os campeonatos concelhios populares de futsal e futebol nos quais participam cerca de 40 equipas, nas vertentes de futsal sénior, futebol de 11 sénior e ainda em futebol de 3 e futebol 5, estas últimas direccionadas aos escalões de formação. A sua atividade proporciona a centenas de atletas a possibilidade de participação em competições devidamente estruturadas e organizadas.

Atendendo ao exposto,

### PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere a atribuição de um subsídio no valor de 4.000,00 € à Liga Desportiva de Gondomar, visando apoiar a organização dos campeonatos concelhios e futsal.

Gondomar 17 de junho de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

  
(Dr.ª Sandra Almeida)

N.º REG. CONCELHOSO  
36159



06. JUL 2016

116  
Plece

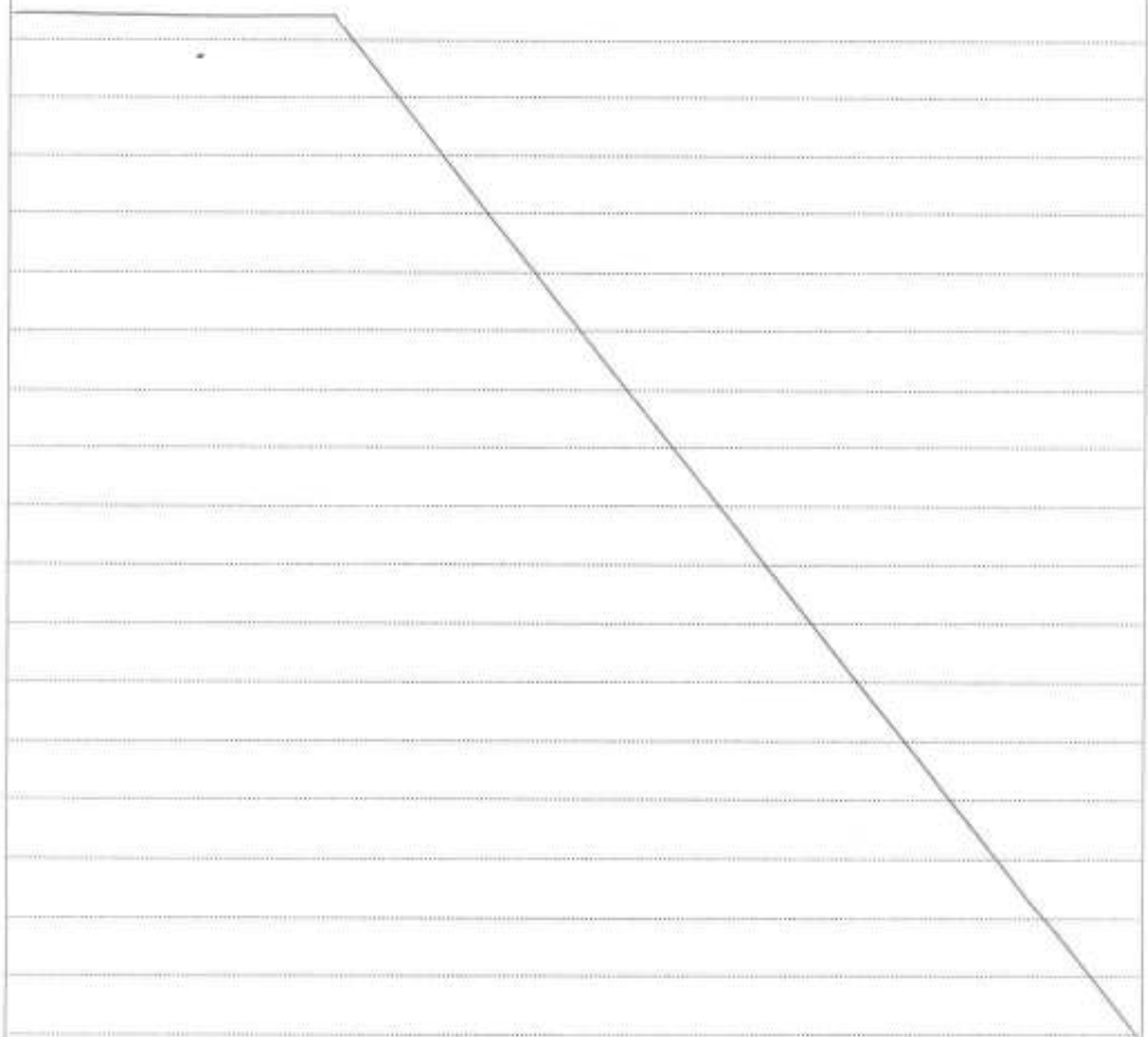
CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

**PROGRAMA OCUPAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES - FÉRIAS DE VERÃO - ADITAMENTO À  
PROPOSTA APROVADA EM REUNIÃO DE 25-05-2016 - PROPOSTA \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta  
anexa.* \_\_\_\_\_





GONDOMAR

*ed. 2016*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desenvolvimento Ambiental

06. JUL 2016

*JF  
D. Cui*

*04/07/2016*

*Couros  
D. Cui*

**Proposta Reunião Câmara - Aditamento**

Em aditamento ao aprovado na deliberação de Câmara de 25-05-2016 – Deliberação conjunta do Programa de Ocupação de Tempos Livres – Férias de Verão, referentes ao programa de colónia de férias de verão da Quinta do Passal "Explorar o Ambiente a Brincar", PROponho que a Exma. Câmara Municipal, delibere:

Autorizar a reformulação das rubricas de aquisição de bens e serviços, mantendo-se a estimativa orçamental aprovada, no valor de €2.945,40.

**Alteração de Rubricas:**

- Aquisição de bens: €754,00
- Aquisição de serviços: €2.191,40

Gondomar, 1 de julho de 2016

O Vereador

*José Fernando Moreira*  
(José Fernando Moreira)

CABIMENTO	
Assunto	FÉRIAS QUINTA DO PASSAL
Assinatura	JFA
Câmara	
N.º de Reg.º	39020101/39020225
N.º Seq. Cab. 24416/7	

DMV



06. JUL 2016

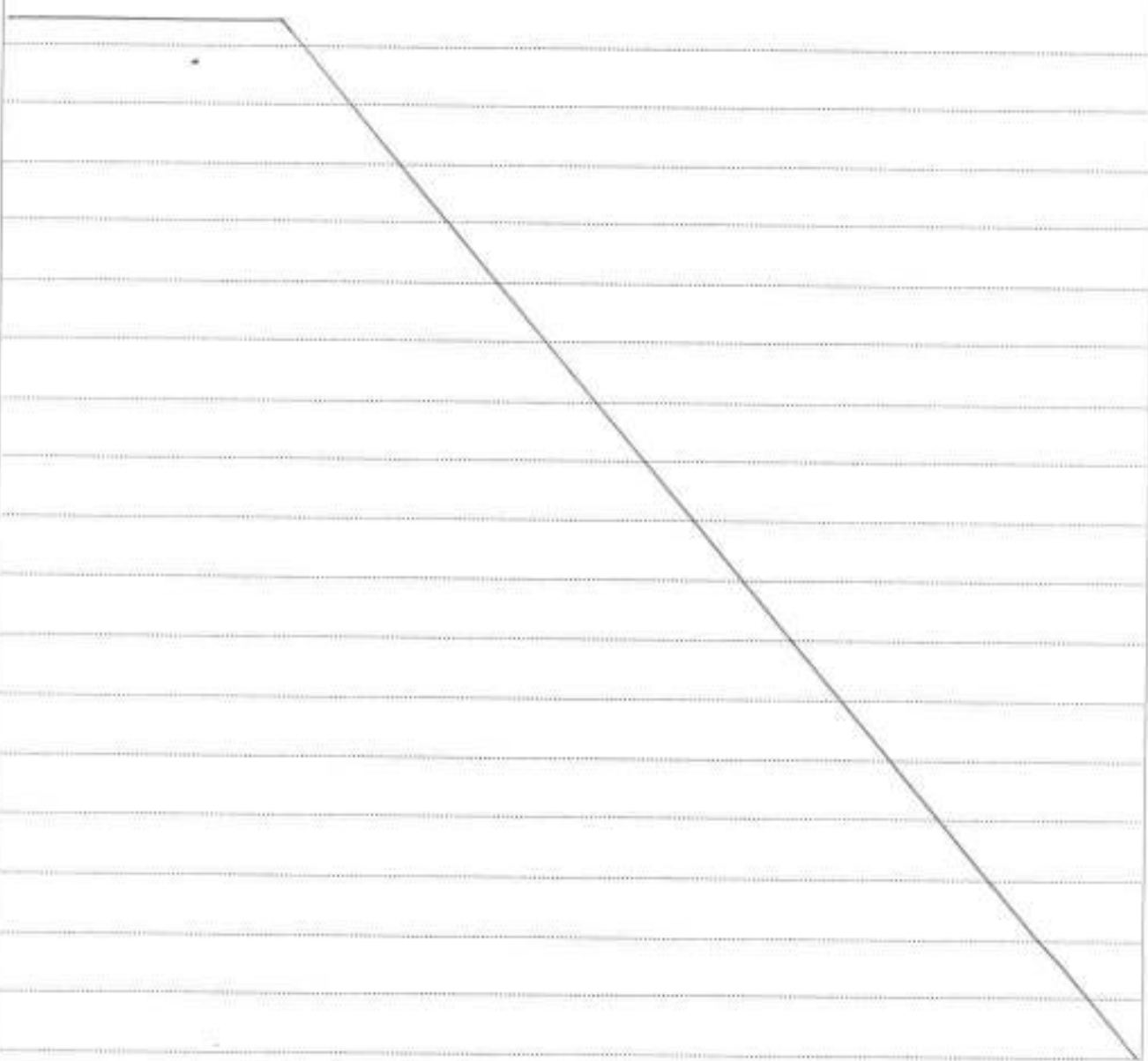
218  
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

**TERRENOS - AQUISIÇÃO A HERDEIROS DE JOÃO DA SILVA, DE PARCELA DE TERRENO PARA  
CONSTRUÇÃO DO INTERCETOR DE RIO TINTO - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*  
*anexa.*





06. JUL 2016

119  
P. Brás

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**PROPOSTA**

Por deliberação de Câmara de 2 de Março de 2016, foi aprovada a Resolução de Expropriação de diversas parcelas de terreno para construção do Intercetor de Rio Tinto.

Em cumprimento do disposto no nº. 5 do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99 de 18 de Setembro, na sua atual redação, foram notificados os proprietários e interessados conhecidos para que se pronunciassem quanto a esta decisão.

Nesta sequência os herdeiros de João da Silva casado com Albina de Jesus Coutinho, no regime de comunhão geral de bens, proprietários da parcela 17, da referida expropriação, vieram encetar negociações para aquisição por via do direito privado refletidas no artigo 11º do já referido Código.

Neste sentido, foi acordado a aquisição da área de 683,56m<sup>2</sup> (parcela 16), necessária à construção do Intercetor, pelo valor de 13 700,00€ (treze mil e setecentos euros).

Face ao exposto, **PROPONHO**:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar a aquisição da parcela de terreno com a área de 683,56m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1864 de Rio Tinto, pelo valor de 13 700,00€, aos herdeiros de João da Silva.

Paços do Município de Gondomar, 28 de Junho de 2016

Com o nº 11  
A. Brás

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

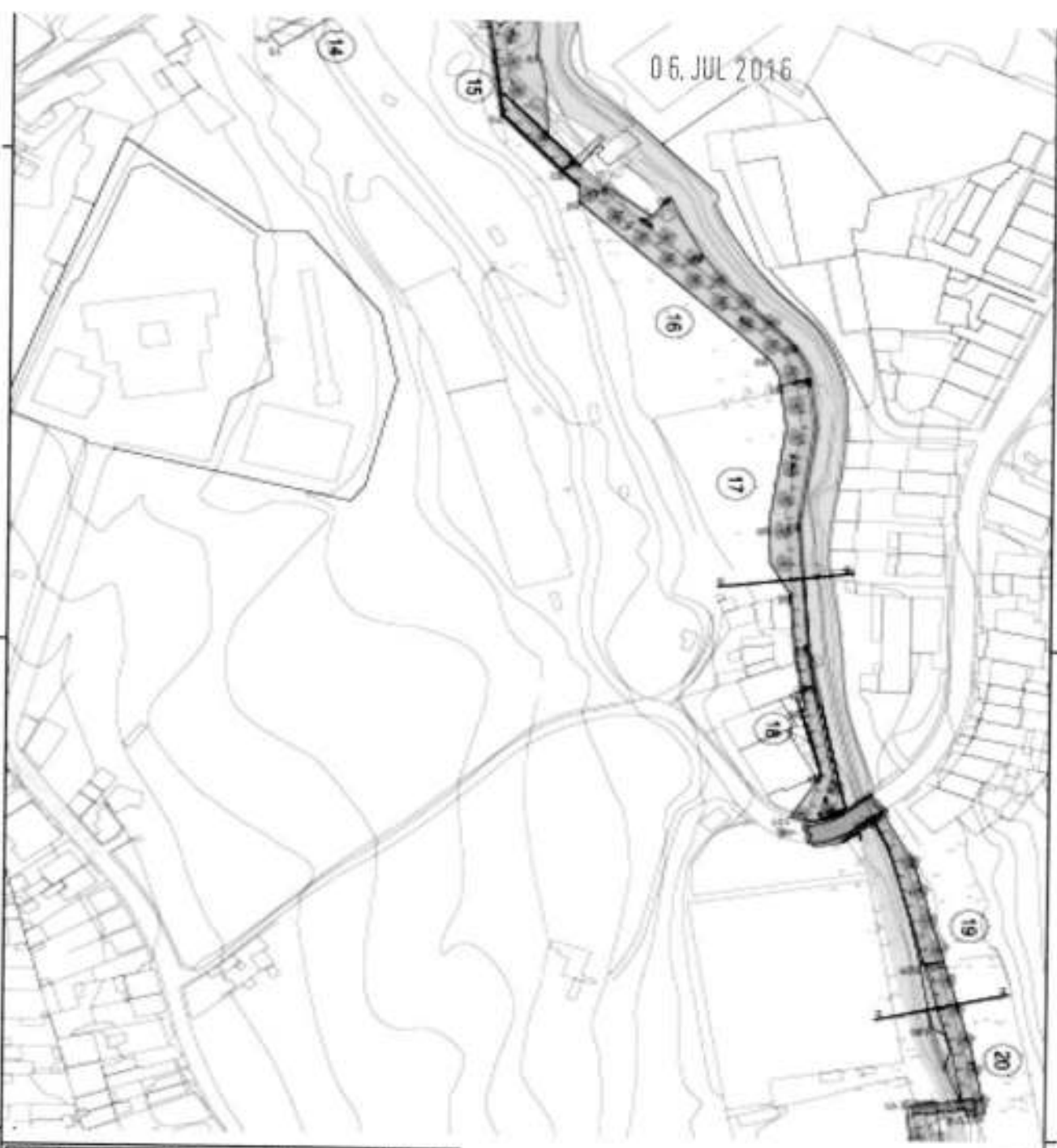
(Dr. Carlos Brás)

<b>CABIMENTO</b>	
Ref.º	INTERCPT17
S.º Reg.	PATRIMÓNIO (89)
C.º Contas	445
Org.º	2015/1433-AZ



N.º SEQ. COMPROMISSO
36357



120  
 Alex

06. JUL 2016



DISTANÇAS	
MANOELAS	ALQUEZIL (m)
1	1027,70
2	1028,30
3	1028,90
4	1029,50
5	1030,10
6	1030,70
7	1031,30
8	1031,90
9	1032,50
10	1033,10
11	1033,70
12	1034,30
13	1034,90
14	1035,50
15	1036,10
16	1036,70
17	1037,30
18	1037,90
19	1038,50
20	1039,10

-  Zona de protecção ambiental
-  Número de parcela

 <b>MUNICÍPIO DE ÉVORA</b> Rua da República, 100 - 7000 Évora	<div style="text-align: center;">   <b>MUNICÍPIO DE ÉVORA</b> </div> <p style="text-align: center;"><b>CONSTRUÇÃO DO INTERIORE DE BPO TINTO</b></p> <p style="text-align: center;">PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO</p> <p style="text-align: center;">PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO</p>																																																																				
Nome: _____ Nº: _____ Data: _____ Hora: _____ Local: _____ Escala: _____ Autor: _____ Data: _____	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1000</td> <td style="width: 25%;">1001</td> <td style="width: 25%;">1002</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1003</td> <td style="width: 25%;">1004</td> <td style="width: 25%;">1005</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1006</td> <td style="width: 25%;">1007</td> <td style="width: 25%;">1008</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1009</td> <td style="width: 25%;">1010</td> <td style="width: 25%;">1011</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1012</td> <td style="width: 25%;">1013</td> <td style="width: 25%;">1014</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1015</td> <td style="width: 25%;">1016</td> <td style="width: 25%;">1017</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1018</td> <td style="width: 25%;">1019</td> <td style="width: 25%;">1020</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1021</td> <td style="width: 25%;">1022</td> <td style="width: 25%;">1023</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1024</td> <td style="width: 25%;">1025</td> <td style="width: 25%;">1026</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1027</td> <td style="width: 25%;">1028</td> <td style="width: 25%;">1029</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1030</td> <td style="width: 25%;">1031</td> <td style="width: 25%;">1032</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1033</td> <td style="width: 25%;">1034</td> <td style="width: 25%;">1035</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1036</td> <td style="width: 25%;">1037</td> <td style="width: 25%;">1038</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1039</td> <td style="width: 25%;">1040</td> <td style="width: 25%;">1041</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1042</td> <td style="width: 25%;">1043</td> <td style="width: 25%;">1044</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1045</td> <td style="width: 25%;">1046</td> <td style="width: 25%;">1047</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">N.º de parcela</td> <td style="width: 25%;">1048</td> <td style="width: 25%;">1049</td> <td style="width: 25%;">1050</td> </tr> </table>	N.º de parcela	1000	1001	1002	N.º de parcela	1003	1004	1005	N.º de parcela	1006	1007	1008	N.º de parcela	1009	1010	1011	N.º de parcela	1012	1013	1014	N.º de parcela	1015	1016	1017	N.º de parcela	1018	1019	1020	N.º de parcela	1021	1022	1023	N.º de parcela	1024	1025	1026	N.º de parcela	1027	1028	1029	N.º de parcela	1030	1031	1032	N.º de parcela	1033	1034	1035	N.º de parcela	1036	1037	1038	N.º de parcela	1039	1040	1041	N.º de parcela	1042	1043	1044	N.º de parcela	1045	1046	1047	N.º de parcela	1048	1049	1050
N.º de parcela	1000	1001	1002																																																																		
N.º de parcela	1003	1004	1005																																																																		
N.º de parcela	1006	1007	1008																																																																		
N.º de parcela	1009	1010	1011																																																																		
N.º de parcela	1012	1013	1014																																																																		
N.º de parcela	1015	1016	1017																																																																		
N.º de parcela	1018	1019	1020																																																																		
N.º de parcela	1021	1022	1023																																																																		
N.º de parcela	1024	1025	1026																																																																		
N.º de parcela	1027	1028	1029																																																																		
N.º de parcela	1030	1031	1032																																																																		
N.º de parcela	1033	1034	1035																																																																		
N.º de parcela	1036	1037	1038																																																																		
N.º de parcela	1039	1040	1041																																																																		
N.º de parcela	1042	1043	1044																																																																		
N.º de parcela	1045	1046	1047																																																																		
N.º de parcela	1048	1049	1050																																																																		



05. JUL 2016

121  
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

— Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

— - O Senhor Presidente da Câmara fez uma apresentação dos investimentos efetuados na Freguesia de Rio Tinto, durante o presente mandato, em diversas áreas.

— - Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto – Salientou a descentralização das reuniões de Câmara, sendo esta a terceira que se realiza em Rio Tinto, considerando que é uma mostra da proximidade com o cidadão, o que é importante.

— Deu as boas vindas ao executivo, considerando que esta iniciativa aproxima todos, levando esta sua intervenção ao ponto da cedência da Quinta das Freiras à Junta de Freguesia de Rio Tinto, referindo que os autarcas têm de estar de acordo com o que dizem, sendo a descentralização, a aproximação à população, o mais importante.

— Disse ainda, que o executivo camarário tem matérias da sua competência, mais importantes, podendo deixar situações como a referida ao encargo das Juntas de Freguesia.

— Relativamente aos investimentos efetuados em Rio Tinto, considera não serem suficientes, mas sabe que não é possível fazer tudo e que a gestão feita pela Câmara, não é fácil.

— A nível dos arruamentos referiu que este executivo camarário tem sido exemplar, que os projetos apresentados são fundamentais, como o Parque Urbano, o Intercetor, a Quinta das Freiras e que o satisfaz que a Câmara consiga cumprir os seus compromissos. A gestão da Quinta das Freiras era um grande anseio da Junta de Freguesia.

— Saudou mais uma vez o Município, este Executivo, pelos protocolos de descentralização que tem aprovado.

— - D. Fátima Cabreira (inscrição anexa) – Perguntou se o seu problema já estava a ser resolvido.



06. JUL 2016

122  
Pleu

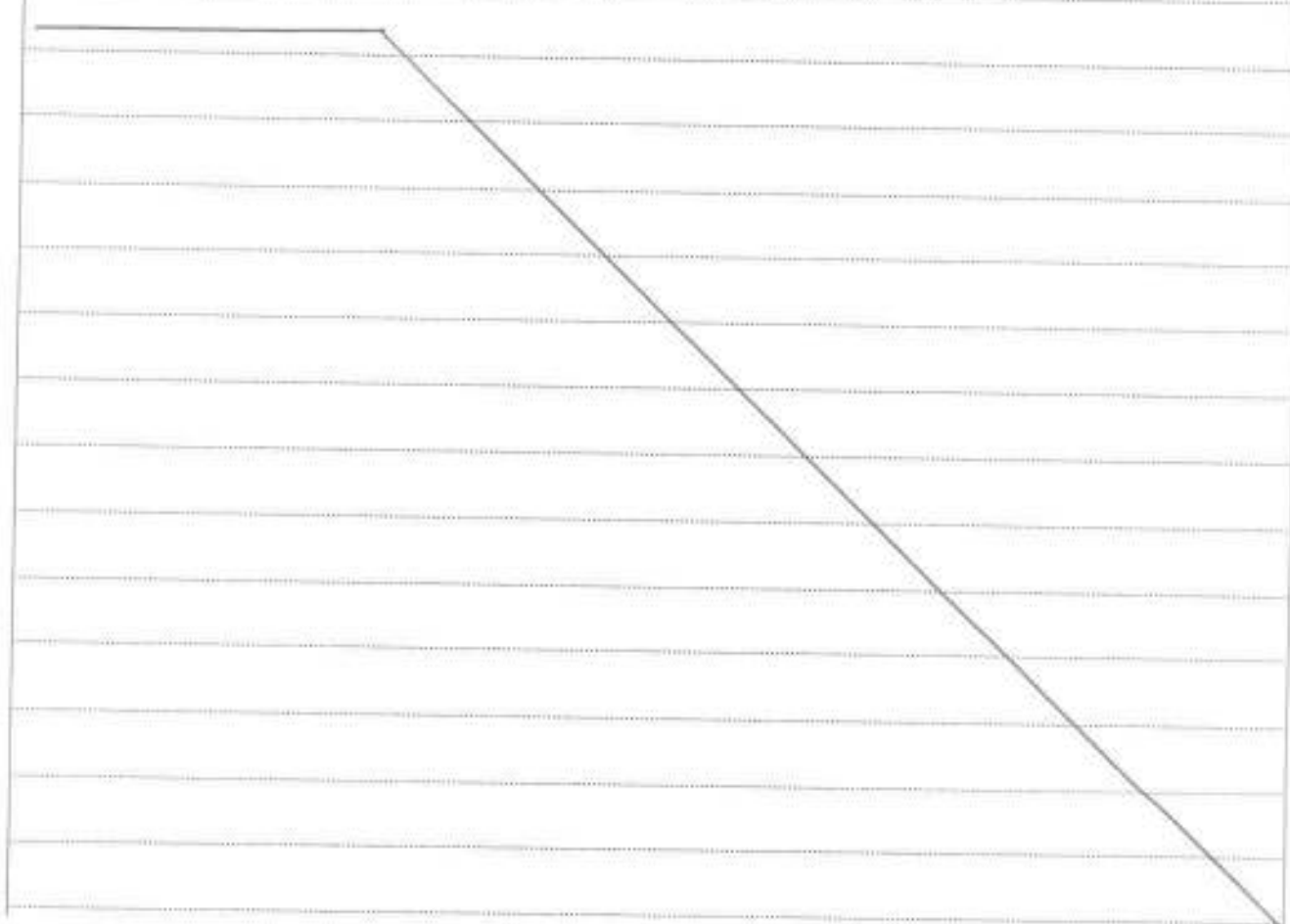
CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

— - Sr. Presidente da Câmara – Informou que a situação está sinalizada e em tratamento nos respetivos serviços para ser resolvida.

— - Sr. Adérito Machado (Assembleia de Freguesia de Rio Tinto) – Saudou o facto de as reuniões serem descentralizadas. Referiu que houve uma melhoria na intervenção nas ruas de Rio Tinto, solicitando a intervenção numa rua que se situa na Cooperativa Mãos-à-Obra, em Soutelo, a qual, devido à existência de uma placa indicativa de propriedade privada, não é intervencionada e está muito degradada.

— - Sr. Presidente da Câmara – Informou que há dúvidas sobre se é pública ou privada, tendo já solicitado informação escrita, aos serviços camarários, para que verifiquem a situação no processo de loteamento.

— Agradeceu a presença e contribuição de todos.





06. JUL 2016

21895 123  
1-7-2016  
Pleu

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 06-Julho-2016

Inscrição nº 1

Nome: Fátima Gonçalves Cabreira

Contribuinte: 237688492

Morada: Rua das Tulipas, n.º 260- casa 3º

Freguesia: Fânzeres

Telefone: 938526651

Data de inscrição: 01-07-2016

Assunto: Habitação.

Local:

Freguesia:

**Descrição do assunto:** Solicita intervenção para esclarecimento relativamente ao seu pedido de habitação e atribuição da mesma, devido a estar à espera há mais de 4 anos, e a viver sem condições, pois são uma família composta por 6 pessoas e vivem numa habitação T1

APÓS INTERVENÇÃO

Informação adicional:

Despacho:



06. JUL 2016

124  
P. 600

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

**APROVAÇÃO DESTA ATA**

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram *11h 45m.*

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, *Sf.ª do Leir Sauctos*, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA.

OS VEREADORES.

*Juan Camy*  
*Carlos Bjes*  
*Manoel José Gonçalves*  
*João Carlos*  
*Rosalina Sofia Neves Martins*  
*António*  
*Luís Augusto*  
*Luís*  
*Fernando*  
*Francisco*

A TÉCNICA SUPERIOR.

*Sf.ª do Leir Sauctos*